



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIANA GOULART

“EXPLOSÃO DISCURSIVA” NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: uma análise dos projetos de lei sobre o aborto no contexto neoliberal e neoconservador brasileiro (2019-2020)

FLORIANÓPOLIS

2022

Mariana Goulart

“Explosão discursiva” na câmara dos deputados: uma análise dos projetos de lei sobre o aborto no contexto neoliberal e neoconservador brasileiro (2019-2020)

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Direito.
Orientadora: Profa. Dra. Luana Renostro Heinen

Florianópolis/SC

2022

Ficha de identificação da obra

Goulart, Mariana
"EXPLOÇÃO DISCURSIVA" NA CÂMARA DOS DEPUTADOS : uma
análise dos projetos de lei sobre o aborto no contexto
neoliberal e neoconservador brasileiro (2019-2020) /
Mariana Goulart ; orientador, Luana Renostro Heinen, 2022.
167 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós
Graduação em Direito, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Neoliberalismo. 3. Neoconservadorismo.
4. Discurso sobre o aborto. 5. Câmara dos Deputados. I.
Renostro Heinen, Luana. II. Universidade Federal de Santa
Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Mariana Goulart

“Explosão discursiva” na câmara dos deputados: uma análise dos projetos de lei sobre o aborto no contexto neoliberal e neoconservador brasileiro (2019-2020)

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.a. Dra. Luana Renostro Heinen
UFSC

Prof.a. Dra. Marília de Nardin Budó
UFSC

Prof.a. Dra. Fernanda Martins
UniRitter

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Direito

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof.a. Dra. Luana Renostro Heinen
Orientadora

Florianópolis/SC, 2022.

Às meninas, às mulheres e aos corpos que gestam.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer aos meus pais, Cláudio e Fátima, por apostarem na educação e no pensamento crítico. Meu amor incondicional e gratidão.

Ao meu marido Alexandre, por seu incentivo, companheirismo e amor nos planos que celebramos todos os dias. Eu te amo muito.

À minha família de Axé, Templo Xangô Serafim, na pessoa de Fábio Demétrio por ser amor, amizade e compreensão nesse tempo de escrita.

Às minhas amigas e parceiras de trabalho, Ana Paula e Ana Cristina por serem potência, acalanto e alegria. Por acreditarem em mim cotidianamente e por afirmarem o compromisso de uma amizade.

Também nesse círculo agradeço ao Marcelo, à Ingrid, Andria e Pedro por comemorarem a cada passo dessa escrita, apostarem em sua concretização e compreenderem a minha ausência. Gratidão por cada palavra amiga de acalanto e incentivo.

Aos meus amigos e amigas que fiz, ainda que a maior parte à distância, durante esses dois anos de mestrado: Jonathan, Mariana Lamassa, Mariana Demetruk, Gabriela, Tayná, Letícia, Lucely e Caroline. Vocês foram a minha rede de apoio nos momentos mais difíceis e desafiadores dessa pós-graduação pandêmica.

Ao Guilherme pelo apoio e conversas que sempre me fortaleceram e por dividir as trincheiras da representação discente. Seu olhar crítico, sincero e certo como a flecha de odé me inspiram.

À Márcia, Raí, Mônica e Janson, advogadas e advogados que divido as trincheiras da advocacia criminal e que tenho profunda admiração.

À minha orientadora, Professora Luana, seu compromisso com a academia e a luta por uma educação pública, gratuita e de qualidade me fazem acreditar em dias melhores. Obrigada por toda paciência, compreensão e incentivo para que esse trabalho tomasse forma. Obrigada por oportunizar o estágio docência nas disciplinas de Sociologia do Direito e Direito Penal IV. Por cada mensagem de compartilhamento de textos, ideias, reportagens. Por sua leitura atenta a cada palavra que escrevi. Cresci e amadureci muito com a sua orientação cuidadosa, autônoma e problematizadora.

Aproveito também para expressar a minha Gratidão ao SOCIODIR, nas pessoas de Bruna, Luísa, Giulia, Marlon, Rafael, José Nilton, Letícia e Jorge. Sem as nossas reflexões e

discussões sobre o neoliberalismo e o neoconservadorismo, conduzidas pela professora Luana, essa pesquisa não seria a mesma.

Agradeço também a Professora Fernanda pelas indicações de leituras, discussões e por incentivar a sair da zona de conforto, sobretudo em dividir o espaço docente contigo nas aulas de Análise Econômica do Direito. Também sou grata por sua amizade sincera e seu olhar apurado e crítico com esse trabalho desde a qualificação.

À Professora Marília por oportunizar dividir a orientação com alguns dos seus alunos e alunas. Aprendo muito contigo, sobretudo na sua aposta em pesquisar empiricamente o direito.

Ao CNPQ por financiar essa pesquisa, sobretudo durante o período mais crítico da pandemia.

Por fim, não menos importante, ao meu povo de rua por ensinar a andar ao meio do caos e à Iansã, por tudo que ela me ensinou, não somente pela coragem de Ogum e a Justiça de Xangô, mas por entender que, independente do mau tempo, a chuva lava a terra e semeia a esperança em dias melhores.

“Não utilize o pensamento para dar a uma prática política um valor de verdade; nem a ação política, para desacreditar um pensamento, como se ele fosse apenas pura especulação. Utilize a prática política como um intensificador do pensamento, e a análise como um multiplicador das formas e dos domínios de intervenção da ação política” (FOUCAULT, 1977)

RESUMO

Essa dissertação tem como objetivo analisar como o aborto é colocado em discurso entre os anos 2019 e 2020 na Câmara dos Deputados e quais os enunciados discursivos que legitimam a sua proliferação em um contexto demarcado pela racionalidade neoliberal e neoconservadora. Essas racionalidades produzem um ideal privatista e familista que impacta os corpos feminizados. O Direito, diante desse contexto, constitui arena e estratégia para restauração do ideal de família (re)produtiva, inerentes às intersecções entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo que impactam as percepções sobre a interrupção voluntária da gravidez. Essa intersecção é uma das condições de possibilidade que produzem a prática discursiva sobre o aborto na Câmara Federal. Por meio da Teoria Fundamentada nos dados e pelas contribuições de Michel Foucault sobre o discurso foram analisados 23 projetos de lei na tentativa de compreender quais são os enunciados discursivos que compõem o léxico parlamentar e as suas articulações na produção de significados sobre o aborto na Câmara dos Deputados. Os parlamentares e as parlamentares que apresentaram os Projetos de Lei à Câmara dos Deputados também foram estudados nesta dissertação a fim de verificar como se constituem enquanto sujeitos discursivos taticamente situados. As articulações de determinados parlamentares com o Governo Executivo perpassaram a análise assim como a reação de alguns grupos frente às ações do Governo Federal. Por fim, conclui-se que os enunciados discursivos sobre o aborto transitam entre a moralização dos corpos feminizados e a linguagem dos direitos sexuais e reprodutivos na Câmara dos Deputados. As racionalidades neoliberal e neoconservadora não somente dão as bases para os projetos contrários, mas também integram alguns projetos lidos na chave dos favoráveis ao aborto. Ainda que haja alguns focos de resistência por parte de deputadas feministas, a propositura legislativa se baseia em conter o retrocesso e garantir o que já é permitido por lei.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Neoconservadorismo. Discurso sobre aborto. Câmara dos de Deputados.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze how abortion is put into discourse between the years 2019 and 2020 in the House of Representatives and what discursive statements legitimize its proliferation in a context demarcated by neoliberal and neoconservative rationalities. These rationalities produce a privatistic and familistic ideal that impacts feminized bodies. Law, in this context, constitutes an arena and strategy for the restoration of the (re)productive family ideal, inherent to the intersections between neoliberalism and neoconservatism that impact perceptions about voluntary interruption of pregnancy. This intersection is one of the conditions of possibility that produce the discursive practice on abortion in the Federal Chamber. Through Grounded Theory in the data and Michel Foucault's contributions on discourse, 23 bills were analyzed in an attempt to understand which discursive statements make up the parliamentary lexicon and their articulations in the production of meanings about abortion in the House of Representatives. The parliamentarians who presented the Bills to the House of Representatives were also studied in this dissertation to verify how they constitute themselves as tactically situated discursive subjects. The articulations of certain deputies with the Executive Government permeated the analysis, as well as the reaction of some parliamentary groups to the actions of the Federal Government. Finally, we conclude that there is moralization of feminized bodies and the language of sexual and reproductive rights in the discursive construction about abortion in the House of Representatives. The neoliberal and neoconservative rationalities not only provide the basis for opposing projects, but also integrate some projects read in the key of those favorable to abortion. Although there are some pockets of resistance by feminist deputies, the legislative proposal is based on containing the regression and guaranteeing what is already allowed by law.

Keywords: Neoliberalism. Neoconservatism. Abortion speech. Chamber of Deputies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, 2019.....	52
Figura 2 – Perfil <i>instagram</i> @christonietto, 2022.....	88
Figura 3 - Perfil <i>instagram</i> @capitãoaugustooficial, 2020.....	89
Figura 4 - Perfil <i>instagram</i> @capitãoaugustooficial, 2022.....	92
Figura 5 - Perfil <i>instagram</i> @capitãoaugustooficial, 2020 e 2022.....	93
Figura 6 - Perfil <i>instagram</i> @abiliosantana, 2019, 2021 e 2022.....	100
Figura 7 - Câmara dos Deputados,2022.....	102

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PROJETOS DE LEI 2019.....	72
TABELA 2 – PROJETOS DE LEI 2020.....	77
TABELA 3 – PROJETOS CONTRÁRIOS 2019/2020.....	81
TABELA 4 - PROJETOS DE LEI FAVORÁVEIS 2019/2020.....	83

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
- AMB - Articulação de Mulheres Brasileiras
- AMNB - Articulação de Mulheres Negras Brasileiras
- ANADEP - Associação Nacional dos Defensores Públicos)
- ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos
- ANJF - Articulação Nacional de Negras Jovens Feministas
- APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
- CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CIERL - Comissão Internacional de Estudo para a Renovação do Liberalismo
- CFMEA - Centro feminista de Estudos e Assessoria
- CLADEM - Comitê para a América Latina e o Caribe de Defesa dos Direitos das Mulheres
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- CONAQ - Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas
- CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
- DEM - Democratas
- EIG – Evangélicas pela Igualdade de Gênero
- FENATRAD - Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IFS - Instituições Federais de Ensino Superior
- INC – Indicação
- LBL - Liga Brasileira de Lésbicas
- MMC - Movimento de Mulheres Camponesas
- MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
- MMM - Marcha Mundial das Mulheres
- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- OS – Organizações Sociais
- PDL – Projeto de Decreto Legislativo
- PDT – Partido Democrático Trabalhista

PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PLC – Projeto de Lei Complementar
PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos
PL – Partido Liberal
PL – Projeto de Lei
PODE – Podemos
PR – Partido da República
PROS – Partido Republicano da Ordem Social
PSD – Partido Social Democrático
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
PSL – Partido Social Liberal
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano
RENAP - Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares
RENFA - Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas
REQ - Requerimento
RIC – Requerimento de Informações Complementares
SPW - Sexuality Policy Watch
STF – Supremo Tribunal Federal
SUS – Sistema Único de Saúde
TFD – Teoria Fundamentada nos Dados
USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 INTERSECÇÕES ENTRE NEOLIBERALISMO E NEOCONSERVADORISMO: RACIONALIDADES POLÍTICAS E OS SEUS EFEITOS SOBRE A PAUTA DO ABORTO	20
2.1 O NEOLIBERALISMO: RACIONALIDADE POLÍTICA MERCADOLÓGICA, COMPETITIVA E INVIDIDUALISTA	20
2.1.1 Apontamentos iniciais sobre o neoliberalismo	20
2.1.2 As reflexões de Michel Foucault sobre Neoliberalismo.....	24
2.1.3 Os efeitos do neoliberalismo e privatização moral.....	31
2.2 NEOCONSERVADORISMO: RACIONALIDADE POLÍTICA MORALISTA, FAMILISTA E ANTIGÊNERO.....	39
2.2.1 Neoconservadorismo e suas características	39
2.2.2A “maquinaria neoconservadora”: o direito como arena e como estratégia.....	48
2.2.3A pauta antigênero e a violação aos corpos feminizados	54
3 ANÁLISE SOBRE OS PROJETOS DE LEI SOBRE O ABORTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS ENTRE 2019-2020	63
3.1 METODOLOGIA DE ANÁLISE	63
3.1.1A Teoria Fundamentada nos Dados e pesquisa empírica no Direito.....	63
3.1.2Breves apontamentos sobre as contribuições de Michel Foucault acerca do discurso.....	66
3.1.3A “explosão discursiva” entre os anos de 2019-2020 na Câmara dos Deputados: seleção dos projetos de lei.....	70
3.2 CÂMARA DOS DEPUTADOS: SUJEITOS E INSTITUIÇÕES TATICAMENTE ARTICULADAS	84
3.2.1Deputadas e Deputados na batalha discursiva neoconservadora.....	84
3.2.2Articulação entre Câmara dos Deputados e o Governo Executivo	104

3.2.3Focos de resistência legislativa para conter o retrocesso	109
3.2.4Deputadas e deputados na disputa dos projetos favoráveis ao aborto.....	114
3.3O ABORTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: ENTRE A MORALIZAÇÃO DOS CORPOS FEMINIZADOS E A LINGUAGEM DOS DIREITOS SEXUAIS REPRODUTIVOS.....	123
3.3.1Projetos de Lei contrários ao aborto	123
3.3.2Projetos de Lei favoráveis ao aborto	137
3.3.3O dito e não dito sobre o aborto	142
4CONCLUSÃO	146
REFERÊNCIAS	150

1 INTRODUÇÃO

As práticas econômicas e sociais influenciam fortemente o campo do direito. A economia serve como, nas palavras de Foucault (2008), grade inteligibilidade para interpretar os fenômenos econômicos, mas também àqueles que não o são, dada a expansão e incorporação dos seus termos nos últimos tempos. Compreender o neoliberalismo reside em analisar as suas intersecções com outros fenômenos políticos e sociais, como neoconservadorismo e, além disso, servir como lente analítica para entender o contexto atual e as relações autoritárias, racistas e sexistas que atravessam os corpos. Indispensável, portanto, “explorar fissuras e contradições nas constelações singulares, de modo abrir espaço novas formas de organização social e política” (ANDRADE, 2019, p.236) para pensar em novas formas de viver mais igualitárias e plurais, dado a conjuntura violenta que nos atravessa.

Os significados sobre a interrupção voluntária da gravidez e as práticas do aborto entram em disputa nesse contexto interpelado pelo neoliberalismo e neoconservadorismo. Há um grande desafio por parte do movimento em feminista em compreender eventuais alianças e adesão de mulheres ao movimento neoconservador assim como criar práticas de resistência alheias à moralização das condutas, à individualização da vida.

O aborto é um tema urgente e a sua legalização mais ainda. Isso porque “1 a cada 5 mulheres, aos 40 anos já realizou, pelo menos um aborto” (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2016, p. 653) conforme Pesquisa Nacional do Aborto realizada em 2016. Corpos jovens, corpos adultos abortam. Questionar a maternidade e sua compulsoriedade é o ponto de partida para que possamos dismantelar as falsas dicotomias entre e “vida” e a “morte” que legitimam a sua proibição. Diante desse contexto como o debate legislativo é construído e quais as redes de significado sobre o aborto são postas em disputa no contexto aqui delimitado é o que move esta dissertação e esta pesquisadora feminista.

O neoliberalismo juntamente com o neoconservadorismo produz o processo chamado por Wendy Brown de desdemocratização (BROWN, 2006). Processo este calcado pelo dismantelamento do social e político, aliado a expansão de ideias morais para o debate público e a produção de um sujeito ressentido (BROWN, 2019). Embora Wendy Brown tome como ponto de partida a realidade democrática Estadunidense suas reflexões auxiliam a pensar a conjuntura brasileira, resguardada as devidas proporções e singularidades.

O golpe de 2016 encerrou um ciclo democrático iniciado pela Constituição de 1988, o qual não está isento de contradições e disputas políticas, vez que as elites de 1964 mantiveram

o controle do aparato econômico e político no período de redemocratização, dividindo o espaço deliberativo com os movimentos sociais e agenda por ampliação e tutela de direitos (BIROLI, 2017)

No período de 2003 a 2016 (“o ciclo dentro do ciclo”) ações governamentais baseadas em financiamento público às empresas privadas e valorização do consumo foram acompanhada por políticas públicas de efeitos distributivos e da institucionalização dos movimentos sociais (BIROLI, 2017). Todavia, “a atuação e influência de representantes desses movimentos nas rotinas dos ministérios e espaços formais de participação foram gatilhos para reações conservadoras que se acumularam ao longo do tempo e que se apresentaram mais claramente após a reeleição de Dilma Roussef em 2014” (ANDRADE; MARIE, 2019, p.166).

Com a eleição em 2018 do ex-deputado federal, Jair Bolsonaro, que defende a livre circulação econômica e pautas moralistas e familistas, juntamente com o fortalecimento de uma bancada formada por neoconservadores no Congresso Nacional, a precarização do processo democrático ficou ainda mais latente. Entende-se como neoconservadores o grupo formado por evangélicos, católicos, extremistas de direita, militares, neoliberais cuja pauta comum é a defesa da família (re)produtiva – que compõem as cadeiras da Câmara dos Deputados.

Tais cadeiras não são apenas formadas por este grupo. Como um espaço de produção do saber político e jurídico a Câmara Federal se torna um campo de disputa.

Segundo estudo realizado pelo Centro Feminista de Estudo e Assessoria em 2019 intitulado “Mulheres e Resistência no Congresso Nacional” em universo de 77 deputadas 20 são comprometidas com a causa feminista (CFMEA, 2019, p.6). Dado o esvaziamento da atuação parlamentar realizado por mulheres de centro-direita e na tentativa de resistir ao avanço neoconservador foi criada em 2019 a Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista Antirracista¹. A proposta da Frente consiste em articular estratégias de resistência para conter projetos, ocupar espaços e promover debates em consonância com entidades feministas e movimentos de mulheres (CFMEA, 2019, p.7)

Na América Latina, o debate sobre o aborto é tensionado pela contraofensiva aos corpos feminizados; ou àquilo que Veronica Gago chama “reação à força dos feminismos na América Latina” (GAGO, 2020, p. 216). Isso porque os feminismos, ao produzirem pontes e conexões de lutas, provocam desobediências aos poderes estabelecidos. A resposta a sua

¹ Coordenada por Talíria Petrone (PSOL/RJ), Erika Kokay (PT/DF), Alice Portugal (PCdoB/BA), Lídice da Mata (PSB/BA), Tereza Nelma (PSDB/AL) e Joenia Wapichana Joênia (REDE/RR)

potência se traduz em repressão e controle, sobretudo quanto às questões relacionadas ao desejo da maternidade – ou na linguagem legal, os direitos sexuais e reprodutivos.

No Brasil a perfectibilização dessa contraofensiva se revela no governo executivo, sobretudo com a eleição de Jair Bolsonaro e a criação de ações governamentais para valorizar “a vida desde a concepção” e dificultar o acesso ao aborto legal por meio das Portarias 2.282/2020 e 2.561/2020.

No campo legislativo não é algo recente, porém, com a 56ª legislatura ocorreu o retorno agudo das pautas morais, familistas e antigênero dado o alinhamento de alguns parlamentares com as ações do governo federal materializadas em Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos, Requerimentos de Informações e criação de Frentes Parlamentares como a Frente Mista Contra o Aborto e Frente em Defesa da Vida e da Família. Dentro desse contexto também surgiram articulações para conter o retrocesso na defesa do aborto legal.

Nesse sentido, o campo legislativo é uma das arenas que colocam o aborto em discurso. É também uma das estratégias para a produção do saber jurídico e político sobre a temática. A prática discursiva se materializa no e pelo Poder Legislativo, um dos campos de batalha da “juridificação da moralidade” (VAGGIONE, 2020).

Não foi à toa que entre os anos de 2019 e 2020 foram apresentados a Câmara dos Deputados 54 projetos de lei que mencionam a palavra aborto – processo denominado nesta dissertação como “explosão discursiva” (FOUCAULT, 2018) em alusão à expressão utilizada por Michel Foucault para se referir à proliferação de discursos sobre a sexualidade na modernidade.

Com base em uma pesquisa exploratória na Câmara dos Deputados verificou-se que no ano de 2019 foram apresentados 33 (trinta e três) projetos e no ano de 2020 foram 21 (vinte e um). Dentro desse universo há propostas contrárias e favoráveis ao aborto assim como existem projetos que utilizam a temática de forma secundária para defender a proposta legislativa principal.

Desses 33 projetos 13 são contrários e 3 favoráveis ao aborto. Já no ano de 2020 dos 21 projetos de lei 4 são contrários e 3 favoráveis – que buscam restringir os direitos à interrupção voluntária da gravidez e ratificar as hipóteses permissivas do aborto, respectivamente.

Esses projetos estão inseridos em um contexto de restauração da ordem moral e valorização da família proprietária, branca e reprodutiva, aliados aos processos de precarização econômica e social que atravessam os corpos feminizados e amplificam a responsabilidade

individual de conduzir a própria vida – inerentes às racionalidades neoliberal e neoconservadora.

Também são atravessados pelo debate sobre a descriminalização do aborto que impacta os corpos com útero que não possuem acesso e condições financeiras para o realizá-lo de forma segura, legal e gratuita. Questionar a proibição do aborto reside em questionar a morte das pessoas que gestam e a moralização da autonomia reprodutiva e o desejo da maternidade.

A dissertação tem como pergunta problema a seguinte: quais os discursos produzidos sobre o aborto pelo exercício conjunto das racionalidades neoliberal e neoconservadora durante os anos de 2019-2020 na Câmara dos Deputados?

Sendo assim, esta dissertação tem como objetivo analisar como o aborto é colocado em discurso entre os anos 2019 e 2020 na Câmara dos Deputados e quais os enunciados discursivos que legitimam a sua proliferação em um contexto demarcado pela racionalidade neoliberal e neoconservadora.

Para tanto, o trabalho será dividido em dois grandes capítulos.

O primeiro tem como objetivo analisar as intersecções entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora e os impactos dessas racionalidades aos corpos feminizados. Utiliza-se o termo “racionalidade” na tentativa de situar o neoliberalismo e o neoconservadorismo enquanto modo de existência que “programa e orienta o conjunto da conduta humana” (FOUCAULT, 2006, p. 319). Também se estudará como o campo do direito é constituído enquanto arena e estratégia na tentativa de compreender como o aborto é instrumentalizado por essas racionalidades.

No segundo capítulo serão apresentados os projetos selecionados, a base metodológica e o ferramental teórico norteador da análise: a Teoria Fundamentada nos Dados e as contribuições de Michel Foucault sobre o discurso.

A Teoria Fundamentada nos Dados foi a metodologia utilizada para verificar quais são os enunciados discursivos que compõem o léxico parlamentar e as suas articulações na produção de significados sobre o aborto na Câmara dos Deputados. Já o norte analítico sobre o discurso de Michel Foucault foi a chave interpretativa para compreender como os parlamentares e as parlamentares se constituem enquanto sujeitos discursivos taticamente situados e analisar as condições de possibilidade que produzem a prática discursiva sobre o aborto na Câmara Federal.

Por uma questão de recorte e o tempo exíguo que o período de dissertação disponibiliza, foram selecionados os projetos lidos na chave dos “contrários” e “favoráveis”

que trazem o aborto de forma central: seja de forma expressa na redação da proposta legislativa ou na justificação do projeto. Essa seleção foi realizada por meio de uma pesquisa exploratória no Portal da Câmara dos Deputados e também pela avaliação já realizada pelo Projeto “Elas no Congresso”² que monitora as propostas que circulam no Congresso Nacional que impactam os “direitos das mulheres”.

Também serão estudados neste segundo capítulo as deputadas e os deputados que apresentaram os projetos e suas articulações com o Governo Executivo. Os focos de resistência e a reação de parte dos/das parlamentares frente a postura do Governo Federal sobre o aborto também perpassará o capítulo.

Por fim serão analisados os enunciados discursivos e as suas articulações na produção de significados sobre o aborto na Câmara dos Deputados dentro do contexto das racionalidades neoliberal e neoconservadora brasileira.

² O Projeto utiliza dados do Congresso Nacional para monitorar as propostas legislativas que afetam o “direito das mulheres” em razão das disputadas em torno de determinados temas. O objetivo é tornar o monitoramento “para a sociedade, a imprensa e para as organizações que advogam por esses temas e criam estratégias de mobilização e incidência” (ELAS NO CONGRESSO) Além do monitoramento o projeto construiu um ranking parlamentar com base nas propostas apresentadas e produz conteúdos sobre o monitoramento no site da Revista AzMina e por meio de newsletter semanal. No que diz respeito à metodologia, “Cada proposta recebe uma pontuação, que vai de -2 a 2, de acordo com sua relevância e seu posicionamento em relação aos direitos das mulheres” sendo que cada avaliação é feita por organizações da sociedade civil: Instituto Maria da Penha, Instituto Patrícia Galvão, Themis, Artigo 19, Observatório da Violência Obstétrica no Brasil, Rede Feminista de Juristas deFEMde, Coletivo Mana a Mana, Anis, Ecos, Empodera, Sempreviva Organização Feminista (SOF), Sexuality Policy Watch (SPW), CFEMEA, Grupo de Estudos de Gênero e Política (Gepô - USP), LabCidade (USP), Mulheres Negras Decidem e Cepia

2 INTERSECÇÕES ENTRE NEOLIBERALISMO E NEOCONSERVADORISMO: RACIONALIDADES POLÍTICAS E OS SEUS EFEITOS SOBRE A PAUTA DO ABORTO

2.1 O NEOLIBERALISMO: RACIONALIDADE POLÍTICA MERCADOLÓGICA, COMPETITIVA E INVIDIDUALISTA

2.1.1 Apontamentos iniciais sobre o neoliberalismo

A primeira vez que o termo “neoliberalismo” apareceu no cenário mundial foi no Colóquio Walter Lippman em 1938. Realizado na França, esse evento reuniu acadêmicos críticos ao Estado, às práticas de intervenção e também do socialismo.

O evento além de lançar as bases políticas e intelectuais da Sociedade Mont Pèlerin, fundada por Friedrich Hayek em conjunto com Wilhelm Röpke em 1947 (BROWN, 2019a), também contribuiu para a construção da Comissão Internacional de Estudo para a Renovação do Liberalismo – CIERL em 1939 (FOUCAULT, 2008, p. 183). Na esteira desse evento e das discussões realizadas, os intelectuais neoliberais propuseram um “liberalismo positivo” para que a liberdade de mercado fosse garantida, revistando as bases do pensamento liberal entre os séculos XVIII e XIX.

Quando se pensa no termo, algumas experiências históricas e políticas surgem em nossa mente, como a Ditadura Chilena de Augusto Pinochet com o apoio dos economistas da Escola de Chicago, o governo americano na figura do presidente Ronald Reagan e o governo Britânico representado por sua Primeira Ministra Margareth Thatcher. Estes governos são exemplos da influência do neoliberalismo no cenário mundial. Porém cada localidade possui determinado processo de neoliberalização, somados a outros elementos de ordem política e social.

Entre 1989 e 1990, o Fundo Monetário Mundial, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos formaram o Consenso de Washington e desenvolveram 10 políticas econômicas para serem aplicadas nos países “em desenvolvimento”, sobretudo, países da América Latina. Segundo John Williamson (1990), tais políticas consistiam: déficit fiscal; redução do gasto público (prioridade das despesas); reforma tributária; taxas de juros e taxas de câmbio (ambas determinadas pelo mercado); política de abertura comercial; investimento externo direto; privatização; desregulamentação e direito de propriedade.

Mais do que “uma resposta para a crise” e contenção da “dívida externa” possui uma função ideológica e estratégica, tornando-se a diretriz para eventuais problemas de ordem econômica e contribuindo para a consolidação das ideais neoliberais na América Latina.

No Brasil as políticas neoliberais ficam em evidência a partir da década de 1990 com as políticas de privatizações em consonância com a política externa orientada por Washington. Porém, não podemos nos esquecer de que desde o período de redemocratização e com a Constituição de 1988 as elites detentoras do poder econômico do país participaram ativamente da história “democrática” e orientaram as posturas governamentais e conduziram (e ainda conduzem) a política sob o viés do mercado. Coloca-se a palavra democrática entre aspas, pois, juntamente com grupos religiosos e setores (neo)conservadores da sociedade brasileira, as elites econômicas e a defesa dos seus interesses enfraqueceram as possibilidades de uma democracia³ substancialmente igualitária. No entanto esse processo não é linear e homogêneo, tais grupos sempre dividiram o espaço deliberativo com os movimentos sociais e suas agendas por ampliação de direitos. (BIROLI, 2017, p.17).

No período de 2003 a 2016⁴, denominado por Flávia Biroli (2017) como “o ciclo dentro do ciclo” democrático, período este caracterizado pela eleição de Luiz Inácio Lula da Silva e o golpe da presidenta Dilma Rousseff, o financiamento público para iniciativa privada, políticas de crédito, incentivos ao consumo, o monopólio midiático e as altas taxas de lucro conviveram com a ampliação de políticas econômicas e sociais de caráter distributivo, juntamente com fortalecimento dos movimentos sociais e a institucionalização das suas demandas nos Ministérios e Secretarias. Algo que André Singer (2012) chama de política de “ganha-ganha”.

³ O conceito de democracia não é unitário. O campo da Ciência Política vem se desdobrando sobre as teorias democráticas. Na tentativa de trazer um mapeamento sobre as principais podemos apontar: a) liberal-pluralista; b) deliberativa; c) republicanismo cívico; d) multiculturalismo; d) feminista; e) marxista. Nayara F. Macedo de Medeiros Albrecht, assim as sintetizam: “A vertente liberal-pluralista associa a igualdade política à regra de equivalência entre indivíduo e voto e à competição eleitoral. A teoria deliberativa enxerga a igualdade como resultado das trocas discursivas racionais, nas quais o argumento superaria as eventuais desigualdades sociais. Por outro lado, a vertente participativa argumenta que é preciso combater as desigualdades em outras esferas não diretamente políticas, pois elas impactam as oportunidades das pessoas de exercer uma participação política ativa. O marxismo também aborda a relação entre desigualdade econômica e política ao acusar o direcionamento do Estado para uma classe ou fração de classe específica. Já o multiculturalismo concentra-se na discussão da inclusão política de grupos minoritários. O republicanismo enfatiza a importância do “público”, cuja separação da esfera privada é criticada pelas teorias feministas, as quais argumentam contra a exclusão e subordinação das mulheres”. (ALBRECHT, 2019, p. 24).

⁴ Há divergências se os governos petistas são neoliberais de fato. Esse trabalho não pretende aprofundar a discussão sobre o tema, até porque o marco temporal de análise é outro, no entanto, olhar para esse período é importante para compreensão do fortalecimento da política neoliberal e neoconservadora vigente.

No entanto, a desregulação e privatização foram colocadas em curso após o Golpe de 2016. O Congresso Nacional promulgou Emenda Constitucional n. 95 que instituiu um novo regime fiscal ao país cujo objetivo consiste em limitar os “gastos” públicos por 20(vinte) anos.

Posteriormente, aprovou a Lei 13.429/2017, com a ampliação das hipóteses de terceirização e redução de garantias para trabalhadoras e trabalhadores, denominada como “Reforma Trabalhista”. Importante destacar que a reforma trabalhista flexibilizou as relações de emprego e enfraqueceu os sindicatos. No âmbito da justiça do trabalho trouxe limitações ao dano extrapatrimonial, à gratuidade da justiça e a previsão de honorários de sucumbência recíproca⁵ (XAVIER, 2020, p.128)

Com a eleição de Jair Messias Bolsonaro medidas baseadas na livre circulação e na austeridade foram incentivadas. Além disso, o Ministro da Economia, Paulo Guedes, é uma figura emblemática, pois é um Economista com formação na Universidade de Chicago e trabalhou no Departamento de Economia da Universidade do Chile durante a ditadura militar de Augusto Pinochet.

No âmbito educacional também é perceptível a expansão da racionalidade neoliberal, sobretudo com o “Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras (FUTURA-SE)” proposto pelo Ministério da Educação no dia 17/07/2019. Como explicam Luana Renostro Heinen, Giulia Pagliosa Waltrick Martins e Luísa Neis Ribeiro (2020), além de não trazer qualquer discussão prévia com a comunidade acadêmica, trouxe propostas de gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) por meio de parcerias com Organizações Sociais (OSs) e financiamento por captação de recursos. Sob o manto da “eficiência” e da “inovação” o empreendedorismo seria o objetivo final da educação universitária e o *ethos* privado seu modo de gestão.

Dada a pretensa diminuição de gastos públicos, a previdência também foi objeto de mudanças estruturais. Denominada como “Reforma da Previdência” a Emenda Constitucional n. 103 foi aprovada dia 12 de novembro de 2019 e trouxe alterações quanto aos requisitos para a concessão da aposentadoria. Modificou a idade mínima, tempo de contribuição, contribuição mensal e cálculo do montante a ser recebido. Impactou as trabalhadoras pois além de aumentar a idade mínima (de 60 para 62) trouxe enquanto requisito concomitante tempo de contribuição, desconsiderando o trabalho de cuidado desempenhado.

⁵ O STF por meio da ADIN n.5766 declarou inconstitucional os artigos 790-B, caput e §4º e o 791-A, § 4º da CLT isentando a parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários sucumbenciais e periciais.

Em 2020, durante os momentos mais críticos da pandemia da COVID-19 valorizou-se a economia em detrimento da vida e de saúde pública. Isso fica em evidência com os pronunciamentos de Jair Bolsonaro e a sua postura negligente com o isolamento social e a vacinação. Em entrevista à Rádio Tupi, conforme descreve a reportagem da página “Brasil Econômico”, afirmou que a “economia estava indo bem”, “os números bem demonstravam a taxa de juros lá embaixo”, sendo que o vírus “trouxe certa histeria” e alguns governadores tomaram medidas que poderiam prejudicar a economia. (O GLOBO - BRASIL ECONÔMICO, 2020, p.2).

Além de valorizar a circulação econômica, também trouxe à tona a responsabilidade individual para as pessoas vulneráveis à recessão econômica:

Essa histeria leva a um baque na economia. Alguns comerciantes acabam tendo problemas. Você pode ver quando você vai a um jogo de futebol, o cara que vende o chá mate ali na arquibancada, o cara que guarda o carro lá fora (flanelinha), ele vai perder o emprego. Ele já vive na informalidade, ele vai ter que se virar, mas vai ter mais dificuldades e tendo mais dificuldades ele comerá pior. Comendo pior, já não comia tão bem, acaba não comendo adequadamente, ele fica mais debilitado, e o coronavírus chegando nele, ele tem uma tendência maior de ocupar um leito hospitalar. (O GLOBO - BRASIL ECONÔMICO, 2020, p.3)

Vivam as suas vidas, trabalhem, não parem, para que o corpo econômico se mantenha vivo e operante. Observa-se que o mercado conduz as condutas governamentais mesmo em uma das maiores crises de saúde e sanitária do planeta. Aqui se observa a força do mercado enquanto diretriz para guiar os caminhos da população.

Feito este panorama, importante salientar que o neoliberalismo vem ganhando destaque nas análises acadêmicas nos últimos tempos. Não há consenso sobre a sua definição em virtude da multiplicidade de abordagens teóricas⁶. Falar de neoliberalismo não se trata apenas de privatização de bens e serviços e públicos, a redução das políticas sociais, incentivos fiscais para a livre circulação econômica e o fortalecimento de instituições financeiras. Não é simplesmente uma diretriz econômica. É um modo de vida.

Ao contrário do que se propaga no senso comum teórico, o neoliberalismo possui uma íntima relação com o Estado, justamente para sua manutenção e sobrevivência. Além de promover tais políticas econômicas e sociais, também interfere fortemente na vida dos sujeitos

⁶ Segundo Daniel Pereira Andrade (2019, p.218), o estado da arte sobre o neoliberalismo dentro das ciências sociais pode ser dividido em dois eixos de discussão: a) os trabalhos que se preocupam em definir o fenômeno e/ou as suas características principais (definição foucaultiana, definição marxistas, definição bourdieusiana e weberiana); b) os trabalhos pautados nos processos de neoliberalização e suas variações histórico-geográficas (abordagens pós-colonialista, hibridismo governamental e neorregulacionista). Esta dissertação dialoga com a perspectiva foucaultiana.

em sociedade. Também tem se refletido os seus efeitos no campo democrático e na dessacralização de direitos, assim como a sua relação com o neoconservadorismo – objeto deste capítulo.

Com a precarização da vida em todos os sentidos impulsionada pelas práticas neoliberais, um novo léxico moralista, familista e antigênero vêm substituir os sentidos da existência. Não se espanta que fora criado o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com a sua representante chave Damares Alves, pastora evangélica, defensora da pauta pró-vida e com ampla carreira no Congresso Nacional. Também é emblemático o aumento de parlamentares neoconservadores, como será abordado no segundo capítulo desta dissertação. A racionalidade neoconservadora não somente impacta os espaços formais de poder, mas se torna a bússola para o sujeito em sociedade. Qual o caminho a seguir já que o mercado tomou conta de tudo? Como compreender a dinâmica da vida social dissociado de valores coletivos?

Entende-se o neoliberalismo como racionalidade política produtora de práticas, pensamentos e ações em que a lógica do capital é estendida para as todas as relações. Tudo passa a ser monetizado. Cálculo, investimento, risco, utilidade – palavras comuns ao mercado, próprias de um raciocínio individual e competitivo integram o vocabulário da vida dos sujeitos para interpretar todo e qualquer assunto. A economia se torna a “grade de inteligibilidade” (FOUCAULT, 2008, p.334) dos fenômenos sociais e dos comportamentos individuais como abordará Michel Foucault em 1979 no curso “Nascimento da Biopolítica”

2.1.2 As reflexões de Michel Foucault sobre Neoliberalismo

O interesse de Michel Foucault na temática do neoliberalismo é “saber até que ponto e em que medida os princípios formais de uma economia de mercado podiam indexar uma arte geral de governar” (FOUCAULT, 2008, p.181). As “artes de governar” dizem respeito ao modo pelo qual a população e os indivíduos são conduzidos em uma determinada sociedade. Falar em “governo” significa ir além dos regimes políticos dos Estados e pensar como os corpos são conduzidos e se autogovernam, estabelecendo ou não relações com os instrumentos estatais. Em suma, o cerne da análise é pensar como o neoliberalismo conduz as relações sociais e políticas a partir das métricas do mercado.

Michel Foucault analisou o neoliberalismo a partir de duas experiências históricas: o neoliberalismo alemão (ordoliberalismo) e o neoliberalismo americano. Os modelos possuem

semelhanças, mas também diferenças. Em relação aos pontos comuns das experiências neoliberais, Luana Renostro Heinen aponta os seguintes:

O filósofo francês reconhece que há conexões entre os dois neoliberalismos e também influências mútuas, que permitem tratar do mesmo fenômeno (neoliberalismo), porém explicitando suas especificidades. Entre as conexões, aponta Foucault (2008, p. 107): o inimigo comum entre o neoliberalismo alemão e o neoliberalismo norte-americano é Keynes e sua proposta intervencionista; possuem os mesmos objetos de repulsa (“a economia dirigida, a planificação, o intervencionismo de Estado, o intervencionismo sobre as quantidades globais”); e também compartilham teóricos, teorias e personagens ligados à escola austríaca (entre eles Ludwig Von Mises e Friedrich Hayek). (HEINEN, 2016, p. 263)

Já sobre os pontos de distanciamento, Daniel Pereira Andrade complementa:

No caso dos ordoliberais, trata-se de governar a sociedade em nome da economia, construindo institucional e legalmente os frágeis mecanismos concorrenciais do mercado de modo a evitar a concentração econômica, a favorecer as empresas médias, a multiplicar o acesso à propriedade, a erigir as coberturas sociais do risco e a regulamentar o meio ambiente. [...] No caso dos neoliberais americanos, procura-se estender a grade de inteligibilidade econômica para todas as dimensões sociais, generalizando a noção de capital humano como princípio decifrador dos comportamentos e das relações (ANDRADE, 2019, p. 219-220)

O neoliberalismo alemão surgiu como crítica ao nazismo e necessidade de reestruturar a Alemanha pós-segunda Guerra Mundial – essa é também uma das especificidades do modelo ordoliberal, dado o seu contexto histórico de surgimento, como explica Luana Renostro Heinen (HEINEN, 2016, p. 263-264). Por conta desse cenário, a problemática do Estado e das condutas governamentais fica mais em evidência para a experiência neoliberal alemã.

A grande pergunta é: como reconstituir o Estado a partir da liberdade econômica? Enquanto os liberais buscavam limitar o Estado e deixar que o mercado siga o seu caminho natural, o neoliberalismo alemão, a fim de resolver a sua problemática, dado o contexto de devastação, trouxe uma nova razão e inverteu os ditames liberais do século das luzes:

[...]

É preciso inverter inteiramente a fórmula e adotar a liberdade de mercado como princípio organizador e regulador do Estado, desde o início da sua existência até a última forma de suas intervenções. Em outras palavras, um Estado sob a vigilância do mercado em vez de um mercado sob a vigilância do Estado (FOUCAULT, 2008, p. 158-159)

Não se trata de uma mera complementação ao liberalismo, é uma nova razão, cuja liberdade de mercado é o princípio, meio e fim do Estado. Um dos diagnósticos do filósofo francês foi apontar que, diferentemente do liberalismo, o neoliberalismo – e aqui conjugando os dois modelos - não terão como norte o *laissez-faire*, mas sim a vigilância; a intervenção permanente para que as regras do mercado prevaleçam e não ajam de forma livre, desimpedida e natural. Enquanto a preocupação do liberalismo entre os séculos XVIII e XIX era precisar as áreas de intervenção/atuação estatal – “demarcação das *agenda/non agenda*” (FOUCAULT,

2008, p. 184), a do neoliberalismo é saber **como** atuar, como fazer, o estilo governamental. (FOUCAULT, 2008a, p. 184).

Há uma mudança de perspectiva. Manejar as ações estatais com base nos princípios mercadológicos. Esses se pautam na concorrência, explica Foucault ao se debruçar sobre especificidades do neoliberalismo alemão. A concorrência, diferente da troca, não é natural; possui uma lógica interna a ser respeitada. É um “jogo formal entre desigualdades” (FOUCAULT, 2008a, p. 163) que só produzirá seus efeitos se for cuidadosamente preparado e articulado:

Não haverá jogo do mercado, que se deve deixar livre, e, depois, a área em que o Estado começará a intervir, já que precisamente o mercado, ou antes, a concorrência pura, que é própria essência do mercado, só pode aparecer se for produzida por uma governamentalidade ativa. Vai-se ter, portanto uma espécie de justaposição total de mecanismos de mercado indexados à concorrência e da política governamental. (FOUCAULT, 2008a, p. 164-165)

A intervenção do mercado se dá em cada aspecto da vida social – “em sua trama e em sua espessura” (FOUCAULT, 2008a, p. 199) para que os mecanismos da concorrência possam ser viabilizados. A concorrência desempenha um papel regulador da sociedade. Não é um governo econômico, explica Foucault, é um governo de sociedade que deve observar as leis econômicas (FOUCAULT, 2008, p. 199)

Avançando em sua análise sobre o neoliberalismo alemão e os traços dessa nova arte de governar no século XX, Foucault sublinha três pontos caracterizadores: o monopólio, a ação econômica e o problema da política social. O monopólio para a doutrina liberal é um paradoxo, inerente à concorrência e seu processo natural. Já para a doutrina neoliberal o monopólio é um corpo estranho que não se formou espontaneamente. Existe monopólio porque o Estado – a fim de tornar seu poder cada vez mais centralizado - interviu política e juridicamente, com a concessão de privilégios às corporações e fábricas em troca de serviços financeiros, assim como pela perpetuação dos mecanismos da herança e das patentes e as políticas de proteção da economia nacional. Esses problemas apontados pelos neoliberais, explica Foucault, são frutos de argumentos históricos e não econômicos (FOUCAULT, 2008a, p. 186-187). Como o próprio Estado criou os monopólios dado o seu poder centralizador, a solução da controvérsia é que esse não intervenha nas relações econômicas e crie mecanismos institucionais contrários ao monopólio, impedindo que os “processos externos intervenham e criem o fenômeno monopolístico” (FOUCAULT, 2008a, p. 189).

Percebe-se que os problemas do livre mercado não advêm das contradições do seu próprio funcionamento, mas sim da interferência estatal para regular a sociedade e centralizar o seu poder, argumentam os ordoliberais. Os significados das ações do Estado são

(re)interpretados pelos ditames do mercado. E mais: o significado de Estado é subvertido. Isso ficará ainda mais latente nos aspectos relacionados à ação econômica e política social.

Quanto à ação econômica, essa se divide em reguladoras e ordenadoras. As primeiras serão desenvolvidas para criar as condições necessárias ao desenvolvimento do mercado, como por exemplo, a estabilidade dos preços. Em uma situação em que há desemprego, a solução para os neoliberais não é intervir e criar políticas para que esse problema desapareça e sim intervir para que os preços estejam estáveis, capazes de aumentar o poder aquisitivo e, conseqüentemente, diminuir o desemprego. As ações ordenadoras também serão utilizadas para intervir nas condições do mercado, porém, são de caráter mais estrutural, aquilo que Foucault chama de “políticas de moldura” que incidirá sobre a população, as técnicas e os regimes jurídicos.

Foucault traz o exemplo da agricultura, pautando-se nos escritos de Euklen:

Isto é, em primeiro lugar, sobre a população. A população agrícola é numerosa demais - pois então será preciso diminuí-la por meio de intervenções que possibilitem transferências de população, que possibilitem uma migração. Será preciso intervir também nas técnicas, pondo à disposição das pessoas certo número de ferramentas, pelo aperfeiçoamento técnico de certo número de elementos relacionados aos adubos, etc.; intervir sobre a técnica e também pela formação dos agricultores e pelo ensino que lhes será proporcionado, que lhes possibilitará modificar de fato as técnicas [agrícolas]. Em terceiro lugar, modificar também o regime jurídico das terras, em particular com leis sobre a herança, com leis sobre o arrendamento das terras, tentar encontrar os meios de fazer intervir a legislação, as estruturas, a instituição de sociedades por ação na agricultura, etc. Em quarto lugar, modificar na medida do possível a alocação dos solos e a extensão, a natureza e a exploração dos solos disponíveis. (FOUCAULT, 2008a, p. 193)

Sobre as políticas sociais – as quais se referem à repartição de acesso aos bens de consumo – não pode constituir um objetivo em um sistema baseado na concorrência, desigual por excelência. É necessário que determinadas pessoas trabalhem e outras não, assim como os salários sejam altos e baixos para que a regulação da concorrência se perfectibilize. (FOUCAULT, 2008, p. 195-196). Uma política social é antieconômica e incompatível nessa moldura governamental baseada no mercado. Permite-se, em certa medida, uma política social, explica Foucault, desde que seja individualizada, possibilitando a capitalização generalizada e a propriedade privada e o crescimento econômico. O Estado e suas políticas de inclusão não encontram espaço no modelo neoliberal. O social, coletivo, e tudo aquilo inerente ao bem comum não existe. Prevalece o individual, a concorrência e a desigualdade.

A dinâmica concorrencial se dá pelo modelo empresarial. O *homo oeconomicus* “que se quer reconstituir não é o homem da troca, não é o homem consumidor, é homem da empresa e da produção” (FOUCAULT, 2008a, p. 201). A troca e as relações mercantis que agem

naturalmente e sem intervenção são substituídas pelo modelo empresarial competitivo, vigilante e desigual. Mais uma diferença com o liberalismo e as políticas de *laissez-faire*.

O neoliberalismo alemão tem como base uma economia de mercado concorrencial, práticas de vigilância e um desenho institucional baseado na empresa (FOUCAULT, 2008a, p. 242). O direito possui um papel fundamental na perpetuação desse modelo, por meio de uma legislação formal, deixando especificado o que se pode fazer e o que não se pode fazer, de forma generalista, nunca com um fim específico. Além disso, as regras devem ser fixas e nunca corrigidas por conta de seus efeitos, pois há de ser definida “uma moldura dentro da qual cada um cada um dos agentes econômicos poderá decidir com toda liberdade, na medida em que, justamente, cada agente saberá exatamente como o poder público se comportará” (FOUCAULT, 2008, p. 237). A economia será o jogo a ser jogado e o direito e as instituições jurídicas desenharão as regras desse jogo econômico:

O Estado, o poder público nunca intervirá na ordem econômica a não ser na forma da lei, e é no interior dessa lei, se efetivamente o poder público se limitar a essas intervenções legais, que poderá aparecer algo que é uma ordem econômica, que será ao mesmo tempo o efeito e o princípio da sua própria regulação. (FOUCAULT, 2008a, p. 239)

Como se observa, Michel Foucault se aprofundou na experiência alemã para identificar como o neoliberalismo se caracteriza enquanto governo de sociedade. No entanto, ao olhar para a realidade francesa, também trouxe no bojo de sua análise o neoliberalismo americano. Este se desenvolveu em um contexto de crítica às políticas keynesianas, às políticas de guerra e ao crescimento da máquina pública federal. O intervencionismo é um inimigo comum entre as experiências alemã e norte americana.

Dois elementos que são “métodos de análise” e “tipos de programação” presentes na experiência americana é a teoria do capital humano e o programa da análise da criminalidade e da delinquência de Gary Becker. (FOUCAULT, 2008a, p.297-302).

A teoria do capital humano consiste na inserção da economia em todos os campos da vida. É a “possibilidade de reinterpretar em termos econômicos e em termos estritamente econômico todo um campo que, até então, podia ser considerado, e era de fato considerado não econômico” (FOUCAULT, 2008a, p. 302). É a ampliação da racionalidade de mercado para todos os níveis da existência.

Essa teoria ampliou a concepção clássica liberal de *homo oeconomicus* (FOUCAULT, 2008, p.310). O sujeito deixa de ser o parceiro de troca para ser um empresário; um empresário de si mesmo. Torna-se o seu próprio capital, produtor e fonte de renda (FOUCAULT, 2008a, p.311) A necessidade e utilidade não bastam. Será preciso satisfação pessoal em suas relações

para que possa competir consigo e com os outros. Por conta desse cenário, responderá por estímulos externos, adaptando-se ao contexto em busca do melhor para si.

Nesse sentido, a concepção de trabalho para os neoliberais americanos se modifica, assim com o significado de salário. O salário deixa de ser a venda da força de trabalho para se tornar investimento de capital humano (HEINEN, 2016, p. 274). Trabalha-se para ter um salário e investir em si mesmo. O salário será indissociável de quem o detém, pois, a aptidão, a competência necessária para receber o salário é constitutiva do sujeito. O sujeito se torna uma máquina produtiva suscetível às marcas do tempo, razão pela qual o seu salário oscilará durante a vida.

O salário torna um fluxo de renda:

Na verdade, essa máquina tem sua duração de vida, sua duração de utilizabilidade, tem sua obsolescência, tem seu envelhecimento. De modo que se deve considerar que máquina constituída pela competência do trabalhador, a máquina constituída, digamos, por competência e trabalhador individualmente ligados vai, ao longo de um período de tempo, ser remunerada por uma série de salários que, para tomar o caso mais simples, vão começar sendo salários relativamente baixos no momento em que máquina começa a ser utilizada, depois vão aumentar, depois vão diminuir com a obsolescência da própria máquina ou o envelhecimento do trabalhador na medida em que é uma máquina (FOUCAULT, 2008a, p. 309)

O sujeito se transforma em empresa, investindo em si a cada momento, em seu próprio capital humano, capital competência (FOUCAULT, 2008a, p. 310). O capital humano é composto por elementos inatos e adquiridos. Quanto aos elementos inatos Foucault traz o exemplo da constituição da família e da criação dos filhos. Para que o capital humano de uma criança seja elevado necessário conhecer alguém do mesmo patamar ou tão bom quanto, formar uma família e assim concebê-lo. Isso significa, explica Foucault, que o sujeito precisa realizar investimento em si, e ter uma renda satisfatória para adquirir uma condição social que permitirá conhecer alguém do mesmo círculo. A genética, portanto, é colocada em termos de “constituição, de crescimento, de acumulação e de melhoria de capital humano” (FOUCAULT, 2008, p. 314).

Para o neoliberalismo americano a reprodução assim como todo comportamento humano se insere em uma problemática econômica. Importante dentro dessa dinâmica formar espécies enquanto competência-máquina, produtores de renda. Por esse motivo os elementos inatos não bastam; os elementos de produção do capital humano devem ser adquiridos ao longo da vida, com base no tempo despendido para criação, o nível de cultura, os cuidados médicos e o investimento educacional. Tudo isso deve ser calculado e otimizado ao longo da vida para se obter o melhor capital humano possível (FOUCAULT, 2008, p. 312-316). Há negociações,

investimentos em tempo, dinheiro, concessões a serem realizadas dentro de uma dinâmica familiar.

Há uma generalização da forma empresa para todos os âmbitos da vida, ou seja, “o modelo econômico, o modelo oferta e procura, o modelo investimento-custo-lucro, para dele fazer um modelo das relações sociais, um modelo da existência, uma forma de relação do indivíduo consigo mesmo, com o tempo, com o seu círculo, com o futuro, com o grupo, com a família” (FOUCAULT, 2008a, p. 332). O que era de objeto da análise da sociologia, da psicologia, da demografia passa a ser objeto da economia, pois o comportamento humano é o objeto da economia, sobretudo da microeconomia (HEINEN, 2016).

A grade econômica além de interpretar os comportamentos humanos também irá testar a ação governamental, explica Foucault (2008a, p. 337) ao analisar a especificidade do neoliberalismo americano. Verificar sua validade, enquanto crítica política permanente, em termos de eficácia, custos e benefícios, oferta e procura. Um dos exemplos que Michel Foucault traz é as ações de *American Enterprise Institute*, responsável por avaliar custos e benefícios das atividades públicas norte-americanas, voltadas para educação, saúde e a segregação racial (FOUCAULT, 2008, p. 338) O mercado se torna na experiência norte-americana o “tribunal econômico em face do governo” (FOUCAULT, 2008, p. 339), criticando-o, vigiando os seus passos, apontando contradições e inconsistências para que o mercado prevaleça sempre.

A economia como grade de inteligibilidade para interpretar os comportamentos humanos e aferir as práticas governamentais se encontram quando os neoliberais analisam a criminalidade e o Sistema de Justiça Criminal (FOUCAULT, 2008a, p. 339). Gary Becker parte do homo *oeconomicus* para interpretar o sentido de crime.

Ao invés de ser uma conduta prevista em lei se torna “toda ação que faz um indivíduo correr o risco de ser condenado a uma pena” (FOUCAULT, 2008a, p. 344). A pessoa investe em uma ação (crime) buscando o lucro (econômico ou não econômico) e assume os riscos dos efeitos dessa ação (condenação). A punição, nesse sentido, serviria como mecanismo de limitação da demanda criada pelo crime e pela criminalidade (mercado) (FOUCAULT, 2008a, p. 344-346). O raciocínio desenvolvido por Gary Becker no campo da punição é um exemplo da aplicação do aparato econômico para interpretar todo e qualquer comportamento humano.

Como se pode extrair das reflexões de Michel Foucault, o neoliberalismo produziu novos comportamentos, novas formas de viver e, sobretudo, novas formas de interpretar a realidade. Competimos uns com os outros, vivemos com base nas regras concorrência e priorizamos as relações individuais em detrimentos dos laços coletivos. Tanto como forma de

governo quanto produtor de subjetividade o neoliberalismo é dominante e difuso, catalisando novas formas de exercício do poder e produzindo efeitos na contemporaneidade.

2.1.3 Os efeitos do neoliberalismo e privatização moral

O neoliberalismo, conforme explicam Pierre Dardot e Christian Laval (2016) transformou o capitalismo e a sociedade de uma forma geral. Não é somente uma “ideologia” ou uma mera “política econômica” é uma nova razão de mundo; um sistema normativo que amplia a lógica do mercadológica a todos os âmbitos da vida. Até aqui nada de novo com que Michel Foucault se debruçara no curso *O Nascimento do Biopolítica*; porém, os autores mostram a perspectiva global que o neoliberalismo possui, indo além das experiências alemã e norte-americana estudadas por Foucault.

A crise econômica de 2008⁷ ao invés de limitar os avanços das políticas neoliberais apenas as fortaleceram, pontuam os autores Pierre Dardot e Christian Laval (2016). Como alerta Maurizio Lazzarato “a crise e o medo constituem o horizonte insuperável da governamentalidade capitalista neoliberal” (LAZZARATO, 2017, p. 11). Pode-se interpretar a crise enquanto forma de governo do neoliberalismo por ser um mecanismo que justifica a intervenção a todo e qualquer custo para resguardar o mercado quando ameaçado. A instabilidade e precarização são retroalimentados pelas práticas neoliberais e justificadas por um comportamento individual e competitivo.

Mesmo com as desigualdades e a redução de políticas sociais, as práticas neoliberais são cada vez significativas, capazes de “orientar internamente a prática efetiva dos governos, das empresas e, para além deles, de milhões de pessoas que não tem necessariamente consciência disso” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 15). Isso porque o neoliberalismo é uma razão de mundo que tem a concorrência como norma de conduta e a empresa como modelo de subjetivação (DARDOT; LAVAL, 2016, p.17).

Partindo da análise realizada por Foucault sobre a forma de governo empregada pelo neoliberalismo, vê-se a reconfiguração do Estado e de suas ações. As mesmas diretrizes das empresas privadas são submetidas ao Estado, o qual é gerenciado pela concorrência e pela

⁷ A crise econômica de 2008 foi ocasionada pela expansão do mercado imobiliário e a concessão de créditos de alto risco (*subprime*), resultando na falência do Banco de Investimento Lehman Brothers. A decretação da falência impactou a bolsa de valores e o sistema financeiro internacional.

eficiência processo denominado por Pierre Dardot e Christian Laval como “mercadorização da instituição pública” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 275).

Nesse sentido, criam-se cenários de concorrência que privilegiam determinados grupos em detrimento de outros, adaptando-os à competição. Além disso, há uma percepção naturalizada que os problemas do mercado são ínfimos perto dos problemas que a ação estatal pode gerar, pois, como lembra Foucault, sua legitimidade é sempre testada. As regras privadas, segundo Pierre Dardot e Christian Laval, “são remédios mais eficazes contra os problemas causados pela gestão administrativa do que as regras de direito público” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 288)

Há uma premissa que norteia o Estado Gestor dentro da moldura neoliberal: o privado é melhor que o público, por ser o mais reativo, flexível, inovador, sem as “burocracias” inerentes à atividade estatal. A suposta superioridade das atividades privadas às públicas “reside no efeito disciplinador da concorrência como estímulo ao bom desempenho” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 288). Isso traz consequências para a gestão pública como as parcerias com empresas privadas, a terceirização de serviços, a substituição de concursos por contratos temporários e a remodelação do próprio funcionário público.

Diante desse contexto, o funcionário público maximizará seu desempenho pensando em si e nos seus interesses privados, sendo que o código de ética da sua profissão, valores coletivos e o senso de dever público serão substituídos por reações a estímulos externos (recompensas e punições). Como o seu trabalho estará sujeito a indicadores de resultados e sistemas de incentivos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 305), aos poucos, vai perdendo a identidade e a sua razão de existir pois o que vale é o desempenho eficiente; o resultado pelo resultado.

A repartição pública almejará o aumento do seu orçamento e a otimização, com base no tripé “objetivos – avaliação e sanção”:

Cada entidade (unidade de produção, coletivo ou indivíduo) passa a ser “autônoma” e “responsável” (no sentido de *accountability*). No âmbito de suas missões, recebe metas que deve atingir. A realização dessas metas é avaliada regularmente, e a unidade é sancionada positiva ou negativamente de acordo com o seu desempenho. A eficácia deve aumentar em razão da pressão constante e objetivada que pesará sobre os agentes públicos, em todos os níveis, de tal modo que acabem artificialmente na mesma situação do assalariado do setor privado, que está sujeito às exigências dos clientes e às dos seus superiores. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 300).

A avaliação se torna neste cenário uma tecnologia de controle, capaz de subverter o significado e a destinação do ofício público. Espera-se dos agentes públicos, de uma maneira geral, muito mais a obtenção dos resultados “do que o respeito aos procedimentos funcionais e às regras jurídicas” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 314). O sistema de avaliação contínua e o

sistema de metas reduz a autonomia de determinados profissionais, como médicos, juízes e professores e, paradoxalmente, implementa uma nova burocracia – tão criticada pelas regras privadas e pela cultura do desempenho. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 315).

São característicos desse modo de exercer a função pública “a interiorização das normas de desempenho” e a “autovigilância constante” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 317). O espírito público e as regras de solidariedade são minadas e substituídas pelo interesse privado e pelo resultado:

Quer se trate de equipe hospitalar, juízes ou bombeiros, os motivos e os princípios de sua atividade profissional são concebidos apenas do ângulo dos interesses pessoais e corporativos, negando-se, assim, qualquer dimensão moral e política de seu compromisso com uma profissão que repousa sobre valores próprios. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 319).

Esse cenário afetará também a percepção sobre a instituição pública e os atores envolvidos. As pessoas que necessitam do serviço público interpretam a maquinaria estatal com desconfiança e os seus agentes como “oportunistas” dado esvaziamento do sentimento coletivo e da função da coisa pública.

Diante desse contexto, “a reestruturação neoliberal transforma cidadãos em consumidores de serviços que nunca têm em vista nada além da sua satisfação egoísta” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 320). A passividade e a transformação da pessoa cidadã em consumidora afeta o âmbito político. Ao invés de participar ativamente no processo democrático e na tomada de decisões, tal como consumidores insatisfeitos com o produto, reclamam, criticam de forma vazia sem disposição para aprofundar o debate público e sem disposição para formação comunitária (HAN, 2018, p. 31)

Indo além do governo empresarial provocado pela mercadorização do público, a racionalidade neoliberal, como visto, produz um modelo de subjetivação. O sujeito incorpora a ética empresarial em todos os domínios e relações existentes. A empresa se transforma em percurso educativo para obter desempenho máximo em todas as áreas da vida. Além disso, deve realizar escolhas estratégicas ao longo de sua trajetória. Como explicam os autores: “a racionalidade neoliberal produz o sujeito de que necessita ordenando os meios de governa-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve maximizar seus resultados, expondo-se a riscos e assumindo inteira responsabilidade por eventuais fracassos”. (DARDOT; LAVAL, 2016, p.321).

Nesse viés, por ser exclusivamente responsável por si e por todas as suas decisões, suporta os revezes e as condições que lhe são impostas em sociedade. São eficazes, inteiramente

envolvidos no trabalho, flexíveis às mudanças do mercado (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 330).

Trata-se, portanto de um sujeito:

competente e competitivo, que procura maximizar seu capital humano em todos os campos, que não procura apenas projetar-se no futuro e calcular ganhos e custos como o velho homem econômico, mas que procura, sobretudo trabalhar a si mesmo com intuito de transformar-se continuamente, aprimorar-se, tornar-se sempre mais eficaz (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 333).

A vida pessoal e a vida profissional não são mais separadas. A relação com o tempo e a organização das atividades são alteradas pois já não são mais regidas pelo contrato de trabalho e sim por projetos. Não somente o trabalho – visto como fluxo de renda – mas todo e qualquer aspecto da vida é lido em termos empresariais; lazer, estudo e o próprio consumo são investimentos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 336). Por isso é comum ver na atualidade ferramentas que potencializem o seu desempenho como as técnicas de coaching, programação neurolinguística e análise transacional (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 339). Eventuais “bloqueios, debilidades, erros devem ser removidos terapêuticamente para melhorar a eficiência e o desempenho” (HAN, 2018, p. 45).

Não somente os programas acima indicados são suficientes; indispensável a produção de um sujeito responsável para que seja vencedor e bem-sucedido. Somente alguém responsável e vigilante consegue ir além e transcender a si mesmo (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 356). Há um trabalho permanente em que não há espaço para a negatividade, conformismo, fracassos e dor, razão pela qual se vê tantas pessoas doentes mentalmente, sobretudo com a depressão ou *bornout* dado o esgotamento em busca de uma vida “perfeita”, positiva e eficiente (HAN, 2018, p. 46).

Enquanto racionalidade empreendedora e competitiva, o neoliberalismo afeta todos os aspectos da existência. A mentalidade individual organiza pensamentos e ações desassociadas ao coletivo. Não há problematização a respeito das estruturas que organizam a sociedade e muito menos das desigualdades produzidas. Como consequência, tem-se uma falsa ideia de controle e construção de “uma narrativa pessoal que evita considerar aspectos complexos” (PINZANI, 2016, p.373) já que a trajetória individual é ponto de partida para pensar o mundo e os problemas inerentes à vida do sujeito. (PINZANI, 2016).

Sendo assim é o único responsável por sua vida e por todas as decisões que fará. Percebe-se que há uma exploração de forma voluntária e apaixonada (HAN, 2018, p. 44), tomando “a pessoa por completo, a atenção total, e até a própria vida”. (HAN, 2018, p. 45). Por serem governados e autogovernados pelo desempenho e pelo individualismo, ficam vulneráveis e suscetíveis a fazer sacrifícios para a manutenção da sua existência. (BROWN, 2016). –

Ao funcionar como empresa e ser responsável pela sua sorte, estão sempre em auto negociação assim como projetando suas futuras escolhas: “será que eu trabalho ou saio de férias? Será que eu ligo o telefone e me torno disponível a toda solicitação ou corto a comunicação e me torno indisponível?” (LAZZARATO, 2017, p. 175). Além de concorrer com outros, concorre consigo mesmo de forma constante e ininterrupta para que o seu desempenho seja o melhor possível. Torna-se, portanto, uma nova forma de subjetividade e controle que parte do próprio sujeito:

Essa negociação permanente consigo mesmo é a modalidade específica da subjetivação e do controle próprios às sociedades neoliberais. Como no sistema fordista, a norma permanece exterior e ela é sempre produzida pelo dispositivo socioeconômico, mas ela se manifesta como se o indivíduo fosse a fonte e como se ela proviesse do próprio sujeito. É preciso que a ordem e o comando deem a impressão de vir do próprio indivíduo, pois é “sem dúvida você que comanda!”, “é sem dúvida você o patrão de si mesmo!” e “é sem dúvida você o seu próprio administrador!”. A sujeição contemporânea submete o indivíduo a uma avaliação “infinita”, fazendo do “sujeito” seu primeiro juiz. A ordem para ser sujeito, se dar ordens, negociar permanentemente consigo mesmo e obedecer a si mesmo leva o individualismo à sua completa realização. (LAZZARATO, 2017, p. 175)

No entanto, as falsas promessas de liberdade individual e auto realização se defrontam com a realidade de uma sociedade profundamente desigual. Importante destacar que para os teóricos neoliberais, como explica Wendy Brown no livro *Nas Ruínas do Neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente* a sociedade deveria ser desmantelada assim como a política destronada (BROWN, 2019a).

Wendy Brown ao estudar as formulações de Friedrich Hayek, aponta que, para o autor, a verdadeira natureza da justiça se encontra no desenvolvimento espontâneo da sociedade alinhado aos preceitos do mercado e da moral. Tudo que está relacionado ao ideal de sociedade e justiça social obstrui as tradições e as liberdades individuais, as quais foram formadas pelo desenvolvimento espontâneo da civilização. O controle estatal movido pela justiça social seria opressivo e não promoveria a liberdade dos indivíduos. Somente quando disciplinada pela competição a liberdade encontraria sua forma genuína, inteligente e secular, razão pela qual a sociedade deve ser desmantelada. (BROWN, 2019a, p. 48).

Esse processo seria realizado de forma política, por meio das privatizações; legalmente, ao reivindicar a liberdade e os direitos individuais; de maneira ética por contestar os valores de justiça social e substituí-los pelos valores tradicionais; e, por último, culturalmente, ao promover processos de desmassificação na tentativa de substituir os movimentos e ações coletivos pelos de empreendedorização e auto provisão familiar (BROWN, 2019a, p. 49).

Percebe-se que a racionalidade neoliberal promove um ataque ao social - não somente à sua existência, mas o seu ideal de justiça material, salvo para defender os interesses privados e as liberdades individuais despreocupadas “com o cultivo político de um bem comum” (BROWN, 2019a, p. 57). Além dos discursos de culpabilização e naturalização das condições de pobreza destrói o léxico democrático e coletivo:

A redução da liberdade à licença pessoal não regulada no contexto de repúdio ao social e do desmantelamento da sociedade faz ainda outra coisa: consagra como livre expressão todo sentimento histórica e politicamente gerado de arrogação (perdida) baseada na branquitude, masculinidade ou nativismo, enquanto nega que estes sejam produzidos socialmente, desatrelando-os de qualquer conexão com a consciência, compromisso ou consequências sociais. (BROWN, 2019a, p. 58)

A soberania popular e a política também são contestadas, por serem incompatíveis com a liberdade e o desenvolvimento espontâneo da sociedade, sem interferências externas. Assim, a política deveria ser destronada para que a democracia fosse desorientada e a burocracia exaurida (BROWN, 2019a, 77). O Estado dentro dos ditames neoliberais deveria ser “enxuto, não soberano e milimetricamente focado, isolado de interesses particulares, de pactos pluralistas e de demandas das massas” (BROWN, 2019a, p. 77).

Nesse contexto, os poderes políticos são contidos por métricas econômicas e mercadológicas, o que esvazia o solo democrático. Porém, como aponta Wendy Brown, a única versão democrática possível é àquela “apartada da liberdade política, da igualdade política, do compartilhamento de poder entre cidadãos, da legislação voltada para o bem comum, das culturas de participação e de qualquer noção de interesse público que vá além da proteção às liberdades e à segurança individuais”. (BROWN, 2019a, p. 77)

O desmantelamento da sociedade e o destronamento da política somente ocorreriam com a expansão da “esfera pessoal protegida”, própria do espaço privado e dos valores tradicionais morais ao espaço público, espaço este forjado em termos democráticos. Essa expansão, para Wendy Brown, representa uma segunda espécie de privatização em que o espaço público além de ser economizado é também familiarizado (BROWN, 2019b)

Os “princípios e práticas de igualdade e antidiscriminação” (BROWN, 2019b, p.27) são objetados por valores familiares e exigências morais, sobretudo religiosas e heteropatriarcais. Blindado por um discurso de liberdade individual, a extensão da “esfera pessoal, protegida” é capaz de desenvolver “um novo *ethos* da nação, um *ethos* que substitui um imaginário nacional democrático secular por um *ethos* privado, homogêneo e familiar”. (BROWN, 2019b, p.28).

Para Hayek, como mostra Wendy Brown, a liberdade além de ser limitada é também constituída pela tradição. Por ser orientada pelo mercado a tradição se desenvolve sem coação

ou projeção anterior (BROWN, 2019a, p. 123), ou seja, de forma natural e espontânea. Porém, a tradição, está muito longe de ser um dado da natureza, pelo contrário reside “nas ordenações e estratificações geradas pelas relações de propriedade, parentesco, casta, raça, gênero, sexualidade e idade”. (BROWN, 2019a, p. 148).

A privatização de ordem moral possibilita a propagação de valores antidemocráticos ao colocar em evidência os valores familistas heteropatriarcais, assim como os de cunho religioso em detrimento dos valores seculares, com respeito às diversidades e ao coletivo. Requer para a sua consolidação uso tático do Estado, por meio de leis e outros instrumentos de policiamento:

Os direitos são estrategicamente colocados em um campo, diferentemente de sua ligação original com os indivíduos, para algum outro uso – para corporações, para a propriedade, para o capital, para as famílias, para as igrejas, para os brancos. A privatização econômica e familiar do público, combinada com a denegação neoliberal do social, constituem juntas o ataque da ala direita à “justiça social” como sendo tirânica ou fascista. (BROWN, 2019b, p.29)

Além disso, potencializa sentimento de culpa, medo, frustração e ressentimento “já que as promessas de realização de si, de liberdade e de autonomia se voltam contra uma realidade que as nega sistematicamente” (LAZZARATO, 2017, p. 175). As consequências de um cenário competitivo e de alto desempenho são neutralizadas por uma mentalidade individual em que o sujeito além de se culpar pelo fracasso, critica políticas e programas sociais, dado o processo de privatização moral que substitui a justiça social e as políticas coletivas por uma ordem mercadológica e tradicionalista (BROWN, 2019a, p.195)

Torna-se um sujeito sem projeto, sem valores, transformando a sua frustração em ressentimento pois, “em sua incapacidade de criar o mundo, o repreende” (BROWN, 2019a, p. 215) e o culpa para anestesiar o que sente. O ressentimento aparece em determinadas pessoas quando os seus privilégios são supostamente afetados por políticas neoliberais produtoras de desigualdades. Tais privilégios se referem à branquitude e à masculinidade que fornecem “proteção limitada contra os deslocamentos e perdas que quarenta anos de neoliberalismo produziram nas classes trabalhadoras e médias” (BROWN, 2019a, p. 215).

Importante pontuar que tais privilégios, longe de serem afetados, são incólumes dentro da racionalidade neoliberal, porém, o ressentimento além de mascarar a realidade produz “uma política permanente da vingança, do ataque àqueles culpados por destronar a masculinidade branca – feministas, multiculturalistas, globalistas, que tanto os destituem quando desdenham deles”. (BROWN, 2019a, p. 217). Não é à toa que movimentos sociais que justamente criticam

a racionalidade mercadológica, individualista e competitiva neoliberal são atacados, como por exemplo, o feminismo que problematiza a empreendedorização da vida.⁸

Com base nas impressões de Wendy Brown sobre o trabalho de Hayek, percebe-se que o neoliberalismo também possui uma vertente moral, não somente econômica, as quais juntas produzem efeitos para o campo democrático e também na forma de interpretar a realidade. Há um individualismo exacerbado em que as pessoas se enxergam enquanto atores econômicos e membros de uma família. Buscam o seu próprio bem e desejam manter os seus valores e crenças, pois o significado de sociedade e política comum vai se deteriorando. As marcas de uma sociedade atravessada por gênero, raça e classe são negadas pela racionalidade política do neoliberalismo.

Negar a inexistência de relações de poder e as hierarquizações da vida, como demonstrou Wendy Brown (2019a), faz parte do projeto intelectual dos pensadores neoliberais, sobretudo de Hayek, que enxergava o “social” como algo “totalitário” que levaria as pessoas ao “Caminho da Servidão”⁹. Demonizou-se a intervenção estatal no campo da justiça social pois nada poderia interferir na “ordem moral espontânea” regida pelo mercado e pela tradição. A expansão da “esfera pessoal, protegida” coloca a moralidade como a diretriz “evolutiva” da sociedade e, caso ocorrer qualquer interferência, a liberdade será afetada.

A “contraofensiva econômica” (GAGO,2020), representada pelos efeitos do neoliberalismo além de possuir um aspecto moralizador, também ratifica as violências marcadas por raça, classe e gênero, ao convocar a responsabilização às famílias e aos corpos feminizados enquanto devedoras (GAGO, 2020). Verónica Gago e Luci Cavallero, no livro *Uma leitura feminista da dívida*, tiram “a dívida do armário” e a denominam enquanto um mecanismo “compulsivo para a submissão à precarização (das condições, tempos e violências do emprego), moralmente reforça como economia de obediência” (GAGO; CAVALLERO, 2019, p.21), capturando o futuro, os corpos e os desejo.

A dívida é um mecanismo concreto de violência:

A dívida é um mecanismo concreto de geração de dependência dos agrotóxicos para as produtoras de terra. A dívida é a manifestação do encarecimento e da financeirização dos serviços básicos. A dívida é um dispositivo de conexão entre dentro e fora da prisão, e a própria prisão se mostra como um sistema de dívida. Dívida é o que se obtém quando o aborto é clandestino. A dívida é que impulsiona o consumo

⁸ Como explica Angela Davis (2018), o movimento feminista não se traduz em apenas em pautas igualitárias e de equidade de gênero; é muito mais que isso, deve envolver em seu repertório prático-teórico uma consciência ampla sobre o capitalismo, racismo, colonialismo assim como às pessoas com deficiências e às pluralidades de experiências relacionadas à sexualidade. O Feminismo produz uma imagem antagonista ao corpo neoliberal, individualizante e proprietário (GAGO, 2020)

⁹ Obra de Friedrich Hayek publicada em 1944 mencionada por Wendy Brown.

popular no qual os juros exorbitantes que se paga destroem a vida doméstica, a saúde e os laços comunitários. A dívida é o que aumenta a capacidade das economias ilegais de recrutar mão de obra a qualquer custo. (...) A dívida é o que reforça a dependência das relações familiares violentas. (GAGO; CAVALLERO, 2019, p. 18-20)

Como Veronica Gago aponta, além de proliferar novos modos de vida e reorganizar noções de liberdade, cálculo e obediência, o neoliberalismo possui a capacidade de se combinar com outras racionalidades por ser “mutação ao mesmo tempo subjetiva e estrutural, orgânica e difusa” (GAGO, 2018, 24). Não se estranha, portanto, a sua intersecção com o neoconservadorismo (BROWN, 2006)

2.2 NEOCONSERVADORISMO: RACIONALIDADE POLÍTICA MORALISTA, FAMILISTA E ANTIGÊNERO

2.2.1 Neoconservadorismo e suas características

Embora Wendy Brown tenha identificado uma dimensão moralizadora no projeto teórico neoliberal de Frederich Hayek, sobretudo com a familiarização do espaço público, a autora, ao analisar o processo de desdemocratização ocasionada pelo neoliberalismo e neoconservadorismo no contexto estadunidense pós 11/09, identifica o primeiro enquanto racionalidade política de mercado e modelo de negócio para o Estado e o segundo, por sua vez, racionalidade moral, cujo Estado incorpora o modelo teológico. (BROWN, 2006).

Enquanto a racionalidade política do neoliberalismo se traduz em vencedores e perdedores baseados na capacidade empreendedora, a racionalidade política do neoconservadorismo se baseia na manutenção dos valores morais e familiares heteropatriarcais. Para a autora, a racionalidade política neoliberal preparou o terreno para que ideias e práticas políticas profundamente antidemocráticas se enraizassem na cultura e no sujeito. O neoconservadorismo costurado no solo preparado pelo neoliberalismo gera uma nova forma política, uma modalidade específica de governança e cidadania (BROWN, 2006)

As racionalidades neoliberais e neoconservadoras, juntamente com o elemento religioso irão produzir um processo de desdemocratização: esvaziamento da cultura política democrática e a produção do cidadão não democrático (BROWN, 2006). Modela um cidadão alheio aos princípios democráticos que pouco se importa com a redução dos direitos sociais e as respostas autoritárias (BROWN, 2006). Consequentemente, produz-se o esvaziamento da cultura política democrática por minar a autonomia deliberativa e dessacralizar os direitos

fundamentais (BROWN, 2006). O movimento desdemocratizante do neoliberalismo juntamente com o neoconservadorismo reduz as fronteiras entre cultura religiosa e cultura política; entre discurso teológico e discurso político (BROWN, 2006).

Segundo Wendy Brown (2006), nos Estados Unidos, o neoconservadorismo aparece como resposta à erosão da moralidade fomentada pelo contexto neoliberal, pois ao exaurir as políticas de infraestrutura e reduzir a renda do salário, interferiu nas relações sexuais do trabalho e desestabilizou as hierarquias pautadas nos papéis de gênero e todas as relações sociais provenientes dessa estrutura. (BROWN, 2006).

Assim, a moralidade e a sua rigidez vêm para reafirmar um papel suspostamente perdido:

O neoliberalismo transforma [...] problemas coletivos em problemas individuais com soluções de mercado e defende o estatismo no modelo de empresa, em que normas democráticas são substituídas por critérios de eficiência e lucro. O neoconservadorismo, em compensação, prepara o terreno para as características autoritárias da governança neoliberal, porque o discurso político religioso permite [...] mobilizar uma cidadania submissa. (LACERDA, 2019, p. 51)

Enquanto racionalidade, o neoconservadorismo irá organizar as ações governamentais, conduzir a população e os sujeitos e, sobretudo, definir os critérios de inteligibilidade dos domínios da vida. Em termos políticos está longe de ser um movimento homogêneo; intelectuais e anti-intelectuais, judeus seculares, cristãos evangélicos, homens brancos ressentidos formam esse grupo com visões e interesses distintos (BROWN, 2006).

Marina Basso Lacerda traz outra definição de neoconservadorismo que auxilia compreender a configuração dessa racionalidade

O neoconservadorismo é um movimento político que forjou um ideário privatista (defende o domínio do poder privado da Família e das corporações), antilibertário (a favor da interferência pública em aspectos da vida pessoal, neoliberal (contra a intervenção do Estado para a redução de desigualdades), conservador (articula-se em reação ao Estado de bem estar, ao movimento feminista e LGBT) e de direita (se opõe a movimentos reivindicatórios que buscam maior igualdade de direitos). (LACERDA, 2019, p. 59)

Convergem o neoconservadorismo e o neoliberalismo com a mobilização da família, pois, em uma sociedade neoliberal, é indispensável produzir famílias funcionais por conta dos processos de privatização e mercantilização da vida. A mobilização política em torno da família é uma necessidade por conta da precarização dos serviços públicos e redução do cuidado por parte do Estado. A família vem substituir aquilo que seria função social do Estado na manutenção do sujeito. Por isso que o discurso “de que as famílias devem ser fortalecidas, que são independentes e autossuficientes, que são as únicas legitimadas a terem posições morais respeitadas” (SANTOS, 2019, p. 253) reverberam com tanta força.

Dessa forma “a reinvenção estratégica da responsabilidade familiar diante do despojo da infraestrutura pública” (GAGO, 2020, p. 230) ocasionada pelas práticas neoliberais - que leva ao endividamento das famílias e dos corpos feminizados, somadas ao “propósito conservador de limitar a reprodução social aos confins do lar cis-heteropatriarcal” (GAGO, 2020, p. 230) e a valorização da essência biológica produzida pelos defensores da “ideologia de gênero” o que une neoliberalismo e neoconservadorismo.

Na contemporaneidade e no recorte da pesquisa em questão, o uso do conceito “neoconservadorismo” permite decifrar as reações contemporâneas de determinados setores a força do feminismo e aos movimentos LGBTQI+, questionadores da naturalização dos papéis de gênero e da heteronormatividade compulsória.

Outras pautas também se mostram presentes com base na definição apresentada por Marina Basso Lacerda: o militarismo anticomunista, a defesa de Israel, o rigor penal e a defesa da família patriarcal. No entanto, para esse trabalho, importa as correlações entre as pautas punitivas e a reação às demandas propostas pelos movimentos feministas e LGBTQI+ que desnaturalizam a família e o ideal reprodutivo e criminalizam àqueles que desafiam a “ordem natural das coisas”.

O rigor penal é uma constante na pauta neoconservadora¹⁰. As respostas aos problemas da segurança pública e de uma suposta impunidade se baseiam no agravamento de penas, diminuição de direitos e garantias individuais e repressão. Os “cidadãos de bem” não podem ter seu patrimônio e sua liberdade individual afetada; ao invés de trazer um debate sobre desigualdade e precarização, tem-se uma resposta bélica para que o inimigo seja aniquilado e a vítima armada para realizar sua defesa pessoal (LACERDA, 2019).

A redução da maioria penal (PEC 171/1993); exibição de fotos de crianças e adolescentes em conflito com a lei (PL 7.553/2014); alteração na Lei da Drogas (PL 7.663/2010 e PLC 37/2013) para aumentar a punição do crime de tráfico; transformação do homicídio de policiais em crime hediondo (PL 3131/2008); a criação do flagrante “provado” (PL 373/2015)

¹⁰ É também uma constante no processo de neoliberalização. Não há como pensar a punição e o Sistema de Justiça Criminal desassociada do neoliberalismo. A criminalização da pobreza e o encarceramento em massa são os mecanismos utilizados para substituir o papel das políticas públicas promovedoras de inclusão e igualdade, assim como conter os riscos de uma sociedade desigual provocadas pelo próprio processo de neoliberalização. Não é a toa que a “clientela” do Sistema é uma parcela muito específica da população. Segundo Loic Wacquant o Estado Neoliberal se apresenta como um Estado Centauro: “edificante e „libertador” no topo” maximizando os recursos e mantendo o status quo das classes dominantes e “penalizador e restritivo na base” para controlar a população e aprofundar as desigualdades de classe e raça (WACQUANT, 2012, p. 512). Diante dessa perspectiva, tem-se o *work fare* (assistência mediante contraprestação laboral precarizada) e o *prison fare* (regime carcerário como forma de contenção para o proletariado) os quais se unem para reforçar a engenharia mercadológica do Estado Neoliberal (WACQUANT, 2011, p. 1-11).

para alargar as hipóteses já previstas em lei; redução das garantias processuais e aumento do poder policial; a flexibilização do Estatuto do Desarmamento, medidas de combate à corrupção; impasses à Comissão Nacional da Verdade e a naturalização dos crimes cometidos durante a ditadura civil-militar brasileira; privatização do Sistema Penitenciário, criminalização dos movimentos sociais são exemplos de temas que representativos da demanda punitiva neoconservadora. (LACERDA, 2019, p. 99-135)

A consolidação de parte da demanda punitiva neoconservadora se deu com a aprovação da Lei 13.964/2019, denominada como “pacote anticrime”, entre as alterações está a aplicação da legítima defesa aos agentes de segurança que repelem agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crime (artigo 25, parágrafo único do Código Penal), a vedação do livramento condicional às pessoas condenadas por crimes hediondos com resultado morte (artigo 112 do Código Penal), o aumento no cumprimento da pena para fins de progressão de regime (artigo 112 da Lei de Execuções Penais) e a inclusão no rol de crimes hediondos crimes contra o patrimônio como o roubo com restrição de liberdade à vítima, com emprego de arma de fogo, com resultado lesão ou morte (artigo 1º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” da Lei 8.072/90) e furto com uso de explosivo ou com artefato análogo que cause perigo comum (artigo 1º, inciso IX, da Lei 8.072/90).

O rigor penal serve para garantir determinados modos de existência, proteger o patrimônio individual e precarizar ainda mais a vida das pessoas vulneráveis ao Sistema de Justiça Criminal¹¹.

A terminologia “cidadão de bem” é utilizada para defender tais pautas, referindo-se àqueles que estão longe de ser a clientela do sistema. Sobre o termo Isabela Kahlil esclarece que não é novidade no léxico político. Em 2013, era utilizada para diferenciar daquelas pessoas que não respeitavam “a ordem” e a “civildade” durante as manifestações; uma espécie de normas de “etiqueta” para protestar (KAHLIL, 2018, p. 8). No ano de 2016 o conceito passou a ter outros contornos amparados pelo discurso anticorrupção. Os cidadãos de bem seriam àqueles contrários aos “bandidos corruptos” e também às pessoas de esquerda e os seus ideais:

Assim, a figura do “cidadão de bem”, que luta contra todas essas formas de corrupção, é uma espécie de repositório que consegue captar e atrair para si uma série de dimensões críticas a respeito de como sociedade e poder funcionam. Essa figura, como o passar do tempo, conseguiu captar tendências “anti-sistema” (“contra todos os partidos”, “contra todos os políticos”, “contra tudo e contra todos”), para depois atrair

¹¹ Entende-se o Sistema de Justiça Criminal em duas dimensões: a) instituições formais de controle representados pelo poder executivo, legislativo e judiciário; b) instituições informais de controle representados pela família, escola, faculdade, mídia, religião e entre outros. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual contra a Mulher. Revista Sequência. Nº50, p.71-102, JUL 2005

dimensões da crítica anticorrupção (tanto em seu sentido estrito financeiro, quanto na sua forma moral, quanto em sua forma religiosa). Com o tempo, o “cidadão de bem” passou a se distinguir também de categorias, grupos e pessoas ligadas à esquerda (KAHLIL, 2018, p. 10)

Os sentidos da palavra corrupção se alinham à tríade “Deus, pátria e família”. A forma mais evidente de corrupção são os atos que atentam a pátria como os “políticos que roubam o povo”, “que não honram os nossos impostos”. A solução é reduzir a atuação do estado e substituir seus agentes por experts ou pessoas não vinculadas à política (KAHLIL, 2018, p.9).

Além disso, a corrupção pode também significar “a confusão entre direitos e privilégios”, referindo-se às pessoas vinculadas aos programas sociais e às políticas de ações afirmativas “que gozam de muitos direitos e não cumprem os seus deveres” (KAHLIL, 2018, p, 10) – discurso muito presente nas críticas ao Bolsa Família, às cotas raciais e a Lei Rouanet (KAHLIL, 2018, p.10)

Porém, outros atos são lidos como “corruptos”, sobretudo aqueles que contrariam a “moral” e os “bons costumes”:

Esta corrupção diz respeito, sobretudo às condutas privadas e morais, como a homossexualidade, a vida sexual desregrada e o aborto. Nesse mesmo registro, a corrupção é lida como cerceamento da liberdade individual e uma redução da importância do papel da família na formação do cidadão. O movimento Escola Sem Partido expressa essa perspectiva de que o Estado se torna corrupto quando passa a tratar no ambiente escolar de questões que seriam atribuições das famílias - como a orientação ideológica ou política ou mesmo a educação sexual. (KAHLIL, 2018, p.11)

O “cidadão de bem” é aquele que valoriza a família e a sua função reguladora. O “cidadão de bem” condena experiências de vida que fogem do padrão heteronormativo e as práticas estatais que promovem a diversidade e o debate sobre educação sexual. Além disso condena o “comunismo” e todas as pautas de “esquerda”. Sua resposta é sempre reativa, punitiva e moralizadora. E aqui se visualiza a conexão com a pauta punitiva e a defesa da família. Embora a terminologia seja importante para entender a consolidação da racionalidade neoconservadora, outros pontos devem ser destacados.

O descontentamento com a corrupção, presente sobretudo nas Jornadas de 2013, “irrompeu no debate político em associação com outras reivindicações como mobilidade urbana, educação e saúde” (CORRÊA, 2020a, p.4) e foram capturadas pelas “formações de direita que ganharam impulso nos protestos de 2015-2016 em torno do impeachment [golpe] de Dilma Rousseff” (CORRÊA, 2020a, p.4). A guinada à direita também está vinculada ao contexto internacional. No que diz respeito aos governos de direitas e lidos como antidemocráticos Sonia Corrêa apresenta o seguinte cenário:

Ao final da década, flagrantes regressões democráticas aconteceram em Honduras (2009) e no Paraguai (2012), e Viktor Orbán foi eleito premier na Hungria (2010). A partir de 2013, esses retrocessos se intensificariam. A primavera árabe se dissolveu sob as sombras da guerra e do regime Sissi, no Egito. Os efeitos simbólicos dessa debacle da democracia extrapolaram as fronteiras regionais e cruzaram o espectro político. Em 2014, o Partido Nacional Hindu (BJP) venceu as eleições na Índia e Orbán foi reeleito na Hungria. Na Nicarágua, Daniel Ortega reformou a constituição para garantir a reeleição perene, enquanto a violência e a coerção do Estado contra a oposição aumentaram na Venezuela. Em 2015, um governo extremamente conservador foi eleito na Polônia. Em 2016 (...)seguiram-se à eleição de Rodrigo Duterte nas Filipinas, o referendo sobre o Brexit, o estado de exceção estabelecido por Erdogan na Turquia, a derrota do Acordo de Paz na Colômbia e, por último, mas não menos importante, a eleição de Trump (CORREA, 2020a, p.6)

Após o resultado das urnas em 2018, o Brasil aderiu ao cenário global desdemocratizante. No entanto, internamente desde 2000, sinais de uma restauração conservadora se tornam palpáveis e “de forma bastante significativa no âmbito dos debates legais e das políticas públicas referentes ao direito ao aborto e aos direitos sexuais”. (CORRÊA, 2020a, p.5), pois ocorreram transformações que desestruturaram uma suposta ordem de gênero como os “níveis de educação feminina e participação no trabalho, declínio da fecundidade e mudanças profundas nas estruturas familiares – mas também no âmbito jurídico e legal, e sobretudo, de novos modos e expressões de estar no mundo da vida”. (CORRÊA, 2020a, p.5).

Transformações aparentes na esfera institucional com a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (posteriormente denominada Coordenadoria LGBT e Diretoria LGBT) e da Secretaria Nacional de Política da Mulher. Sem contar a participação da diplomacia brasileira na Conferência das Nações Unidas, no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e no Sistema Interamericano de Direitos Humanos em prol das pautas de gênero, sexualidade e saúde sexual e reprodutiva (CORRÊA, 2021).

No âmbito jurídico podemos citar a Lei Maria da Penha, aprovada em 2006 para prevenir a violência de gênero, o reconhecimento das uniões homoafetivas pelo Supremo Tribunal Federal em 2011 e o registro do casamento pelo Conselho Nacional de Justiça em 2013 (CORRÊA, 2021), “assim como o reconhecimento do direito de casais gay adotarem sem restrição de idade e sexo (2015); a autorização para que pessoas *trans* possam alterar o nome mesmo sem a realização de cirurgia ou documento de decisão judicial (2018); e a criminalização da homofobia[e transfobia]” (MACHADO, 2020. p. 96).

Tem-se também o III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) em 2009 que trouxe temas como “a descriminalização do aborto, direitos LGBT+, remoção de símbolos religiosos de espaços estatais, mas também direitos indígenas e a proposta de estabelecimento da Comissão da Verdade para revisar as violações de direitos humanos pela ditadura” (CORRÊA, 2021.p.10); a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e

Transexuais (2007) e o Programa Brasil Sem Homofobia (2011). As discussões sobre o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e a inclusão da categoria gênero – a qual foi duramente criticada – também faz parte desse contexto de inclusão de pautas antidiscriminatórias a fim de fomentar a igualdade de gênero e a diversidade sexual.

No que diz respeito ao aborto, o Supremo Tribunal Federal expandiu as hipóteses permissivas com o julgamento da ADPF 54 ao declarar a inconstitucionalidade da “aplicação da lei penal sobre aborto aos casos de anencefalia” (RUIBAL, 2020, p. 1183). A decisão também “estabeleceu o direito das mulheres gestantes nessa situação de ter acesso a procedimentos médicos adequados e gratuitos no Sistema Único de Saúde, sem a necessidade de autorização judicial” (RUIBAL, 2020, p. 1183). Posteriormente, ingressou-se com a ADI 5581/16 levando a discussão sobre a interrupção da gravidez nos casos de contágio do Zika vírus dada a sua relação com a microcefalia (RUBIAL, 2020, p. 1178) ¹². A mais recente ação que tramita no STF sobre o tema e de grande repercussão é ADPF 442, a qual discute descriminalização do aborto no primeiro trimestre da gestação. ¹³

No âmbito executivo em 2005, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal criou uma comissão para revisar a legislação punitiva sobre o aborto e elaboração da norma técnica “Atenção Humanizada ao Abortamento” o que gerou diversos embates e a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esses movimentos internos em solo brasileiro integram a conjuntura internacional.

Sônia Correa no texto *A “política do gênero”: um comentário genealógico* mostra que as reações ao gênero pelo Vaticano e seus aliados (vide Organização de Direta Católica – Coalizão das Mulheres pela Família, capitaneada pela jornalista Dale O’Leary) já apareciam no contexto das conferências das Nações Unidas entre as décadas de 1990 e 2000 ¹⁴. (CORRÊA, 2018). Ocorreram críticas ao termo “gênero” na formulação dos documentos e também sobre os temas aborto, educação sexual, direitos sexuais e reprodutivos e orientação sexual (CORRÊA, 2018, p.10).

A ação não conhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal por conta da ilegitimidade da ANADEP (Associação Nacional dos Defensores Públicos)

¹³ Essas ações fazem parte do litígio estratégico mobilizado pela ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, sob a coordenação da antropóloga Débora Diniz e uma das maiores especialistas sobre o aborto no país. Após a audiência pública no bojo da ADPF 442, Débora Diniz recebeu diversas ameaças de morte e deixou o país.

¹⁴ Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro (1992), Conferências de População e Desenvolvimento do Cairo (1994), IV Conferência Mundial das Mulheres de Pequim (1995), e as Revisões +5 e mais 10 das últimas duas conferências citadas (1999, 2000, 2004 e 2005) (CORRÊA, 2018b).

A América Latina ficou no radar do Vaticano e das organizações que o apoiavam, pois, além das transformações - políticas, culturais e intelectuais – ocorridas no Continente sobre o debate de gênero e sexualidade, as feministas da região do Sul do Globo eram as mais familiarizadas com as teorias críticas de gênero. Ademais, os países latino-americanos estavam se “desgarrando muito rapidamente da influência do Vaticano em relação a questões, para ele, viscerais como família, reprodução, gênero, sexualidade (CORRÊA, 2018, p. 14).

Dado o panorama apresentado fica o questionamento: por que chamar de neoconservadorismo? O que há de novo nessa configuração já que a pauta moral e contrária aos movimentos feministas e LGBTQI+ e ao gênero já não é uma novidade no cenário local e internacional dado os debates sobre direitos sexuais e reprodutivos e diversidade sexual?

Este trabalho denomina o neoconservadorismo como racionalidade porque produz uma determinada forma de viver e interpretar a realidade. O (neo) se justifica por sua intensidade no contexto temporal dessa pesquisa (2019-2020). É uma conjuntura diferente daquela do início dos anos 2000. O neoconservadorismo é um caleidoscópio que projeta elementos heterogêneos, porém, além das características apresentadas por Marina Basso Lacerda como o militarismo anticomunista, a defesa de Israel, o rigor penal e a defesa da família, o neoconservadorismo não pode ser lido sem a intersecção com o neoliberalismo e a sua incidência em contextos democráticos.

O conceito de neoconservadorismo possui um caráter transnacional e reativo e explica alianças e afinidades entre diferentes setores mobilizadas pela defesa da família, da vida e da reprodução: o constitutivo comum que impacta o debate público e as políticas legislativas e se tornou a razão de governo a partir de 2019. É o que permite “homogeneizar atores e argumentos neoconservadores diferentes entre si” (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 27) e formar uma identidade política. Outro ponto – o qual será explorado no próximo item – é o uso tático do direito para consolidação das pautas morais, em que o legislativo é a sua arena principal de atuação – local de produção das leis e de normas disciplinadoras dos corpos feminizados.

Os grupos que compõem a agenda neoconservadora são grupos de extrema direita, militares e empresários (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020). Quanto a ala religiosa dos grupos neoconservadores existe uma integração entre atores católicos e evangélicos. Ambos defendem a vida desde a concepção e são contrários às experiências de homoafetividade, porém, há ênfases diferenciadas em cada pauta defendida:

O neoconservadorismo católico é inflexível quanto à questão do aborto, uma vez que não há, dessa perspectiva moral, possibilidade e exceções a sua criminalização. O

catecismo da Igreja afirma que “a vida humana deve ser respeitada e protegida absolutamente desde o momento da concepção” e considera o aborto “seriamente contrário à lei moral”. Quanto à homossexualidade, embora considere um ato intrinsecamente desordenado”, a Igreja sustenta que homossexuais “devem ser colhidos com respeito, compaixão e delicadeza”. Dessa maneira, os setores neoconservadores católicos tendem a ser mais tolerantes em questões relacionadas à homossexualidade – desde que o casamento seja exclusivo de casais heterossexuais – do que em relação ao aborto, cuja criminalização não permite exceções. (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 29)

A permissão do aborto “é incompatível com a forma de viver cristã” (ROCHA, 2020, p. 67). Essa forma de viver¹⁵ tem como moldura a “manutenção da família heterossexual monogâmica concebida a partir de um ordenamento conservador da sociedade” (ROCHA, 2020, p. 67). Tal forma de vida católica condena a “atividade sexual que não possua fins exclusivamente procriativos; o uso de contraceptivos; a realização de procedimentos definitivos de esterilização voluntária” (ROCHA, 2020, p. 67) e pesquisas científicas que utilizem células troncos.

Já os evangélicos¹⁶ condenam com maior expressividade as experiências homoafetivas¹⁷. Alguns grupos “adoram práticas de exorcismo para combater-la ou criam centros com o propósito de oferecer acompanhamento espiritual e ajuda de terapeutas cristãos àqueles que não se enquadram na heteronormatividade” (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 29). Há também oposições “às iniciativas legislativas e judiciárias a favor das minorias sexuais, em especial aquelas iniciativas que valorizam os laços afetivos na composição das famílias, criminalizam a homofobia e estendem o direito de adoção a casais do mesmo sexo” (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 29).

¹⁵ As formas de viver católicas estão em disputa. As Católicas pelo direito de decidir é um exemplo que as experiências de religiosidade não são homogêneas. É um movimento político internacional que tem como propósito problematizar leis eclesiais da instituição Católica relacionadas ao aborto e aos direitos sexuais e reprodutivos de uma maneira geral.

¹⁶ Segundo Maria das Dores Campos Machado no artigo “Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010”, Edir Macedo, Bispo evangélico, fundador da Igreja Universal do Reino de Deus e proprietário do Grupo Record tem uma posição mais liberal ao aborto. Esse posicionamento ajudou a aproximação com o núcleo petista e as alianças que fizera durante o período eleitoral. O líder religioso foi “uma peça importante no tabuleiro de xadrez da competição, não só pelos votos evangélicos que no primeiro turno das eleições presidenciais teriam sido direcionados à Marina Silva, mas também para estancar a campanha contra a Dilma entre os pentecostais”. (MACHADO, 2012, p.31)

¹⁷ Segundo, Juliano Spyer, “em relação ao tema da homoafetividade, a maioria das igrejas cristãs ainda rejeita o casamento gay e a ordenação de pastores homossexuais por verem isso como sendo incompatível com os ensinamentos bíblicos, mas essa perspectiva vem mudando, particularmente nos contextos mais urbanos e escolarizados. Por causa dessa mudança de perspectiva, a partir da segunda metade do século 20, diversas denominações protestantes históricas, especialmente nos Estados Unidos e na Europa, se abriram para a ordenação não apenas de pastoras, mas de pessoas da comunidade LGBT” (SPYER, 2020, p.136)

Independente da heterogeneidade dos grupos e da ênfase dada às pautas, as expressões “feminismo radical”, “agentes de uma cultura da morte”, “ideologia de gênero”¹⁸ são comuns aos grupos neoconservadores e formam um léxico argumentativo para defender o viés familista e heteronormativo.

Flávia Biroli traz a linha argumentativa que une estas expressões:

A perspectiva de gênero não é teoria, mas ideologia;
Ela corresponde à ideia de que cada um é livre para construir o próprio gênero;
[...]
Ela é uma ameaça de proporções globais que pode acabar com a sociedade humana, uma vez que seu objetivo final é destruir a família e a dinâmica natural da reprodução;
Trata-se de propaganda e estratégia para manipular e construir hegemonias, utilizando-se do sistema educacional formal;
Os movimentos que a promovem são minoritários e nomeados “feminismo radical” (BIROLI, 2020, p.166)

A defesa de uma moralidade privada, proprietária e reprodutiva é articulada, entre outros instrumentos políticos, pelo campo do direito. Os instrumentos jurídicos são utilizados por sujeitos religiosos e seculares para restaurar uma ordem abalada pelos movimentos sociais, algo que Maria das Dores Campos Machado, Flávia Biroli e Juan Marco Vaggione (2020) chamam de juridificação da moralidade ou juridificação reativa.

2.2.2 A “maquinaria neoconservadora”: o direito como arena e como estratégia

O Direito, de uma forma geral, “seja pelo poder de sua linguagem e seus signos incompreensíveis, seja pela sua força cogente de imposição de sanções a tudo que escapa de seus preceitos normativos por meio de seu aparato simbólico ele é capaz de designar, criar e instituir lugares e estimular/ condicionar performances” (DUQUE;PRANDO, 2016, p.59), assim como determinar verdades sobre o que é permitido ou não dentro da sociedade.

¹⁸A expressão “ideologia de gênero” faz parte de uma retórica antigênero transnacional para alimentar um pânico moral e “arregimentar a sociedade em uma batalha em defesa da família tradicional” (DINIZ, 2018, p. 451). É um projeto que tem como objetivo reafirmar a autoridade moral das instituições religiosas, sobretudo da Igreja Católica e preservar tal autoridade moralista em contextos secularizados. A mobilização da expressão “ideologia de gênero” promove a “rebiologização da diferença sexual, a renaturalização das arbitrariedades da ordem social, moral e sexual tradicional, a (re)hierarquização das diferenças e a afirmação restritiva, (hetero)sexista e transfóbica das normas de gênero” (JUNQUEIRA, 2018, p. 452). Os grupos neoconservadores denunciam os movimentos sociais e os acusam de a “extinguir a diferença sexual natural entre homens e mulheres, heterossexuais e homossexuais, difundindo-se a crença enganosa de que tais diferenças seriam meros produtos de processos opressivos de construção social e que poderiam constituir simples escolha do indivíduo” por isso a necessidade de combater essa ideologia.

Verdade, partindo de um viés foucaultiano, significa: “um conjunto de procedimentos regradados para a produção, a lei, a repartição, a colocação em circulação e o funcionamento dos enunciados. A verdade está ligada circularmente a sistemas que a produzem e a sustentam, e a efeitos de poder que induz e que a reconduzem” (FOUCAULT, 2014a, p. 34)

A verdade não é algo universal e estanque e sim fruto de uma construção, capaz de estabelecer condutas, procedimentos, enunciados, formando o sujeito em suas relações. Por isso que não se pode falar em uma única “verdade” e sim em “verdades” que irão formar “regimes de verdade”, isto é, um conjunto de regras que permitem estabelecer aquilo é verdadeiro e/ou falso a partir de um determinado discurso, ou melhor, “os tipos de relações que vinculam as manifestações da verdade, com seus procedimentos, aos sujeitos que são seus operadores, testemunhas ou, eventualmente, objetos” (FOUCAULT, 2009, p.91).

Com base neste pressuposto, ao contrário do que prega o discurso oficial, o campo do direito está longe de forjar uma neutralidade e generalidade; pelo contrário faz parte da engrenagem da construção de verdades e paradigmas, sobretudo, no campo da moralidade sexual e reprodutiva no âmbito da soberania(lei) e da norma (práticas disciplinadoras) (FONSECA, 2013)

O neoconservadorismo pode ser lido como um movimento de restauração moral por meio do Direito. Nesse sentido, a juridificação da moralidade surge enquanto uma contra resposta às demandas progressistas dos movimentos sociais, especialmente os movimentos feministas e LGBTQI+ que questionam a “sexualidade reprodutiva, a complementaridade entre homem e mulher e homossexualidade como desordem” (VAGGIONE, 2020, p. 47). A crítica não é somente pelo caráter naturalista e biologizante que essas perspectivas trazem, mas, sobretudo, às relações de poder e hierarquias que produzem (VAGGIONE, 2020, p.48).

Segundo Juan Marco Vaggione este processo se materializa de duas formas: como arena e estratégia (VAGGIONE, 2020, p. 43). A primeira “remete ao fato de que as principais batalhas da política sexual e de gênero têm lugar no e pelo direito” (VAGGIONE, 2020, p. 43)

Já a segunda tem como base os/as atores/as e os argumentos utilizados pelos setores neoconservadores quando se valem dos discursos legais para satisfazer seus interesses. Há, portanto, “uma maquinaria legal conservadora composta por hierarquias católicas e evangélicas, advogados confessionais e políticos cristãos” (VAGGIONE, 2020, p. 43) os quais mobilizam seus principais argumentos “em defesa da vida, da família e da liberdade religiosa como valores universais” (VAGGIONE, 2020, p. 44).

O direito como arena é um espaço de disputa institucionalizado. O paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos, o qual pode ser lido enquanto legalização das demandas dos movimentos feministas e LGBTQI+, denunciou a suposta neutralidade do campo jurídico e sua “objetividade” ao mostrar a influência da religião na produção legal. Desassociou o direito da moral religiosa e legitimou “novas articulações entre direito e ética sexual para as quais o desejo, o prazer e a autonomia são princípios fundantes” (VAGGIONE, 2020, p. 49).

Por outro lado, a hierarquia religiosa e setores aliados, “juridificam (de forma reativa) a moral sexual baseada na reprodução e o matrimônio em defesa de uma ordem social e moral que consideram como ameaçada” (VAGGIONE, 2020, p. 49). Ou seja, busca-se no direito e por meio dele a restauração e a defesa de uma determinada moralidade. Essa defesa pode ser explícita ou camuflada de secularidade; como se determinada moral fosse única e universal.

Segundo Vaggione, a Igreja Católica integrou o campo de batalha dos direitos humanos em nível internacional. Além de embasar os direitos humanos na ótica dos direitos naturais, o Vaticano integrou a ONU enquanto observador permanente (VAGGIONE, 2020, p. 52). Nesse contexto, passou a expor os riscos e os desafios que moralidade cristã atravessava por meio de duas expressões “cultura da morte” e “ideologia de gênero”.

A “cultura da morte” é uma ameaça à “cultura da vida”, antagonismo formulado por João Paulo II na encíclica *Evangelium vitae* (1995). O documento foi a resposta institucional aos eventos das conferências da ONU no começo da década de 1990, local de disputa e gestação das políticas antigênero, como apontado por Sônia Correa (2018) enquanto pesquisadora, mas também como testemunha ocular desses eventos. Na encíclica, são apresentadas diretrizes para os legisladores a fim de evitar leis favoráveis ao aborto ou diminuir os efeitos da tal “cultura da morte”. (VAGGIONE, 2020, p. 54).

A “cultura da morte” é também articulada pelo Papa Bento XVI, porém, com o Papa Francisco tal nomenclatura é substituída por “cultura do descarte” de uma forma tática na encíclica *Amoris laetitia*. Ao enfatizar a defesa do meio ambiente e a luta contra a pobreza, afirma que a luta contra a “cultura do descarte” também integra a natureza humana e o respeito absoluto à vida humana em todas suas dimensões (VAGGIONE, 2020, p. 54)

A “ideologia de gênero” também integra o vocabulário católico e permitiu outros sentidos e apropriações além do campo religioso. Idealizado por Dale O’Leary – ativista católica – o termo fora utilizado para explicar as nuances das Conferências da ONU, porém,

articula sentidos culturais e políticos diversos (VAGGIONE, 2020, p. 55).¹⁹ É taticizado para descrever o “caráter não científico e falso das demandas dos movimentos feministas e LGBTQI+, inscrevendo uma antinomia entre direitos sexuais e reprodutivos (o ideológico) e as leis da natureza (o verdadeiro)” (VAGGIONE, 2020, p. 55). A família (heteronormativa) é “ameaçada” por essa “ideologia” que desestrutura a reprodução e a identidade binária indispensável à reprodução.

A ocupação católica na arena legal trouxe repercussões para América Latina e influencia a consolidação da racionalidade neoconservadora por meio do campo jurídico. Luta-se por um direito que assegure a família, a vida e a liberdade. Para que isso ocorra, o direito se transforma em estratégia por meio de determinados atores jurídicos e argumentos legais.

Isso fica em evidência nos debates sobre a proibição do aborto quando o direito à vida – enquanto direito fundamental – é mobilizado de forma retórica para assentar argumentos de cunho moralista e, sobretudo, pautado em uma maternidade compulsória. Por isso que a mobilização à família se mostra essencial às pautas de valorização à vida do feto, pois, não se defende a família pelos laços afetivos, e sim a família reprodutiva que será responsável pela perpetuação dos indivíduos, cujas mulheres serão as mantenedoras de uma existência precarizada.

Ainda sobre o direito como estratégia, têm-se os atores que mobilizam esses argumentos. É possível visualizar esses sujeitos em todos os espaços, sejam formais (executivo, legislativo, judiciário) e informais (associações, universidades). Assim como a hierarquia católica, a evangélica também tem forte influência no contexto brasileiro dada a sua expansão nos últimos tempos. Porém Vaggione mostra que a “maquinaria legal neoconservadora” vai além dos setores religiosos; há advogados, políticos cristãos e juristas confessionais que “transcendem a dicotomia religioso-secular, já que fundem sua identificação religiosa a suas funções no sistema partidário e no campo jurídico” (VAGGIONE, 2020, p. 60).

No cotidiano partidário é possível visualizar políticos que defendem posicionamentos “pró-vida” e “pró-família” em que suas crenças pessoais se misturam com seus posicionamentos públicos e se transformam em agendas políticas. Ou seja, “encontram em sua identificação religiosa (católica ou evangélica) uma motivação importante para sua atuação

¹⁹ Podemos citar como autores e autoras latino americanos que foram influenciados por O’Leary: Jorge Scala, Elida Solórzano, Marco Fidel Ramírez, Marisa Lobo, Felipe Nery, Ives Gandra da Silva Martins, Paulo de Barros Carvalho, Olavo de Carvalho, Nicolás Márquez e Agustín Laje (JUNQUEIRA, 2018, p. 466)

política, razão pela qual a defesa da vida e da família, em conexão com a doutrina cristã, é uma prioridade nas funções que ocupam” (VAGGIONE, 2020, p. 61).

No Brasil, a bancada evangélica no Congresso Nacional é expressiva assim como os parlamentares evangélicos nas assembleias legislativas e nas câmaras de vereadores espalhados pelo país. É um setor que disputa as discussões legais sobre sexualidade, família e educação (VAGGIONE, 2020, p.62). É comum observar quando há discussões sobre o aborto e os direitos homoafetivos a criação de frentes parlamentares com parlamentares de partidos diferentes e divergências em determinados assuntos, mas são unidos na moral da sexualidade reprodutiva.

No início da 56ª legislatura (2019-2023) 211²⁰ parlamentares se uniram para criação da Frente Parlamentar em defesa da vida e da família, cujos objetivos são “acompanhar e fiscalizar programas e políticas públicas governamentais destinadas à proteção dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente” e “promover debates sobre a valorização da família, o papel da educação e propostas que tramitam na Câmara dos Deputados a respeito do assunto” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Conforme artigo 2º do Estatuto, as finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família são: “acompanhar e fiscalizar os programas e a políticas públicas governamentais”, “promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas”, “participar de discussões, plebiscitos ou referendos”, “apoiar instituições estaduais e municipais”, “procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo” e, por fim, “atuar como *amicus curie*”, tudo em prol da defesa da vida, da família, de crianças e adolescentes (BRASIL, 2019, p. 4-5).

No entanto, se observamos a própria imagem contida no Estatuto de criação, já se tem indícios do que se quer proteger, de fato:



Figura 1 – Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, 2019

²⁰ Esses serão apresentado no próximo capítulo quando da análise dos projetos de lei e sobre os atores taticamente articulados.

A imagem de um homem, uma mulher e dois filhos não é por acaso. Segundo o Presidente Diego Garcia (PODE – PR) o objetivo da Frente é articular a aprovação do Estatuto da Família - PL 6583/2013 e o Estatuto Nascituro - PL 478/2007 (TV CAMARA, 2019).

A Frente Parlamentar em defesa da vida, além de fomentar o debate sobre esses projetos e criar estratégias para as suas aprovações, também possui o interesse de promover políticas públicas e “apresentar novos projetos de lei que protejam as famílias especialmente nos casos de pais que possuem filhos com microcefalias”. Segundo a reportagem da TV Câmara: “a proposta é para se contrapor a uma ação judicial que recomenda a descriminalização do aborto para as vítimas do zika vírus” (TV CÂMARA, 2019).

Em seu canal no *youtube*, Diego Garcia ao convidar o seu eleitorado para o lançamento da frente parlamentar, salienta que esta “terá um papel importantíssimo nesses próximos 4(quatro) anos de atuar na defesa da vida, da família, dos valores cristãos, aqui no Congresso Nacional” (DIEGO GARCIA, 2019).

No dia do seu lançamento (27/03/2019), a ministra Damares Alves apoiou publicamente a iniciativa com os seguintes dizeres:

Todas as políticas públicas nessa nação devem ser construídas na perspectiva do fortalecimento da família. Lembrando que família protegida resulta em nação protegida. Família fortalecida é nação soberana. Deixar de lado a família é colocar em risco, inclusive, a segurança nacional (GOVERNO FEDERAL, 2019).

Por meio do Requerimento n. 1983/2019 formulado em 16/07/2019, a Deputada Federal Chris Tonietto²¹ apresentou o registro da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida²², cuja finalidade é “fiscalizar e acompanhar os programas e as políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos à vida da gestante e do nascituro e que atuem contra a prática criminosa do aborto, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução” (BRASIL, 2019)

A Frente Parlamentar foi lançada no dia 5/12/2019 e, segundo a publicação realizada na página de eventos da Câmara dos Deputados, sua criação possui o seguinte significado:

A Frente Parlamentar Mista contra o aborto e em defesa da vida é a respostas dos parlamentares às necessidades da sociedade que tem sido alvo da Cultura da Morte. É missão desses parlamentares colocarem-se em guerra junto com o povo que eles representam, de maneira a reconstruir a Cultura da vida e promover, sob qualquer circunstância, a defesa e a dignidade da vida humana desde a concepção até a morte natural (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

²¹ Como será observado no próximo capítulo é uma das deputadas que mais apresentou projetos de lei contrários ao aborto na Câmara.

²² É composta por 194 deputados e deputadas federais e 11 senadores e senadoras (BRASIL, 2019).

Além dos políticos cristãos, há advogados e juristas confessionais que são “importantes na produção e na circulação de argumentos legais” (VAGGIONE, 2020, p. 65). No Brasil Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure) vem participando como *amicus curiae* no Supremo Tribunal Federal para “defender os valores da vida, da família e dos direitos humanos numa perspectiva cristã” (VAGGIONE, 2020, p.64).

No campo da formação jurídica, além da existência de universidades vinculados ao setor religioso, há difusão de argumentos contrários ao paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos “baseados no direito privado (particularmente no direito de família), no direito público ou na renaturalização dos direitos humanos” (VAGGIONE, 2020, p. 67)

Em suma, a restauração legal moral se dá por meio de três linhas argumentativas: vida (desde a concepção), família (formada por homem e mulher) e liberdade.

2.2.3 A pauta antigênero e a violação aos corpos feminizados

Na regulação do desejo e valorização da família tradicional, é possível visualizar no campo legislativo três eixos de violação aos corpos feminizados, por meio dos projetos contrários ao aborto; à agenda LGBTQI+ e de combate a “ideologia de gênero”. Sobre o aborto – temática de análise da pesquisa em questão – a autora Marina Basso Lacerda identifica que em 2007 passa a entrar na agenda da Câmara dos Deputados com mais força (LACERDA, 2019).

Isso porque, em 2005, de acordo com a autora, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal criou uma comissão para revisar a legislação punitiva atinente a prática do aborto. No mesmo ano, o Ministério da Saúde publicou a norma técnica denominada “Atenção Humanizada ao Abortamento” para atendimento em casos de aborto legalmente aceitos. O Ministro da época, José Gomes Temporão se posicionava publicamente pela descriminalização da interrupção voluntária da gravidez por ser um assunto de saúde pública e coletiva (LACERDA, 2019). O Ministro também afirmava que o debate sobre o aborto era machista pois era conduzido por homens e, caso engravidassem, o assunto já estaria resolvido a muito tempo. (LACERDA, 2019, p. 76).

As declarações ensejaram a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito²³ para investigar as práticas relacionadas ao aborto assim como “combater o principal argumento pela

²³ A CPI foi instaurada para investigar “denúncia feita pelo ministro da Saúde, José Gomes Temporão, em entrevista ao Programa Roda Viva, da TV Cultura, sobre a existência do comércio clandestino de substâncias

descriminalização da prática, que é o aborto clandestino causar mais de 1 milhão de mortes por ano” (LACERDA, 2019, p. 67).

Em 2006, Eduardo Cunha apresentou um projeto que buscava transformar o aborto em crime hediondo. No ano seguinte fora proposto o Projeto de Lei 478/2007 (Estatuto do Nascituro) que denomina o nascituro “como ser humano concebido, mas ainda não nascido” abrangendo “os seres humanos concebidos *in vitro*, os produzidos através da clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito” (BRASIL, 2007).

Na parte penal, como explica a justificativa do projeto:

Cria-se a modalidade culposa do aborto (que até hoje só é punível a título do dolo), o crime (que hoje é simples contravenção penal) de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto [sic], elencam-se vários outros crimes contra a pessoa do nascituro e, por fim, enquadra-se o aborto entre os crimes hediondos (BRASIL, 2007).

Ademais, negligencia a previsão legal de abortamento em casos de estupro ao prever um auxílio para o feto concebido de uma violência sexual:

Artigo 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes:

- I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;
- II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;
- III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento. Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado (BRASIL, 2007).

A pauta do aborto possui uma dinâmica reativa no campo legislativo pois o “combate à interrupção voluntária da gravidez torna-se mais intenso à medida em que atores do Poder Executivo encampam a reivindicação de que o procedimento seja descriminalizado” (LACERDA, 2019, p. 77). Essa reação legislativa se deu em razão das políticas públicas desenvolvidas durante o governo Lula e pela institucionalização das demandas dos movimentos sociais nos espaços ministeriais.

As eleições de 2010 intensificaram ainda mais as reações sobre o aborto:

Na disputa, resgatou-se um vídeo que, em entrevista do ano de 2009, Dilma Rousseff, então Ministra-Chefe da Casa Civil, afirma que “o aborto é uma agressão”, mas que “o aborto, do ponto de vista de um governo, não é questão de foro íntimo, mas de saúde pública”. Nas eleições de 2010 o campo pentecostal se dividiu – a IURD defende a descriminalização do aborto e defendeu Dilma, enquanto a Assembleia de Deus se posicionou no sentido oposto. Os movimentos católicos Renovação Carismática, Opus Dei e Defesa da Vida fizeram forte oposição à candidata com base no tema. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, órgão máximo da Igreja Católica no país, também cindiu internamente. O voto religioso jogou um papel

abortivas e da prática do aborto no Brasil” Ver notícia: “Chinaglia cria CPI para investigar aborto clandestino”. Disponível no Portal da Câmara dos Deputados.

decisivo e levou as eleições para o segundo turno (Machado, 2012a:26, 36-37) A candidata recuou completamente. Na mensagem de Dilma para os cristãos, lançada em 15/10/2010, para pôr fim às “calúnias”, ela afirmou defender a manutenção da legislação atual sobre o assunto e afirmou que o PNDH-3 seria uma carta de intenções que estava sendo revista. Ela afirmou também que sancionaria o PLC 122, sobre a criminalização da homofobia, apenas nos artigos que não violassem a liberdade de crença culto e expressão (LACERDA, 2019, p. 78)

Segundo Camila Rocha, o Partido dos Trabalhadores (PT) foi uma das siglas partidárias que mais causou desconforto ao movimento antiaborto²⁴ pois além de reunir um número de militantes alinhados à pauta feminista, “foi responsável pela proposição de diversos projetos de lei visando a defesa de pautas feministas e relacionadas a direitos humanos, e que nos últimos anos se posicionou de forma favorável à legalização do aborto nas resoluções oriundas do terceiro e do quinto congressos internos organizados pelo partido respectivamente em 2013 e 2015” (ROCHA, 2018, p. 64).

Porém, a dinâmica é outra atualmente. Entre os anos de 2019 e 2020 a pauta foi intensificada por conta dos debates constitucionais sobre a interrupção voluntária da gravidez no Supremo Tribunal Federal e, ainda, pela consolidação dos grupos neoconservadores na casa legislativa eleitos em 2018 e seu alinhamento com o governo federal. Isso porque o movimento antiaborto procura “explorar as oportunidades políticas existentes em cada contexto específico” (ROCHA, 2020, p. 67).

Sobre a segunda temática, o ativismo legislativo contra as pautas do movimento LGBTQI+ aumentou expressivamente no ano de 2011, com a 54ª legislatura, em parte como uma reação a atuação do Supremo Tribunal Federal que julgou a constitucionalidade da união homoafetiva e ao Executivo que elaborou proposta de divulgação de material educativo contra a homofobia.

Nesse ano é apresentada a iniciativa denominada “cura gay” para sustar a resolução emitida pelo Conselho Federal de Psicologia “que veda o oferecimento de terapias de reversão pra a homossexualidade” (LACERDA, 2019, p. 69), também são lançadas inúmeras críticas ao programa educacional Brasil sem Homofobia.²⁵

Além disso, neste mesmo ano de 2011, apresentou-se um projeto de plesbicito para decidir sobre a união civil do mesmo sexo, dado que o julgamento, na visão dos parlamentares neoconservadores, foi inconstitucional por violar a competência do legislativo e o artigo 226 da

²⁴ Para a autora Camila Rocha (2020), a pauta antiaborto não é exclusividade de membros religiosos e sim de um grupo conservador que integra além de cristãos e católicos outros membros da sociedade civil – o que se coaduna com a expressão neoconservadorismo utilizada neste trabalho como ponto de intersecção de grupos tão distintos mas que possuem em comum a defesa da família (re)produtiva.

²⁵ Jair Bolsonaro, deputado à época, o denominou pejorativamente como “kit gay” e propagou “informações falsas acerca da faixa etária que seria contemplada com o material”. (MACHADO, 2020, p. 100)

Constituição Federal. Nesse viés, apresentou-se a PEC 33/2011 para limitar o chamado “ativismo judicial” (LACERDA, 2019). Para Marina Basso Lacerda, as iniciativas do executivo em promover políticas públicas de igualdade chamaram a atenção dos grupos neoconservadores no legislativo, sobretudo com o programa “Brasil sem Homofobia”.

Diante desse contexto, a expressão “ideologia de gênero” passou a tomar força nos debates parlamentares, sobretudo a partir do ano de 2013, no bojo da discussão sobre o Plano Nacional de Educação:

Somente em novembro de 2013, porém, a “ideologia de gênero” foi resgatada pelo deputado Pastor Eurico, para então entrar definitivamente na agenda legislativa. De acordo com o parlamentar, os conceitos de “gênero”, “identidade de gênero” e “orientação sexual” trazem embutida a “ideologia de gênero”. Na sua concepção, o gênero, ao substituir a “expressão ‘sexo’”, esconde “uma ideologia que procura eliminar a ideia de que os seres humanos se dividem em dois sexos”. Para ele, a “ideologia de gênero está sendo introduzida na legislação como uma bomba-relógio, com o objetivo de destruir o conceito tradicional da família como a união de um homem e uma mulher vivendo com compromisso de criar e educar filhos”. Ele alerta, ainda, para a existência do movimento organizado em defesa da vida e da família e da moral e dos bons costumes. (LACERDA, 2019, p. 81)

Nesse mesmo ano, inclusive, ocorreu a ocupação estratégica em postos de comissões parlamentares, cujo ativismo contra as demandas de gênero se tornou expressiva. O deputado Marco Feliciano, que é pastor e líder da Catedral do Avivamento – instituição neopentecostal vinculada à Assembleia de Deus - ter exercido a presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, exemplifica esse jogo estratégico.

No ano de 2014, ocorreu uma mobilização contra a adoção da perspectiva de gênero no Plano Nacional de Educação. Ademais, foi apresentado o Projeto de Lei n.7.180/2014 que objetiva incluir entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa (MACHADO, 2020, p. 124).

Nos anos seguintes e, sobretudo, com a 55ª legislatura iniciada em 2015, as ações reativas às pautas de gênero se consolidaram na Câmara dos Deputados. Em 2015, “foi aprovado em Comissão Especial o Estatuto da Família, que estabelece o direito à vida desde a concepção e veta o casamento entre pessoas do mesmo gênero – temas que, de forma inédita, passaram pelo crivo de um colegiado” (LACERDA, 2019, p. 79).

O Estatuto da Família (PL 6583/2013) define família da seguinte forma: “entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 2013).

Em sua justificativa, aponta que “a família vem sofrendo com as rápidas mudanças ocorridas em sociedade, cabendo ao Poder Público enfrentar essa realidade, diante dos novos desafios vivenciados pelas famílias brasileiras” (BRASIL, 2013). Além de não reconhecer as famílias homoafetivas também negligenciam àquelas que não são formadas pelos pais e seus descendentes, ou ainda famílias que não estejam ligadas pelos laços da consanguinidade (BRASIL, 2013), o que ressalta a valorização de uma família de caráter reprodutivo.

O Estatuto da Família prevê, ainda, a obrigatoriedade da disciplina “Educação para a Família” nos currículos escolares, estabelece o “Dia Nacional de Valorização da Família” e institui os “Conselhos da Família”, órgãos autônomos para promoção de políticas públicas de valorização da entidade familiar (LACERDA, 2019, p. 93).

Percebe-se que o Estatuto da Família é emblemático por unificar as demandas reativas neoconservadoras bem como a 55ª legislatura foi o período de consolidação de tal movimento. As investidas continuaram com fôlego pós-golpe, sobretudo com o Projeto de Lei n. 193/2016, “de autoria do pastor Magno Malta, que visa incluir o Programa Escola Sem Partido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional” (MACHADO, 2020, p. 124)

Em 2019, assim que tomou posse, Jair Bolsonaro realizou alterações nas Secretarias e Ministérios. Segundo a autora Maria das Dores Campos Machado, o governo executivo extinguiu a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e criou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) com a nomeação de uma pastora evangélica, com ampla carreira no âmbito legislativo e defensora da pauta pró-vida, para o cargo de Ministra.

Dameres Alves, “montou uma equipe, constituída basicamente de cristãos, que pudesse rever as políticas de direitos humanos dos governos petistas, em especial aquelas nos campos sexual e reprodutivo”. (MACHADO, 2020, p. 105). Ocorreu uma política de aparelhamento com evangélicos, católicos e ativistas conservadores substituindo o eixo “gênero” por “família” (MACHADO, 2020, p.105).

A alteração do nome do Ministério assim como da sua estrutura foi um primeiro sinal da restauração moral:

A nova arquitetura ministerial agrega, entre outras, três secretarias nacionais anteriormente autônomas - Direitos Humanos (atual secretaria de proteção global), Políticas para Mulheres (atual secretaria nacional de política para as mulheres) e Igualdade Racial (secretaria nacional de políticas para a promoção da igualdade racial), as quais já tinham sido colocadas sob o mesmo guarda-chuva no governo de Michel Temer. Sobretudo, inclui uma unidade exclusivamente dedicada a políticas de proteção da família (Secretaria Nacional da Família), o que se reflete no nome do novo Ministério e, como já mencionado, está sob responsabilidade de advogada Angela

Gandra conhecida por suas posições ultracatólicas antigênero, antiaborto e de defesa da “família” (CORREA, 2021, p. 18)

Em relação à Secretaria Nacional da Família, a secretária escolhida foi a advogada católica Ângela Vidal Gandra da Silva Martins – filha de Ives Gandra, advogada ligado ao Opus Dei com publicações sobre o “direito à vida” e a “ideologia de gênero” (MACHADO, 2020, p. 105). Enquanto o pai foi o responsável por disseminar as ideias neoconservadoras no campo jurídico à filha caberia o papel de implementar ações governamentais da valorização da família heteronormativa cristã (MACHADO, 2020, p. 105)

Mas não somente o nome e a reformulação das secretarias indicam a mudança. Há uma ressignificação dos sujeitos a serem tutelados pelas ações governamentais: embriões, meninas (que vestem rosa) e meninos (que vestem azul)²⁶ vítimas de violência sexual, idosos, e portadores de microcefalia (CORREA, 2021, p.20). A promoção da iniciação sexual tardia para prevenir a gravidez na adolescência²⁷ e o acolhimento dos “movimentos ex-gays” são ações governamentais que mostram a ressignificação de direitos humanos no âmbito do Ministério criado em 2019.

A espinha dorsal é o “fortalecimento da família” e a “vida desde a concepção” que fundamenta a racionalidade neoconservadora enquanto modo de governo.

No Plano Plurianual (2019-2023), programa de responsabilidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, uma das diretrizes indicadas no documento foi “ampliar o acesso e o alcance das políticas de direitos, com foco no fortalecimento da família, por meio da melhoria da qualidade dos serviços de promoção e proteção da vida, desde a concepção, da mulher, da família e dos direitos humanos para todos” (BRASIL, 2019).

O Decreto n. 10.531, de 26 de outubro de 2020, instituiu a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 e estipulou, de forma taxativa, “promover o direito à vida desde a concepção até a morte natural, observando os direitos do nascituro, por meio de políticas de paternidade responsável, planejamento familiar e proteção às gestante” e “a participação da família como corresponsável pelo dever da promoção da educação, respeitando os direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos e assegurando a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado” (BRASIL, 2020)

²⁶ Menção à fala da Ministra Damares em um dos seus primeiros pronunciamentos oficiais. No mesmo discurso enfatizou que o Brasil entra em “uma nova era”. In: <https://oglobo.globo.com/brasil/menino-veste-azul-menina-veste-rosa-diz-damares-alves-em-video-23343024>

²⁷ Ver dissertação de Bruna Carolina Bernhardt intitulada “Os direitos sexuais e reprodutivos e a política pública não estruturada de iniciação sexual tardia como prevenção primária à gravidez na adolescência no Brasil: uma análise jurídico-institucional”. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/226866/PDPC1530-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Já o Decreto da Presidência da República 10.570 de 09/12/2020, instituiu a estratégia nacional de fortalecimento da instituição familiar e criou um comitê de monitoramento interministerial com as seguintes diretrizes:

Promoção de políticas municipais para fortalecimento e monitoramento das estruturas familiares através de novos mecanismos locais que contarão com o apoio de organizações religiosas.

Edital nacional para registro de entidades religiosas como parceiras nas políticas de desenvolvimento do MMFDH⁴³

Estabelecimento de uma plataforma de treinamento para a formação de “conselheiros tutelares” locais para que estejam qualificados para implementar as diretrizes da política familiar do MMFDH. Através do ensino à distância o MMFDH já está oferecendo vários cursos centrados no projeto Família Fortes.

Estabelecimento de uma nova linha de investimentos financeiros do MMFDH para “formação de recursos humanos em áreas estratégicas” e aprimoramento da pesquisa em ciências sociais sobre a família e políticas relacionadas, em parceria com a Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (CORRÊA, 2021, p. 21)

As ações pró-família e em “defesa da vida” por parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos foram articuladas com outros países de direita como a Hungria, Polônia e Turquia. Damares quando presente na III Cúpula da Demografia em 2019 em Budapeste, “afirmou que, como a Hungria, o Brasil era um país ‘pró-família’ e, propôs que se formasse uma aliança entre os ‘países amigos da família’ (MACHADO, 2020, p.106). Em 2020 o Brasil foi signatário da Declaração de Consenso de Genebra que propõe a defesa da família “considerando apenas o modelo homem-mulher; a proteção da vida em todas suas fases; o direito à saúde das mulheres – descartando o acesso ao aborto legal e seguro; a soberania nacional; e garantia de que esses valores sejam compartilhados dentro do sistema das Nações Unidas” (ASANO; CORRÊA;KANE, 2020, p.1).

Nos documentos da pasta do Ministério vetou a expressão “gênero” e substituiu pela expressão “igualdade entre homens e mulheres” (MACHADO, 2020, p. 106). O resultado dessa higienização se vê no Manual para uma Taxonomia dos Direitos Humanos, desenvolvido para orientar o Trabalho da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos:

Como era previsível o termo “gênero” nunca é usado nas inúmeras categorias de violação listadas no Manual e o mesmo se aplica ao termo “feminicídio”, mesmo quando uma lei específica sobre este crime tenha sido aprovada em 2015. Os termos homofobia e transfobia também estão ausentes, inobstante decisão da Suprema Corte, de 2019, enquadrando as condutas homotransfóbicas na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989), entendendo que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional em não editar lei que criminalize tais atos. Os termos “travesti” e “transexual” também estão ausentes do Manual embora apareça a sigla LGBT. E, no que diz respeito especificamente a gênero é gravíssimo que o Manual enquadre “ideologia de gênero” como categoria de violação ou violência a ser denunciada e que seria passível de tratamento judicial. Essa classificação de “ideologia de gênero” como violação inclusive já aparece na planilha de dados coletados pelo novo Disque DH que já está acessível online (CORRÊA, 2021, p. 25-26)

Ao conceituar sobre o direito à vida, o documento alerta que ninguém, inclusive o governo e próprio detentor do direito “pode insurgir contra a vida ainda que potencial (nascituro)” (BRASIL, 2020, p. 47). Os casos de aborto legal sequer são mencionados e especificados pelo material da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, pelo contrário, há uma breve informação que “em virtude do princípio da inviolabilidade da vida é vedada a pena de morte e o aborto, exceto em casos excepcionalíssimos previstos expressamente em lei” (BRASIL, 2020, p. 47). O aborto é conceituado como uma das violações ao direito a vida quando há interrupção da gravidez “mediante a destruição da vida intrauterina, seja o ovo (até três semanas da gestação), embrião (de três semanas e a três meses) ou feto (após três meses)” (BRASIL, 2020, p. 47).

Não é de se estranhar tal postura dada a interpretação que o MMDH possui sobre o tema; aliás, em um dos seus pronunciamentos, Damares Alves, antes de assumir o cargo, afirmou que iria priorizar a tramitação do Estatuto do Nascituro e que criaria “políticas públicas para o bebê na barriga da mãe nesta Nação” (BRAZILIENSE, 2018).

Além disso, a representante do Ministério tece críticas às pesquisas acadêmicas sobre sexualidade e diversidade de gênero considerando-as como “inúteis”. Em suas redes sociais declarou que a nova linha de financiamento da CAPES para aprimoramento da pesquisa em ciências sociais sobre a família e políticas relacionadas²⁸ “tem por objetivo sepultar investimentos anteriores em temas de pesquisa ‘inaceitáveis’, tais como estudos feitos nas ‘saunas gays’ e fomentar uma nova geração de intelectuais conservadores que fortaleçam os projetos políticos do atual governo” (CORRÊA, 2021, p. 22-23).

Outra diretriz é o “combate à ideologia de gênero” por meio de treinamentos on-line. Um destes treinamentos foi realizado durante o Fórum Nacional sobre Violência Institucional contra Crianças e Adolescentes cujo tema consistia nos efeitos negativos da “ideologia de gênero” sobre a educação e a saúde (CORRÊA, 2021, p. 24). Dentro desse contexto de treinamento, os conferencistas alertavam sobre a necessidade de proteger as crianças e adolescentes em desenvolvimentos contra às “agressões contra a natureza ou essência do ser humano” (CORRÊA, 2021, p. 24). Como explica Sônia Corrêa, a “ideologia de gênero” é

²⁸ Como explica Sônia Correa o programa de financiamento em parceria com a CAPES alocou 2,5 milhões de reais para fomentar pesquisas sobre a família na área das ciências sociais. O edital de financiamento foi criticado por pesquisadoras e pesquisadores pois não apresenta uma “definição mas precisa, seja ela demográfica, sociológica ou antropológica do conceito de família, nem tampouco oferece parâmetros para o reconhecimento da diversidade” (CORRÊA, 2021, p. 23). Isso é um indicativo “que essa nova linha de financiamento de pesquisa, de fato, seja um investimento estatal voltado para a promoção de um modelo de família que não reconhece ou minimiza a diversidade” (CORRÊA, 2021, p. 23).

compreendida pelo governo executivo como violência institucional quando perpetrada por agentes do Estado (CORRÊA, 2021, p. 24) ao interferir em assuntos que são privativos à família. Isso explica a correlação feita por Isabela Kahlil (2018) entre a corrupção e a moralidade, pois o Estado não pode se intrometer em assuntos privados, caso contrário ele será corrupto.

Como se vê o legislativo desde os anos 2000 e o executivo, de uma maneira direcionada a partir de 2019, vem construindo a consolidação da racionalidade neoconservadora e impactando os corpos feminizados na construção do saber jurídico e político sobre o aborto – cenário que será analisado no próximo capítulo

3 ANÁLISE SOBRE OS PROJETOS DE LEI SOBRE O ABORTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS ENTRE 2019-2020

3.1 METODOLOGIA DE ANÁLISE

3.1.1A Teoria Fundamentada nos Dados e pesquisa empírica no Direito

Pesquisar empiricamente é pensar o direito enquanto objeto de estudo (IGREJA,2017). Pesquisar empiricamente é pesquisar as relações de poder que o Direito produz assim como àquelas que o perpassam e são ratificadas.

Como apresentado no capítulo anterior, as racionalidades neoliberal e neoconservadora impactam os corpos feminizados quando tecem disciplinamentos e conduzem a população também quando o assunto é o aborto. Nesse sentido, abortar é mais do que destruir a vida uterina – nas palavras dos documentos oficiais do governo executivo atual – é (re)afirmar o modelo de família heterossexual, a maternidade compulsória e combater – de forma punitiva – as demandas dos movimentos feministas e da construção teórica de gênero e sexualidade que desnaturalizam radicalmente o que é ser mulher.

Por outro lado, os significados sobre o aborto em termos feministas é questionar a exploração do desejo da maternidade e fissurar o comportamento individual e moralizante próprio do neoliberalismo e do neoconservadorismo.

O Legislativo é o responsável por produzir a fronteira entre o permitido e o não permitido e normatizar comportamentos. A Câmara dos Deputados recebeu diversos projetos de lei sobre o aborto entre os anos de 2019 e 2020. Entender o porquê e como o aborto fora colocado em discurso constituem um dos objetivos dessa pesquisa. É compreender, também, como a Câmara dos Deputados se constitui enquanto arena e estratégia (VAGGIONE, 2020) para produção de normas sobre a interrupção da gravidez.

Para tanto, é necessário percorrer um caminho; um trajeto de análise. Esse percurso se chama metodologia. Esta dissertação adotará a Teoria Fundamentada nos Dados - TFD e a as contribuições foucaultianas sobre o discurso para compreender os mecanismos de construção discursiva sobre aborto enquanto produção legislativa na Câmara dos Deputados.

Apresentada por Glaser & Strauss, a teoria fundamentada nos dados (*Grounded Theory*) é uma metodologia de pesquisa, como o próprio nome sugere, “que permite elaborar conhecimentos teóricos, mesmo a título de hipóteses, a partir da observação dos dados” (CAPPI, 2014, p. 12).

Constitui-se tanto como um modelo de construção teórica quanto um procedimento de análise de materiais de cunho empírico (CAPPI, 2014, p.12). Segundo Riccardo Cappi, constitui uma abordagem vantajosa para a pesquisa empírica no campo do Direito pois permite analisar as representações de um determinado fenômeno social, gerar hipóteses e conhecimento teórico sobre as leis e as práticas jurídicas, compreendidas enquanto produto de ações e interações (CAPPI, 2017). É um tipo de pesquisa que proporciona “explorar em profundidade as práticas, os discursos e/ou as ideias – e as relações entre estes elementos – dos atores sociais e jurídicos, em determinado contexto e determinada situação” (CAPPI, 2017, p. 403).

Como explica Cappi (2017), a Teoria Fundamentada nos Dados supera a distinção entre pesquisas dedutivas e indutivas. A dedução é o método mais utilizado pois consiste em verificar uma determinada hipótese com base em um marco teórico preestabelecido. A indução, por sua vez, é o inverso pois as hipóteses são geradas a partir de uma observação.

Importante destacar que a TFD não é exclusivamente indutiva como muito se pensa, pois, a pesquisa é orientada por uma leitura teórica prévia sobre o fenômeno social a ser estudado. Diante desse contexto, a TFD não busca trabalhar a mera verificação de uma ou mais hipóteses com base em uma discussão teórica pré-estabelecida, visa, ao contrário “a geração de hipóteses, levando à criação de uma proposta teórica – fundamentadas na observação da realidade empírica – que, por sua vez se torna objeto de verificação, discussão e comparação, à luz de outras formulações teóricas já existentes” (CAPPI, 2017, p. 397).

Nesse sentido a TFD constitui um método de descoberta, de ampla discussão e anárquica por excelência, como pontua Marília de Nardin Budó:

Essa também é uma característica da teoria fundamentada: ela é anárquica, não trabalha com uma hipótese mestra de trabalho, mesmo havendo um marco teórico a partir do qual o problema de pesquisa é definido e com o qual os resultados da pesquisa empírica irão dialogar (BUDÓ, 2013, p. 48)

Assim como em determinados momentos a pesquisa pode assumir características dedutivas e indutivas, os métodos quantitativos e qualitativos também se combinam em uma pesquisa baseada na TFD. É certo que a TFD se encaixe em trabalhos essencialmente qualitativos, porém, os métodos quantitativos associados não podem ser afastados (CAPPI, 2017, p. 398).

A relação entre teoria e os dados é construída ao longo da pesquisa. Em um primeiro momento a pesquisadora adotará determinados postulados, ou seja, seu ponto de partida teórico; seu olhar preliminar sobre o objeto – que, nesta dissertação, foi estabelecido no primeiro capítulo no estudo das relações entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora.

Na sequência, tem-se a prática de amadurecimento das formulações teóricas que, neste caso, dizem respeito às implicações sobre a pauta do aborto nas intersecções estabelecidas entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo.

Por último, ocorre a confrontação das formulações teóricas resultantes da própria pesquisa – a partir dos dados coletados – com as anteriores que a pesquisadora teve contato, as quais estão materializadas no primeiro capítulo dessa dissertação.

Como se vê, a TFD se caracteriza enquanto um método capaz de valorizar “o caráter de descoberta da pesquisa, fomentando a criatividade e a sensibilidade do (a) pesquisador(a), sua flexibilidade na observação e análise, conjugada com o rigor e a sistematicidade que estas requerem” (CAPPI, 2017, p. 398).

No que diz respeito à sistematicidade há três etapas fundamentais para análise dos dados empíricos: codificação aberta, codificação axial e codificação seletiva. Codificar é dividir, conceitualizar e categorizar; é exercer a “prática analítica”:

Na frente de um texto (p. ex. de uma reportagem), a pesquisadora ou o pesquisador precisa categorizar os elementos desta observação, isto é, formular conceitos, entidades mais abstratas para designar uma unidade de sentido (ou incidente) na observação; trata-se, nesta fase, de encontrar um grupo de conceitos que seja o mais próximo possível dos dados empíricos. A princípio, tudo o que aparece merece ser codificado, com conceitos associados aos dados, e com um baixo nível de abstração. (BUDÓ; CAPPI, 2018, p. 39)

A Codificação aberta é o momento da pesquisa em que os conceitos de uma maneira mais ampla são formulados. Neste estágio, como aponta Strauss e Corbin (2008), muitos dados podem ser codificados por ser a fase inicial da observação, o que torna necessário “assumir um sistema rigoroso de anotação das operações e codificação – através de memorandos, anotações ao lado do texto ou programas informáticos que facilitam o trabalho” (CAPPI, 2017, p. 406), seja linha por linha, parágrafo por parágrafo – ou até ler o documento inteiro e indagar: “o que está acontecendo aqui? “o que torna este documento igual ou diferente em relação aos documentos anteriores que eu codifiquei?” (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 120)

Na etapa de codificação aberta é possível verificar frequência e a intensidade que determinadas categorias aparecem (propriedades/modalidades), razão pela qual desde já constitui um momento exploratório e analítico. Para tanto, utilizar-se-á o software Weft-QDA²⁹ para viabilizar e otimizar a codificação aberta.

²⁹ Um dos programas utilizados pelos pesquisadores Marília de Nardin Budó e Ricardo Cappi na obra Punir os jovens? A centralidade do castigo nos discursos midiáticos e parlamentares sobre o ato infracional (2018), uma das referências bibliográficas desta dissertação.

A codificação axial é momento de articulação entre as categorias levantadas. É realizada a comparação das categorias extraídas dos próprios dados empíricos e de suas propriedades e dimensões (BUDÓ; CAPPI, 2018, p.40). É o estágio em que “as categorias são relacionadas às suas subcategorias para gerar explicações mais precisas e completas sobre os fenômenos” (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 124) com o retorno das impressões iniciais realizadas no momento da codificação aberta. Nesse momento do desenvolvimento da pesquisa o objetivo é a elaboração de hipóteses mais consistentes para que a formulação teórica possa ser proposta com base na observação (BUDÓ; CAPPI, 2017, p. 40).

A Codificação seletiva é a etapa de integração teórica em torno das categorias levantadas (BUDÓ; CAPPI, 2018, p. 40). Nessa fase há “uma linha narrativa que oferece uma nova conceitualização do objeto, identificando o problema teórico central da pesquisa” (BUDÓ; CAPPI, 2018, p. 41). Isso não exclui eventuais complementações, porém, o intuito é averiguar o elo teórico que une as categorias levantadas nas fases anteriores.

Essas operações são realizadas até atingir a saturação, “isto é, até o momento em que novas observações oferecem apenas exemplos que se encaixam nas categorias e propriedades já existentes” (CAPPI, 2014, p. 15). Importante dizer que os momentos de codificação não são lineares e podem ser repetidos ao longo da construção da pesquisa, mesclando com outros ferramentais analíticos, como as contribuições de Michel Foucault sobre o discurso.

3.1.2 Breves apontamentos sobre as contribuições de Michel Foucault acerca do discurso

Inês Lacerda Araújo ao analisar o conceito de discurso e formação discursiva em Michel Foucault alerta que o “horizonte da análise do discurso extrapola o das regras sintáticas e semânticas” (ARAÚJO, 2020, p. 320). Entre as “palavras” e as “coisas”³⁰ há as condições de possibilidade; uma lei interna, um conjunto de enunciados que garantem as condições de existência de uma determinada realidade (FOUCAULT, 2008b, 132). O discurso é um conjunto de enunciados “que se apoiam em uma mesma formação discursiva, não possui apenas um sentido ou uma verdade, ele possui, acima de tudo, uma história” (AZEVEDO, 2013, p. 6)

³⁰ Alusão ao título do livro “A palavra e as coisas” de Michel Foucault. In: FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. 8ª ed. Salma Tannus Muchail. Tradução de São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Formação discursiva, por sua vez, é regularidade desses enunciados; regras de formação (FOUCAULT, 2008b). Em seus trabalhos sobre as ciências e a constituição dos saberes, Foucault traz a noção de discurso para compreender as suas condições de existência, tal como um arqueólogo³¹. O objeto de análise é o discurso, “cujas unidades são os enunciados, estes formam as práticas discursivas, que configura uma episteme³², a qual pertence ao saber de uma época” (ARAÚJO, 2020, p. 322)

Nesse sentido, a unidade do discurso está em sua materialidade; em seu suporte histórico e institucional que permite a sua realização. Por conta desta característica, o sujeito discursivo não é àquele profere palavras pura e simplesmente – sejam por atos de fala ou textos escritos – e sim àquele “que pode usar (quase sempre com exclusividade), determinado enunciado por seu treinamento, em função da ocupação de um lugar institucional, de sua competência técnica” (ARAÚJO, 2020, p. 322).

Quanto ao modo em que os sujeitos exercem o seu discurso, Foucault traz o princípio da rarefação e do ritual. A rarefação é um procedimento que seleciona quem deve falar ou não. Isso porque “ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfazer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo” (FOUCAULT, 2014b, p. 35); ou seja, “nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis; algumas são altamente proibidas (diferenciadas e diferenciantes), enquanto outras parecem quase abertas a todos os ventos e postas, sem restrição prévia, à disposição de cada sujeito que fala” (FOUCAULT, 2014b, p.35).

O ritual constitui um sistema de restrição e seleção dos sujeitos discursivos. Define a qualificação dos sujeitos que falam, os gestos, os comportamentos e toda a simbologia que acompanha o discurso. Fixa, a eficácia “suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles que aos quais se dirigem, os limites de seu valor de coerção” (FOUCAULT, 2014b, p. 37). Os discursos religiosos, judiciários e políticos não podem ser pensados sem a existência de um ritual que estabelece para os sujeitos que falam propriedades e papéis preestabelecidos (FOUCAULT, 2014b, p. 37)

³¹ Na arqueologia, reencontra-se, ao mesmo tempo, a ideia da arché, isto é, do começo, do princípio, da emergência dos objetos de conhecimento, e a ideia de arquivo – o registro desses objetos. Mas, da mesma maneira que o arquivo não é o traço morto do passado, a arqueologia, visa, na verdade ao presente. [...] Colocar a questão da historicidade dos objetos de saber é, de fato, problematizar nosso próprio pertencimento, ao mesmo tempo, a um regime de discursividade dado e a uma configuração do poder. (REVEL, 2005, p. 17)

³² Segundo Judith Revel, “Foucault designa, na realidade, um conjunto de relações que liga tipos de discursos e que corresponde a uma dada época histórica” (REVEL, 2005, p. 41)

Diante desse contexto o discurso produz saberes, por meio de categorias, textos ou, melhor, enunciados que possibilitam o que pode ser dito ou não. Sobre a relação entre discurso e saber Foucault esclarece o seguinte:

A esse conjunto de elementos, formados de maneira regular por uma prática discursiva e indispensáveis à constituição de uma ciência, apesar de não se destinarem necessariamente a lhe dar lugar, pode-se chamar saber. Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico [...]; um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso [...]; um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam [...]; finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso (assim, o saber da economia política, na época clássica, não é a tese das diferentes teses sustentadas, mas o conjunto de seus pontos de articulação com outros discursos ou outras práticas que não são discursivas). Há saberes que são independentes das ciências (que não são nem seu esboço histórico, nem o avesso vivido); mas não há saber sem uma prática discursiva definida, e toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma. (FOUCAULT, 2008b, p.204).

Saber representa um domínio em que os discursos se desenvolvem e se transformam. Nota-se que a definição de saber é ampla e são independentes do campo da ciência; onde há saber há uma prática discursiva estabelecida sendo que tal prática forma um saber determinado ou um conjunto de saberes. Pensando no objeto dessa dissertação as racionalidades neoliberal e neoconservadora dão as condições de existência para que o aborto seja colocado em discurso: nos pronunciamentos oficiais e extraoficiais proferidos pelos representantes do governo executivo e nas proposições legislativas que se acentuaram nos anos de 2019-2020. O poder legislativo ocupa um local tático e possibilita a formação de um saber jurídico e político sobre o aborto por meio de um conjunto de enunciados estratégicos para manter e agravar a sua proibição.

Diante desse cenário, o sujeito discursivo é àquele que possui legitimidade para falar do objeto do seu discurso. Deputadas e deputados federais são pessoas eleitas para representar a população e formular leis e, conseqüentemente, normas disciplinadoras em sociedade. Por uma série de prerrogativas e funções previamente determinadas pelas Constituição Federal constituem ao mesmo tempo sujeitos do discurso político e do discurso jurídico sobre o aborto.

Por meio do ritual estabelecido pelas regras jurídicas estão inseridos em uma ordem discursivo rarefeita. Isso significa dizer que não são quaisquer pessoas que ocupam esse espaço e a sua fala é blindada e justificada por seu papel constitucional de representar os interesses do povo. É um local tático. Entender quem são essas deputadas e deputados que disputam o campo

da regulação sobre o aborto e de que maneira se valem da sua posição para apresentar suas propostas legislativas é um dos objetivos desse capítulo.

Enquanto campo de coordenação e subordinação dos enunciados discursivos, o saber político e jurídico sobre o aborto vai se constituindo por meio de determinadas categorias pertencentes (ou não) ao direito (algo abordado no primeiro capítulo como “juridificação da moralidade”) os quais serão destrinchados nos próximos itens com o auxílio da Teoria Fundamentada nos Dados.

Assim, os enunciados, notoriamente, não são neutros. Eles funcionam e tomam efeitos por meio de práticas discursivas que possuem relação com outras práticas de natureza cultural, econômicas e sociais. Por esses motivos produzem verdades e relações de poder. Assim o discurso:

não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar (FOUCAULT, 2014b, p. 10)

Nesse sentido, onde há poder há resistência (FOUCAULT, 2018, p. 104) e por isso essa dissertação também analisará os projetos favoráveis ao aborto e de que forma eles se articulam na Câmara dos Deputados. Além disso, verificar se esses projetos também são influenciados pelas racionalidades neoliberal e neoconservadora. Nos seus estudos genealógicos³³, Foucault coloca o discurso em outra perspectiva, direcionando o olhar para as continuidades e descontinuidades discursiva, a fim de “questionar nossa vontade de verdade; restituir ao discurso seu caráter de acontecimento; suspender, enfim, a soberania do significante”. (FOUCAULT, 2014b, p.48).

Para tanto, necessário inverter o seu significado e reconhece-lo enquanto práticas que não seguem determinada linearidade. Não há “por baixo deles e para além deles reine um grande discurso ilimitado, contínuo e silencioso que fosse por eles reprimido e recalcado e que nós tivéssemos por missão descobrir restituindo-lhe, enfim, a palavra” (FOUCAULT, 2014b, p.

³³ Segundo Judith Revel “O método genealógico é, portanto, uma tentativa de desassujeitar os saberes histórico ,isto é, de torná-los capazes de oposição e de luta contra ‘a ordem do discurso’; isso significa que a genealogia não busca somente no passado a marca de acontecimentos singulares, mas que ela se coloca hoje a questão da possibilidade dos acontecimentos: ‘ela deduzirá da contingência que nos fez ser o que somos, a possibilidade de não mais ser, fazer ou pensar o que somos, fazemos ou pensarmos’” (REVEL, 2005, p.52-53)

49). Na realidade os discursos ora se encontram, ora se distanciam e também se excluem. Isso significa assumir o seu caráter descontínuo e interruptivo.

Não há também um jogo de significado prévio que teríamos que decifrar; “não há providência pré-discursiva que o disponha a nosso favor” (FOUCAULT, 2014, p.50). O discurso é uma prática e é por meio desta que se pode visualizar sua regularidade. A regularidade do discurso é o que confere o seu status de acontecimento; a sua condição de possibilidade. (FOUCAULT, 2014b, p. 50-51).

Diante dessa perspectiva analítica, a noção de acontecimento se opõe à criação; a “série à unidade, a regularidade à originalidade e a condição de possibilidade à significação” (FOUCAULT, 2014, 51). Não é discurso pelo discurso, seu conteúdo pelo conteúdo ou buscar uma verdade reveladora, mas entender o porquê determinada prática discursiva é exercida em determinado contexto, como ela se articula nos espaços formais de poder e quais as táticas utilizadas para que elas sejam legitimadas:

Os discursos são elementos ou blocos táticos no campo das correlações de forças; podem existir discursos diferentes e mesmo contraditórios dentro de uma mesma estratégia; podem, ao contrário, circular sem mudar de forma entre estratégias opostas. Não se trata de perguntar aos discursos (...) de que teoria implícita derivam, ou que divisões morais introduzem, ou que ideologia – dominante e dominada – representam; mas ao contrário, cumpre interroga-los nos dois níveis, o de sua produtividade tática (que efeitos recíprocos de poder e saber proporcionam) e o de sua integração estratégica (que conjuntura e que correlação de forças torna necessária sua utilização em tal ou qual episódio dos diversos confrontos produzidos. (FOUCAULT, 2018, p. 111)

As balizas aqui apresentadas nortearão a análise dos projetos de lei sobre o aborto na câmara dos deputados denominado neste trabalho como “explosão discursiva” (FOUCAULT, 2018, p. 19) em alusão a expressão utilizada por Michel Foucault no livro *a História da Sexualidade: a vontade de saber* quando se referiu a proliferação dos discursos sobre o sexo e a sexualidade entre os séculos XVII a XX.

3.1.3A “explosão discursiva” entre os anos de 2019-2020 na Câmara dos Deputados: seleção dos projetos de lei

O filósofo francês problematiza a hipótese repressiva em torno da sexualidade. A ideia que a sociedade a teria suprimido entre os séculos XVII a XX não seria o suficiente para explicar a mecânica das relações de poder-saber na modernidade. A sexualidade, a partir do século XVII, foi colocada em discurso. Ocorreu uma “incitação institucional a falar do sexo e falar dele cada vez mais” (FOUCAULT, 2018, p.20).

A incitação ao discurso foi produzida da seguinte maneira:

A resposta de Foucault começa mostrando, em primeiro lugar, como, a partir do século XVII, assistimos a uma ampla proliferação de discursos em torno do sexo: na pastoral cristã e católica e reformada, sobretudo pela prática da confissão; na literatura escandalosa de finais do século XVII, como em Sade; nas regulamentações policiais e administrativas; nas instituições pedagógicas; e na medicina (CASTRO, 2018,p.100)

Ironicamente, as interdições “funcionaram, ao mesmo tempo, como mecanismos de incitação e produção discursiva” (CASTRO, 2018, p. 100). Se o sexo é proibido, mascarado, encerrado “o simples fato de falar dele e de sua repressão possui como que um ar de transgressão deliberada” (FOUCAULT, 2018, p. 11) A proliferação dos discursos em torno do sexo e da sexualidade “foi possível a partir de uma estrita e minuciosa série de limitações acerca de como falar, com quem e em quais circunstâncias” (CASTRO, 2018, p. 100).

Por conta desse cenário a sexualidade assume um caráter de dispositivo. Dispositivo, por sua vez, é como conjunto estratégico heterogêneo “que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas”. (FOUCAULT, 2019, p.364). Há quatro grandes conjuntos estratégicos que criaram dispositivos específicos de saber e poder sobre a sexualidade: a) histerização do corpo da mulher; b) pedagogização do sexo da criança; c) socialização das condutas de procriação; d) psiquiatrização do prazer perverso.

O primeiro se define “pelo triplice processo pelo qual o corpo da mulher foi analisado – qualificado e desqualificado – como corpo integralmente saturado de sexualidade”. Reside nos processos de normalização, sobretudo pelas práticas médicas, em que o corpo da mulher foi sexualizado e colocado em um papel reprodutor e maternal, cujo lado oposto é a sua versão “histérica” e “nervosa” (FOUCAULT, 2018, p. 113)

O segundo configura-se pela “dupla afirmação de que quase todas as crianças se dedicam ou são suscetíveis de ser dedicar a uma atividade sexual” devendo ser educadas e controladas. A infância, neste processo, é interpretada como um local perigoso e ao mesmo tempo precioso, razão pela qual a família, os educadores, os médicos e os psicólogos “devem se encarregar continuamente desse germe sexual precioso e arriscado, perigoso e em perigo” (FOUCAULT, 2018, p. 114).

A socialização das condutas de procriação, por sua vez, seria a “socialização econômica por intermédio de todas as incitações, ou freios, à fecundidade dos casais, através de medidas ‘sociais’ ou fiscais”; e o último, caracteriza-se pela patologização do instinto sexual, atribuindo práticas de normalização dessas condutas. (FOUCAULT, 2018, p. 113-114). Por meio desses dispositivos específicos aqui descritos, surgem quatro figuras centrais, a mulher

histórica, a criança masturbadora, o casal malthusiano, o adulto perverso. (FOUCAULT, 2018, p.114).

Em suma, a sexualidade é formada por uma “grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder. (FOUCAULT, 2018, p.115).

Pode-se dizer que o aborto integra taticamente o dispositivo da sexualidade na medida em que contribui para a socialização das condutas de procriação e também na construção do controle dos corpos feminizados com a maternidade compulsória. Os discursos que integram esse grande dispositivo se entrelaçam e se reforçam em determinado contexto e circunstância. É a condição de possibilidade; a prática discursiva em exercício que traz o seu caráter de acontecimento.

Transportando as reflexões de Foucault para esta dissertação o aborto sempre foi um assunto em discussão na esfera do poder legislativo federal como demonstrado no primeiro capítulo. O campo legislativo é uma das arenas que dá as condições de existência para que o aborto seja colocado em discurso. É também uma das estratégias para a produção do saber jurídico e político sobre o assunto em questão. A prática discursiva se exerce no e pelo legislativo federal.

Tal incitação discursiva fica em evidência nos anos de 2019 e 2020. São 54 projetos de lei que mencionam a palavra aborto, conforme pesquisa exploratória realizada no portal da Câmara dos Deputados:

TABELA 1 - PROJETOS DE LEI 2019

PROPOSIÇÃO	EMENTA	AUTOR	PARTIDO/UF	DATA
PL 126/2019	Prevê o pagamento, pelo Poder Público, de danos morais e pensão indenizatória aos dependentes das vítimas fatais de crimes de violência sexual e violência doméstica, nos casos em que for comprovado erro material do Estado.	Renata Abreu	PODE/SP	04/02/2019
PL 260/2019	Dispõe sobre a proibição do aborto	Márcio Labre	PSL/RJ	04/02/2019

PL 261/2019	Dispõe sobre a proibição do comércio, propaganda, distribuição e implantação pela Rede Pública de Saúde de Micro Abortivos e dá outras providências.	Márcio Labre	PSL/RJ	04/02/2019
PL 564/2019	Dispõe sobre a representação e defesa dos interesses do nascituro	Chris Tonietto	PSL/RJ	07/02/2019
PL 885/2019	Assegura o livre exercício da liberdade religiosa, de expressão e de consciência.	Paulo Bengtson	PTB/PA	19/02/2019
PL 978/2019	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o luto materno.	Flávia Morais Carla Dickson	PDT/GO PROS/RN	20/02/2019
PL 1006/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Capitão Augusto	PR/SP	21/02/2019
PL 1007/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Capitão Augusto	PR/SP	21/02/2019
PL 1008/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Capitão Augusto	PR/SP	21/02/2019
PL 1009/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Capitão Augusto	PR/SP	21/02/2019
PL 1526/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para qualificar o crime de lesão corporal quando grave e cometido contra mulher por menosprezo ou discriminação à condição de mulher e, ainda, qualificar o crime de ameaça quando cometida contra mulher por razões da condição de sexo feminino.	Dr. Leonardo	SOLIDARIEDA DE/MT	19/03/2019
PL 1787/2019	Altera a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar os direitos de mães, pais e crianças vítimas de microcefalia e sequelas neurológicas decorrentes de	Diego Garcia ³⁴	PODE/PR	27/03/2019

³⁴ Também foram autores Ossesio Silva (PRB/PE), Renata Abreu (PODE/SP), Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), Jesus Sérgio (PDT/AC), Carla Zambelli (PSL/SP), Liziane Bayer (PSB/RS), João Campos (PRB/GO), Enrico Misasi (PV/SP), Alan Rick (DEM/AC), David Soares (DEM/SP), Francisco Jr (PSD/GO), Marcos Pereira (PRB/SP), Miguel Lombardi (PR/SP), Eros Biondini (PROS/MG), Dr. Jaziel (PR/CE), Gilberto Nascimento (PSC/SP), Schiavinato (PSC/SP) e Lincoln Portela (PR/MG)

	doenças transmitidas pelo <i>Aedes aegypti</i> .			
PL 1803/2019	Veda a obrigatoriedade do consenso do cônjuge para realizar a esterilização.	Juninho do Pneu	DEM/RJ	27/03/2019
PL 2073/2019	Confere ao município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, o título de "Capital Nacional da Cidadania".	Bilac Pinto	DEM/MG	04/04/2019
PL 2084/2019	Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.	Soraya Santos	PR/RJ	04/04/2019
PL 2091/2019	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 para dispor sobre a publicidade de bebidas alcoólicas	Vaidon Oliveira	PROS/CE	05/04/2019
PL 2509/2019	Altera o art. 18 da Lei nº 13.301 de 26 de junho de 2016, para garantir o acesso ao benefício de prestação continuada da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 por crianças e adolescentes vítimas de microcefalia, síndrome congênita do zika ou outras alterações no crescimento e desenvolvimento relacionadas a etiologias infecciosas transmitidas pelo <i>Aedes aegypti</i> e dá outras providências.	Natália Bonavides	PT/RN	24/04/2019
PL 2653/2019	Dispõe sobre a proteção de pessoas em situação de violência baseada na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características biológicas ou sexuais.	David Miranda	PSOL/RJ ³⁵	07/05/2019
PL 2893/2019	Revoga o art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).	Chris Tonietto e Filipe Barros	PSL/RJ E PR	15/05/2019
PL 3059/2019	Altera a Lei nº 11.340, de 6 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para incluir o Artigo 41-A, que dispõe sobre a não aplicabilidade das escusas absolutórias dos artigos 181 e	Natália Bonavides	PT/RN	22/05/2019

³⁵ Atualmente é filiado ao PDT.

	182 do Código Penal às infrações de violência doméstica e familiar contra a mulher.			
PL 3290/2019	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar a reserva de unidades habitacionais, em programas públicos ou subsidiados com recursos públicos, para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência, conforme os termos fixados pela Lei.	Pedro Augusto Bezerra	PTB/CE	04/06/2019
PL 3319/2019	Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tornar obrigatória a realização do exame, em gestantes, para a detecção da trombofilia nos serviços de saúde do SUS	Marco Bertaiolli	PSD/SP	04/06/2019
PL 3391/2019	Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre a prioridade na assistência psicológica às mulheres que sofreram aborto espontâneo, nos casos permitidos em Lei ou na ocorrência de óbito perinatal	Fábio Faria	PSD/RN	06/06/2019
PL 3415/2019	Inclui o § 3º no art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos e altera o inciso V, do art. 10, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10x maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto.	Filipe Barros	PSL/PR	11/06/2019
PL 3649/2019	Estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados a	Carmen Zanotto	CIDADANIA/SC	19/06/2019

	humanização do luto materno e parental.			
PL 3845/2019	Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho 2004, para revogar dispositivo que reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de defensivos agropecuários	Luiz Flávio Gomes	PSB/SP	03/07/2019
PL 4149/2019	Institui a Semana Nacional do Nascituro.	Chris Tonietto	PSL/RJ	18/07/2019
PL 4150/2019	Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil.	Chris Tonietto	PSL/RJ	18/07/2019
PL 4560/2019	Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica e familiar.	Paula Belmonte	CIDADANIA/D F	20/08/2019
PL 5618/2019	Altera o art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para determinar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA proceda a regulamentação, controle e fiscalização das embalagens e rótulos dos produtos que menciona, e dá outras providências.	Mário Heringer	PDT/MG	22/10/2019
PL 5799/2019	Modifica o art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer o início da personalidade civil com a concepção do embrião vivo.	Abílio Santana	PL/BA ³⁶	31/10/2019
PL 6232/2019	Acrescenta o inciso VI ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para reconhecer o direito de gestantes e mulheres em idade fértil à realização, nos serviços de saúde do SUS, do exame para detecção da trombofilia.	Mariana Carvalho	PSDB/RO	27/11/2019
PL 6333/2019	Veda a progressão de regime de pena ao condenado pela prática	Dr. Leonardo	SOLIDARIEDA DE/MT	09/12/2019

³⁶ Atualmente seu partido é PSC/BA.

	de crimes contra a vida, hediondos e equiparados			
--	--	--	--	--

Fonte: Sistema de Informações Legislativas - Câmara dos Deputados (2022)

TABELA 2 - PROJETOS DE LEI 2020

PROPOSIÇÃO	EMENTA	AUTOR	PARTIDO/UF	DATA
PL 518/2020	Institui o dia 22 de janeiro como dia de Homenagem à Vida Humana, desde a concepção.	Diego Garcia	PODE/PR	04/03/2020
PL 580/2020	Aplicação da extraterritorialidade incondicionada aos crimes dolosos contra a vida, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.	Chris Tonietto; Carla Dickson	PSL/RJ; PR/RN	09/03/2020
PL 581/2020	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de dispor sobre a imprescritibilidade dos crimes dolosos contra a vida.	Chris Tonietto	PSL/RJ	09/03/2020
PL 1945/2020	Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para fins de inclusão de causa de aumento de pena em caso de aborto realizado em razão de microcefalia ou qualquer outra anomalia ou malformação do feto.	Chris Tonietto	PSL/RJ	16/04/2020
PL 2469/2020	Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre os grupos de riscos da Covid-19, na forma que especifica.	João H. Campos	PSB/PE	07/05/2020
PL 3506/2020	Instituir o Dia da Conscientização da Agnesia de Membros	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC/DF	25/06/2020
PL 3553/2020	Institui diretrizes para serviços de proteção e atendimento especializado a	Marreca Filho	PATRIOTA/MA	30/06/2020

	gestantes dependentes químicas a serem criados no âmbito da Proteção Especial da Assistência Social, e dá outras providências			
PL 3823/2020	Institui normas de caráter transitório e emergencial para proteção de gestantes, parturientes, puérperas e bebês durante a vigência da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020, ou, transcorridas suas vigências, enquanto durarem as medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).	Ricardo Silva	PSB/SP	16/07/2020
PL 4225/2020	Altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas e dá outras providências.	Carlos Jordy	PSL/RJ	18/08/2020
PL 4259/2020	Institui o Sistema de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência dos riscos relacionados ao consumo de bebida alcoólicas durante a gravidez e dá outras providências.	Paulo Bengtson	PTB/PA	19/08/2020
PL 4297/2020	Dispõe sobre a criação de zona de proteção no entorno dos estabelecimentos de saúde que prestam o serviço de aborto legal e serviços que prestam atendimento especializado a mulheres vítimas de violência sexual	Sâmia Bomfim	PSOL/SP	20/08/2020

PL 4306/2020	Altera a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, para prever o direito da criança ou adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais de sites de pesquisa ou de notícias que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos e dá outras providências.	Lídice da Mata ³⁷	PSB/BA	21/08/2020
PL 4329/2020	Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos na divulgação de material com conteúdo discriminatório e difamatório em plataformas digitais oficiais.	João Daniel	PT/SE	24/08/2020
PL 4331/2020	Altera a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, para prever o direito da criança ou adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais de sites de pesquisa ou de notícias que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos e dá outras providências.	Lídice da Mata	PSB/BA	25/08/2020
PL 4515/2020	Altera o artigo 10 da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para definir critérios para a esterilização voluntária.	Denis Bezerra	PSB/CE	09/09/2020
PL 4521/2020	Inclui o inciso IX ao artigo 121 e § 13º ao artigo 129, ambos do Código Penal	Coronel Chrisóstomo	PSL/RO	10/09/2020

³⁷ Também foram autores Wilson da Fetaemg (PSB/MG), Heitor Schuch (PSB/RS), Elias Vaz (PSB/GO), Denis Bezerra (PSB/CE), Jandira Feghali (PCdoB/RJ), Tereza Nelma (PSDB/AL), Alessandro Molon (PSB/RJ), Camilo Capiberibe (PSB/AP), Alice Portugal (PCdoB/BA) e João H. Campos (PSB/PE).

	Brasileiro - Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940			
PL 4550/2020	Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, alterando o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e a Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017.	Marreca Filho	PATRIOTA/MA	14/09/2020
PL 4651/2020	Dispõe sobre a Receita Médica Digital, e dá outras providências.	Alê Silva	PSL/MG	18/09/2020
PL 4763/2020	Altera a legislação eleitoral no que tange a apuração dos votos das candidaturas de mulheres e suas respectivas contagens.	Alexandre Frota	PSDB/SP	30/09/2020
PL 5276/2020	Altera a Lei 9263 de 12 de janeiro de 1996 para facilitar o acesso a cirurgia de esterilização feminina e masculina e dá outras providências.”	Alexandre Frota	PSDB/SP	26/11/2020
PL 5578/2020	Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para modificar a pena do crime de abandono material previsto no art. 244 e para tipificar o crime de abandono à gestante, nos termos que especifica.	Bozzella	PSL/SP	17/12/2020

Fonte: Sistema de Informações Legislativas - Câmara dos Deputados (2022)

Embora não seja o recorte temporal desta pesquisa, em 2021 a tendência continuou. Segundo levantamento realizado pelo Portal Gênero e Número foram apresentados 7 Projetos de Lei na Câmara dos Deputados, todos contrários à interrupção voluntária da gravidez:

- a) PL 232/20201 (Torna obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência com exame de corpo de delito positivo que ateste a veracidade do estupro, para realização de aborto decorrente de violência sexual - Carla Zambelli e Major Fabiana - PSL);
- b) PL 434/2021 (Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências – Chris Tonietto - PSL);
- c) PL 1515/2021 (Veda a realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade telemedicina – Chris Tonietto -PSL);

- d) PL 1521/2021 (Institui a Semana Nacional de Celebração da Vida – Paulo Bengtson – PTB);
- e) PL2125 Aumenta as penas do crime de aborto, previsto nos arts. 124, 125 e 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Junio Amaral – PSL;
- f) PL 2451/2021 (Prevê como crime quem, de qualquer modo, criar, produzir, divulgar, incitar, reproduzir, distribuir ou financiar por meio digital, rádio e televisão, ou em materiais impressos, mesmo que de forma gratuita, campanhas de incentivo ao aborto – Loester Trutis – PSL);
- g) PL 2611/2021 (Institui o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro – Mistério da Mulher, Família e Direitos Humanos) (GÊNERO E NÚMERO, 2021, p. 6)

Além dos projetos, requerimentos também foram propostos:

Foram apresentados requerimentos de sessões solenes, em homenagem ao Dia do Nascituro (REQ 286/2021); ao Dia da Criança por Nascer (REQ 42/2021); à Semana Nacional da Vida e do Nascituro (REQ 37/2021); à 4ª Marcha Nacional pela Vida (REQ 33/2021) e ao Pró-Vida de Anápolis/GO (REQ 288/2021).

(...)

Na Comissão da Mulher, foi aceito o REQ 47/2021, do deputado Emanuel Pinheiro Neto com pedido de Audiência Pública para debater o PL 478/2007 sobre o Estatuto do Nascituro. Na mesma comissão, foi aprovado o REQ 50/2021, da deputada Chris Tonietto, para a realização de Seminário sobre o PL 434/2021, proposta de proteção integral do nascituro (GÊNERO E NÚMERO, 2021, p.7)

No ano de 2019 foram 33 projetos que mencionam a palavra aborto. Já no ano de 2020 foram 21. Como se observa das tabelas apresentadas há propostas contrárias e favoráveis. Além disso há projetos em que a temática do aborto aparece de forma indireta enquanto argumento para defender a proposta legislativa principal.

No ano de 2019 desses 33 projetos 13 são contrários e 3 favoráveis. No ano de 2020 dos 21 projetos de lei 4 são contrários e 3 favoráveis:

TABELA 3 - PROJETOS CONTRÁRIOS – 2019/2020

PL 260/2019	Dispõe sobre a proibição do aborto	Márcio Labre	PSL/RJ	04/02/2019
PL 261/2019	Dispõe sobre a proibição do comércio, propaganda, distribuição e implantação pela Rede Pública de Saúde de Micro Abortivos e dá outras providências.	Márcio Labre	PSL/RJ	04/02/2019
PL 564/2019	Dispõe sobre a representação e defesa dos interesses do nascituro	Chris Tonietto	PSL/RJ	07/02/2019
PL 1006/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Capitão Augusto	PR/SP	21/02/2019

PL 1007/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Capitão Augusto	PR/SP	21/02/2019
PL 1008/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Capitão Augusto	PR/SP	21/02/2019
PL 1009/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Capitão Augusto	PR/SP	21/02/2019
PL 2893/2019	Revoga o art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).	Chris Tonietto e Filipe Barros	PSL/RJ E PR	15/05/2019
PL 3415/2019	Inclui o § 3º no art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos e altera o inciso V, do art. 10, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10x maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto.	Filipe Barros	PSL/PR ³⁸	11/06/2019
PL 4149/2019	Institui a Semana Nacional do Nascituro.	Chris Tonietto	PSL/RJ	18/07/2019
PL 4150/2019	Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil.	Chris Tonietto	PSL/RJ	18/07/2019
PL 5799/2019	Modifica o art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer o início da personalidade civil com a concepção do embrião vivo.	Abílio Santana	PL/BA	31/10/2019
PL 6333/2019	Veda a progressão de regime de pena ao condenado pela prática de crimes contra a vida, hediondos e equiparados	Dr. Leonardo	SOLIDARIEDA DE/MT ³⁹	09/12/2019
PL 518/2020	Institui o dia 22 de janeiro como dia de Homenagem à Vida Humana, desde a concepção.	Diego Garcia	PODE/PR ⁴⁰	04/03/2020
PL 580/2020	Aplicação da extraterritorialidade incondicionada aos crimes dolosos contra a vida, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.	Chris Tonietto; Carla Dickson	PSL/RJ; PR/RN	09/03/2020

³⁸ Quando apresentou os projetos de lei o deputado era filiado ao PSL. Atualmente é vinculado ao partido PL.

³⁹ Seu partido atual é REPUBLICANOS/MT

⁴⁰ Seu partido atual é REPUBLICANOS/PR

PL 581/2020	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de dispor sobre a imprescritibilidade dos crimes dolosos contra a vida.	Chris Tonietto	PSL/RJ	09/03/2020
PL 1945/2020	Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para fins de inclusão de causa de aumento de pena em caso de aborto realizado em razão de microcefalia ou qualquer outra anomalia ou malformação do feto.	Chris Tonietto	PSL/RJ	16/04/2020

Fonte: Sistema de Informações Legislativas - Câmara dos Deputados (2022)

TABELA 4 - PROJETOS DE LEI FAVORÁVEIS – 2019/2020

PL 978/2019	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o luto materno.	Flávia Morais Carla Dickson	PDT/GO PROS/RN	20/02/2019
PL 3391/2019	Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre a prioridade na assistência psicológica às mulheres que sofreram aborto espontâneo, nos casos permitidos em Lei ou na ocorrência de óbito perinatal	Fábio Faria ⁴¹	PSD/RN	06/06/2019
PL 3649/2019	Estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados a humanização do luto materno e parental.	Carmen Zanotto	CIDADANIA/SC	19/06/2019
PL 2469/2020	Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre os grupos de riscos da Covid-19, na forma que especifica.	João H. Campos	PSB/PE	07/05/2020

⁴¹ Partido Atual é PP/RN.

PL 4297/2020	Dispõe sobre a criação de zona de proteção no entorno dos estabelecimentos de saúde que prestam o serviço de aborto legal e serviços que prestam atendimento especializado a mulheres vítimas de violência sexual	Sâmia Bomfim	PSOL/SP	20/08/2020
PL 5276/2020	Altera a Lei 9263 de 12 de janeiro de 1996 para facilitar o acesso a cirurgia de esterilização feminina e masculina e dá outras providências.”	Alexandre Frota	PSDB/SP	26/11/2020

Fonte: Sistema de Informações Legislativas - Câmara dos Deputados (2022)

Esses 23 projetos serão analisados assim como os deputados e deputadas envolvidas na propositura legislativa. A seleção dos projetos contrários e favoráveis foram feitos com base em uma pesquisa exploratória no site da Câmara dos Deputados, mas também pelo projeto “Elas no Congresso” que contém avaliações sobre as propostas. As articulações realizadas também serão estudadas para compreender as circunstâncias em que os projetos de lei foram apresentados na Câmara dos Deputados.

3.2 CÂMARA DOS DEPUTADOS: SUJEITOS E INSTITUIÇÕES TATICAMENTE ARTICULADAS

3.2.1 Deputadas e Deputados na batalha discursiva neoconservadora

Como se pode observar da relação dos projetos contrários ao aborto temos o seguinte grupo de parlamentares: Abílio Santana (PL/BA), Capitão Augusto (PR/SP), Carla Dickson (PR/RN) Chris Tonieto (PSL/RJ), Diego Garcia (PODE/PR), Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT) e Felipe Barros (PSL/PR). 5 deputados e 2 deputadas, porém, a pauta pela “defesa da vida” e contrária ao aborto tem maior expressividade na figura de uma deputada que fez da agenda antiaborto como projeto de campanha política em 2018.

A deputada que mais apresentou projetos de lei à Câmara de Deputados foi Christine Nogueira dos Reis Tonietto – Chris Tonietto (PSL/RJ): 5 projetos de lei individuais e 2 em coautoria com Filipe Barros (PSL/PR) e Carla Dickson (PR/RN), respectivamente. No total de 7 projetos, 4 foram apresentados em 2019 e 3 em 2020. Advogada, católica e “fechada com Bolsonaro” além de coordenar a Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da

Vida, participa de outras Frentes Parlamentares com temáticas caras à racionalidade neoconservadora: o militarismo, o punitivismo, a defesa do livre mercado, da família e da pauta moral religiosa:

Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana
 Frente Parlamentar de Apoio ao Ensino Militar no Brasil - FPAEMB
 Frente Parlamentar pelo Livre Mercado
 Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa e da Cultura de Paz
 Frente Frente Parlamentar Mista da Redução da Maioridade Penal
 Frente Parlamentar Armamentista – FPAR
 Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família
 Frente Parlamentar em Defesa do Homeschooling
 Frente Parlamentar da Segurança Pública (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022)

É também integrante da Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura - CDB, organização fundada em 2016 no Rio de Janeiro por um grupo de universitários católicos.⁴² Diante desse contexto, a deputada defende a “restauração da cristandade” (LIMA, 2018, p. 4) para que se possa alcançar a “verdadeira cultura de paz” (LIMA, 2018, p.4). Estrategicamente, argumenta que o Estado é laico, porém, não é “irreligioso” pois a “população brasileira é cristã, notadamente católica” (LIMA, 2018, p.4) e respeitar tal premissa é respeitar a democracia.

No âmbito das discussões da ADPF 442 protestou contra o “ativismo judicial” em palestra realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso no ano de 2018. Um dos motivos, segundo a deputada, que a levaram a concorrer a câmara federal, foi, em suas palavras, “a firme decisão de lutar pela vida – desde a concepção – daqueles que, dentro do útero de suas mães, não têm voz e precisam da nossa para ter seus direitos assegurados pela lei” (LIMA, 2018, p. 6).

Unindo o argumento religioso ao jurídico, afirma que o Supremo Tribunal Federal implementa a “cultura da morte” ao realizar “ativismo judicial” sobre a temática do aborto. A deputada então postula a necessidade de observar o artigo 2º da Constituição Federal para reestabelecer o “equilíbrio” entre os três poderes:

O STF tornou-se, ao longo da última década, uma verdadeira plataforma para o ativismo judicial, passando por cima da vontade popular – maciçamente contrária ao aborto – e implantando a Cultura da Morte em nosso país. É necessário um reequilíbrio entre os três poderes, já que percebemos hoje um agigantamento do Poder Judiciário, o que vem colocando em risco a própria democracia. Portanto, como deputada, tenho compromisso de lutar contra o ativismo judicial e a favor do reequilíbrio dos poderes para atender o art. 2º da Constituição Federal (LIMA, 2018, p. 7)

⁴² O grupo ganhou alcance midiático por meio de ações judiciais contra o canal *Porta dos Fundos* que publicou os episódios “O céu católico” (2018), “Ele está no meio de nós”(2018) e o especial de Natal no final do ano de 2019. O Grupo católico também acionou o judiciário em face do movimento “Católicas pelo direito de decidir” na tentativa “de impedir a utilização do nome de católicas por uma organização que apoiava o aborto” (GAMA, 2021, p. 1-2)

Em uma visão essencialista e heteronormativa também critica o movimento feminista; o principal “traidor dos interesses da mulher” por defender propostas contrárias “a natureza feminina”. Em sua linha de raciocínio calcada na moral cristã-católica argumenta o seguinte:

Deus nos fez diferentes dos homens, e apenas os valores tradicionais cristãos podem resgatar esse equilíbrio que foi perdido na sociedade. Importante esclarecer que para lutar pelos direitos da mulher não preciso me associar ao movimento feminista que não passa de uma ideologia que, no fundo, mata a alma feminina em nome de uma pseudo-libertação da mulher. Sou feminina e jamais feminista! (LIMA, 2018, p. 9)

Em seu perfil do *instagram*⁴³ é possível visualizar esse constante ataque ao feminismo.

Em uma postagem recente em 21 de maio desse ano criticou a pauta feminista como “instrumento de um grande esforço de engenharia social, regida pelos interesses de grupos financeiros e ideológicos que desejam destruir a família brasileira tal como sempre existiu”. Alertou os seus 98 mil seguidores a não subestimarem o movimento pelo fato de usar mulheres como “massa de manobra”. (CHRISTONNETTO, 2021).

Além dos projetos de lei⁴⁴, a parlamentar atuou de forma ativa na apresentação de Projetos de Decreto Legislativo para defender a pauta moral neoconservadora: PDL n. 19/2020⁴⁵, PDL n. 73/2020⁴⁶, PDL 250/2020⁴⁷ e PDL 481/2020⁴⁸.

O Primeiro PDL apresentado pela deputada atinge o direito das pessoas trans o direito à saúde pois suspende os efeitos da Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Federal de Medicina que prevê assistência médica integral e especializada assim como acompanhamento, procedimentos clínicos, cirúrgicos e pós-cirúrgicos. O argumento utilizado no PDL reside na suposta ilegalidade do menor – enquanto uma pessoa incapaz no direito brasileiro – em decidir sobre um procedimento cirúrgico eletivo e irreversível bem como a

⁴³ As redes sociais são plataformas de divulgação dos trabalhos realizados pelos parlamentares. A Deputada Chris Tonietto tem 98 mil seguidores e se apresenta como “Deputada Federal (RJ), pró-vida, contra a ideologia de gênero e contra o ativismo judicial”.

⁴⁴ No ano de 2021 apresentou o Projeto de Lei n. 434/2021 que institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro.

⁴⁵ Sustar os efeitos Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Federal de Medicina a qual dispõe sobre "o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010".

⁴⁶ Sustar os efeitos da Portaria n. 1508, de 1º de setembro de 2005 do Ministério da Saúde que regulamenta o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei no âmbito do Sistema Único de Saúde

⁴⁷ Sustar os efeitos da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19 com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal

⁴⁸ Sustar os efeitos da Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual “estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente

precariedade do Sistema Único de Saúde em realizar procedimentos dessa natureza. (BRASIL, 2020).

O segundo, por sua vez, busca restringir acesso ao aborto legal e seguro no âmbito do Sistema Único da Saúde e os procedimentos inerentes para justificação e autorização, regulamentadas à época pela Portaria nº 1.508, de 1º de setembro de 2005 do Ministério da Saúde⁴⁹. Para suspender os efeitos da referida Portaria, O PDL pontua sobre a necessidade do legislativo zelar pelo direito inviolável a vida e também aponta que a narrativa do aborto legal é “uma estratégia para comover a opinião pública, algo que não tem dado certo, porque o povo brasileiro continua majoritariamente contra o aborto”. (BRASIL, 2020)

Ainda no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos, o terceiro PDL objetiva sustar a Nota Técnica nº 16/2020- COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que regulamenta o acesso a sexual e a saúde reprodutiva no contexto da pandemia da covid-19.⁵⁰ O direito à vida é acionado mais uma vez:

Não obstante a flagrante ilegalidade da norma que se visa sustar, já que o direito à vida é tido por nosso ordenamento jurídico como inviolável², prever a possibilidade de realizar o assassinato intrauterino no sistema público de saúde sem considerar o caos em que se encontra o respectivo setor, que há décadas está sucateado, e que existe um número expressivo de pacientes cujas vidas dependem de intervenções cirúrgicas constantemente adiadas e, até mesmo, da oferta de medicamentos que costumeiramente estão em falta – sobretudo em tempos de pandemia –, é no mínimo desrespeitoso! É praticamente como escolher a morte (dos bebês indefesos) em vez da vida (de um sem número de pacientes que necessitam de atendimento) (BRASIL, 2020)

Traz no bojo da justificativa que o poder regulamentar “pertence unicamente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, por meio do Poder Legislativo, uma vez que trata de saúde pública, consoante disposto no inciso XII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988” (BRASIL, 2020) e “em hipótese alguma uma simples Nota Técnica poderá se sobrepor à lei, tampouco ao próprio mandamento constitucional, o que dirá criando direitos e obrigações” (BRASIL, 2020).

Ainda sobre a temática que impacta a vida da população LGBTQI+, o último PDL visa restringir as diretrizes apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça no tratamento às pessoas LGBTQI+ no âmbito penal. Na justificativa, resumidamente, aponta a usurpação da competência por parte do CNJ por conta do comando previsto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal e que tal resolução coloca em risco “a coletividade de determinado

⁴⁹ No ano de 2020 foram publicadas as Portarias nº 2.282 e 2.561 que regulamentam o mesmo assunto a quais serão analisadas no 3.2.2 e 3.2.3.

⁵⁰ O Ministério da Saúde retirou a Nota Técnica do site oficial e exonerou os coordenadores Flavia Andrade Nunes Filho (Programa da Saúde das Mulheres) e Danilo Campos da Luz e Silva (Programa de Saúde do Homem).

estabelecimento prisional por conta dos desejos de um ou outro indivíduo de que se tenha observada sua pretensa “identidade de gênero” (BRASIL, 2019).

Na terminologia apresentada por Juan Marco Vaggione (2020) Chris Tonietto é uma política cristã e jurista confessional, pois, além de utilizar a sua identificação religiosa como embasamento para sua atuação política, aproveita a sua formação em direito para construir argumentos e interpretações legais alinhados com a doutrina católica. As convicções religiosas “não se separam de sua atuação técnica dentro do campo jurídico, nem estão em conflito com seus papéis profissionais” (VAGGIONE, 2020, p. 64), muito pelo contrário, estão em perfeita sintonia; na realidade é o que se espera dela enquanto deputada federal. Inclusive, novamente em seu perfil do *instagram* divulgou seus trabalhos em defesa da vida e disse no dia 26/04/2022: “eu me comprometi e cumpri”:



Figura 2: Perfil *instagram* @christonietto - 2022

José Augusto Rosa – Capitão Augusto (PL/SP), foi o segundo deputado que mais apresentou projetos contrários ao aborto, com 4 propostas, todas no ano de 2019. Policial militar de formação, foi eleito na 55ª legislatura (2015-2019) e reeleito na 56ª e atual legislatura (2019-2023). Votou a favor da PEC dos Gastos Públicos assim como da Reforma Trabalhista e da Previdência, as quais, como demonstrado no primeiro capítulo, são políticas legislativas de cunho neoliberal.

Ainda no que diz respeito às práticas neoliberais, manifestou-se favorável a proposta de Paulo Guedes em 2020 para privatizar os Correios e Eletrobrás:



Figura 3: Perfil *instagram* @capitãoaugustooicial - 2020

Neste ano de 2022, especificamente no dia 16/03, apontou que “mais de 3,9 milhões de novas empreendedoras iniciaram seus novos negócios em 2021, o maior número da história do Brasil” sendo o resultado de “incentivos, desburocratizações e liberdade econômica e consolidação da figura jurídica do MEI” (CAPITÃO AUGUSTO OFICIAL, 2022).

Importante destacar que a sua atuação parlamentar é marcada pela temática da segurança pública e do combate à corrupção. Inclusive foi o relator do grupo de trabalho na Câmara dos Deputados para análise do Pacote Anticrime com posições favoráveis ao recrudescimento penal, apontando como avanços a criação de um banco genético e balístico e o aumento do período máximo de cumprimento de pena para 40 anos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019). Criticou, por outro lado, a exclusão da prisão após o julgamento em

segunda instância, denominando como “retrocesso” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019) na propositura do pacote anticrime.

O Deputado é coordenador da Frente Parlamentar da Segurança Pública e participa de outras Frentes Parlamentares as quais se destacam, dado o contexto das racionalidades neoliberal e neoconservadora, as seguintes:

Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo
 Frente Parlamentar Mista Brasil Competitivo
 Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa
 Frente Parlamentar Mista em Defesa da Prisão em Segunda Instância
 Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida
 Frente Parlamentar Mista da Redução da Maioridade Penal
 Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional
 Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana
 Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família
 Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção
 Frente Parlamentar Mista Ética Contra a Corrupção - FECC
 Frente Parlamentar da Segurança Pública. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022)

A pauta punitiva e militar foi uma constante no ano de 2019. Além de apresentar quatro projetos contrários ao aborto que, na sua essência, como será analisado posteriormente, prevê o aumento de pena para os crimes previstos nos artigos 124 (aborto provocado pela gestante), 125 (aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante), 126 (aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante) e 127 (causa especial de aumento se o aborto resultar em lesão corporal ou morte), todos do Código Penal, o parlamentar apresentou proposições que alteram o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código Penal Militar, a Lei de Execução Penal, a Lei de Drogas, a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e o Estatuto da Criança e Adolescente.

O PL 1004/2019 inclui a autoridade policial militar, de forma taxativa, como uma das responsáveis para lavrar Termo Circunstanciado, realizar a prisão em flagrante tanto em crimes quanto em atos infracionais sob a justificativa de expandir a persecução penal e atender as vítimas de forma ágil. Ainda favorecendo a polícia militar, o PL 1015/2019 dispõe sobre o direito de manifestação do pensamento pois são pessoas que “enfrentam diariamente o crime nas ruas” e “podem oferecer perspectivas valiosas sobre as políticas de segurança e reforma policial”, razão pela qual “devem ter o direito de expressar as suas opiniões sem o receio de serem punidos arbitrariamente” (BRASIL, 2019)

O PL 1010/2019 prevê mudanças na aplicação da pena de multa para aumentá-la até o décuplo se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo. Essa mudança, conforme justificativa, “terá maior margem para analisar

a situação concreta, evitando que a pena de multa se torne inócua, incentivando ou endossando a criminalidade” (BRASIL, 2019)

O PL 1011/2019 tem como objetivo aumentar o tempo de cumprimento de pena para fins de livramento condicional, defendendo a necessidade de regras hígdas para preservar a “paz social” e defender os bens jurídicos tutelados pela norma penal.⁵¹ O PL 1012/2019 propõe alterações nos requisitos da reabilitação criminal também aumentando o requisito temporal após o cumprimento da pena definitiva.⁵² O PL 1013/2019 propõe o aumento da aplicação da pena para o crime previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06 e também para o prazo prescricional⁵³. O PL 1014/2019, por sua vez, estipula prazo exíguo para o pagamento da pena de multa prevista no 50 do Código Penal⁵⁴ e o PL1016/2019 aumenta o número mínimo de dias-multa alterando a redação do artigo 49 da mesma disposição legal.⁵⁵ O último projeto apresentado pelo deputado no ano de 2019 em matéria penal, PL 1017/2019, diz respeito a vedação a progressão de regime, saídas temporárias, remição da pena, livramento condicional, indulto e comutação da pena até o cumprimento integral do dever de indenizar a vítima.⁵⁶

⁵¹ Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. Art. 2º Os incisos I, II e V do art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: I - cumprida mais da metade da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; II - cumpridos mais de dois terços da pena se o condenado for reincidente em crime doloso; V - cumpridos mais de quatro quintos da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

⁵² Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e a Lei nº 7.210, de 1984. Art. 2º O caput do art. 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 94 - A reabilitação poderá ser requerida, decorridos 4 (quatro) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, desde que o condenado. Art. 3º O artigo 202 da Lei nº 7.210, de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 202. Cumprida ou extinta a pena e observado o disposto no art. 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.”

⁵³ Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 2006. Art. 2º Os artigos 28 e 30 da Lei nº 11.343, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas § 3o As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. § 4o Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Art. 30. Prescrevem em 5 (cinco) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal

⁵⁴ Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. Art. 2º O caput do art. 50 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 50 - A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença.

⁵⁵ Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. Art. 2º O caput do art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 100 (cem) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

⁵⁶ Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal. Art. 2º Os artigos 29 e 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art.

Além do rigor penal e defesa do militarismo também se vê uma postura “anticomunista” e “antissocialista” em suas postagens no seu perfil do *instagram* com publicações por meio de imagens que tratam o assunto de forma jocosa e rasa no ano de 2020:



Figura 4: Perfil *instagram* @capitãoaugustooficial - 2022

O aborto também é criticado nas redes, com publicações afirmando “aborto jamais: sempre haverá ataques à dignidade da vida humana, não podemos aceitar, nem relaxar nunca” (CAPITÃO AUGUSTO OFICIAL, 2022) assim como “problematiza” o fato de “matar fetos” ser um direito, convocando os seus seguidores a compartilhar a publicação de 13/08/2020 caso sejam contra o aborto. No dia 08/12/2020 celebrou o “Dia Nacional da Família” com a legenda “Deus abençoe nossas famílias” (CAPITÃO AUGUSTO OFICIAL, 2020).

Quando os países vizinhos latino americanos legalizaram a interrupção voluntária da gravidez, chamou esses processos de “absurdo” e “aberração”, fazendo referência à Argentina (2020) e à Colômbia (2022), respectivamente:

29 a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que não reparados por outros meios; Art. 39 § 1º Até o cumprimento integral do dever de indenização à vítima ou aos seus sucessores, o condenado não poderá valer-se dos benefícios de progressão de regime, saídas temporárias, remição da pena, livramento condicional, indulto e comutação da pena. § 2º Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.”



Figura 5: Perfil *instagram* @capitãoaugustoooficial – 2020 e 2022

Como se vê o deputado defende as principais pautas neoconservadoras como apresentada pela autora Marina Basso Lacerda (2019): a defesa do neoliberalismo, o militarismo, o anticomunismo, o rigor penal e a defesa dos valores morais com clara contrariedade a interrupção voluntária da gravidez e valorização da família heteropatriarcal. O escopo da sua atuação parlamentar reside no rigor penal em que a proibição do aborto é legitimada com projetos que pretendem aumentar as punições já existentes no Código Penal.

Márcio da Silveira Labre - Márcio Labre (PSL/RJ) apresentou dois projetos em 2019, ficando em terceiro lugar no ranking. Um dos deles⁵⁷ foi retirado após críticas, porém, será analisado no item 3.3.1 pois mostra o tratamento que o parlamentar tem com o tema.

Foi eleito na 56ª legislatura e, assim como a deputada Chris Tonietto e o deputado Capitão Augusto, participa de Frentes Parlamentares cujas temáticas vão de encontro à racionalidade neoliberal e neoconservadora:

- Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo
- Frente Parlamentar Mista Brasil Competitivo
- Frente Parlamentar Mista em Defesa da Prisão em Segunda Instância

⁵⁷ PL 261/2019 - Dispõe sobre a proibição do comércio, propaganda, distribuição e implantação pela Rede Pública de Saúde de Micro Abortivos e dá outras providências.

Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida dos Agentes de Segurança Pública
 Frente Parlamentar de Enfrentamento às Drogas
 Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida
 Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana
 Frente Parlamentar Mista da Redução da Maioridade Penal
 Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa e da Cultura de Paz
 Frente Parlamentar pelo Livre Mercado
 Frente Parlamentar Armamentista - FPAR
 Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família
 Frente Parlamentar Mista Ética Contra a Corrupção – FECC
 Frente Parlamentar da Segurança Pública (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022)

Além dos projetos contrários ao aborto apresentou no ano de 2019 outros projetos em que o rigor penal e a desburocratização do Estado aparecem.

No que diz respeito ao rigor punitivos, tem-se o PL n. 3265/2019⁵⁸ que prevê aplicação complementar do Código de Processo Civil nas hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Penal e o PL 262/2019⁵⁹ que dispõe sobre cumprimento de penas independentes do trânsito em julgado. Em relação ao segundo projeto apresentado, a justificativa se pauta na sensação de “impunidade no nosso país” e o “excesso de recursos judiciais e de outras medidas protelatórias processuais” que impedem o cumprimento da pena. O projeto também visa evitar “que a pena venha a prescrever, em decorrência da demora excessiva no início do respectivo cumprimento” (BRASIL, 2019).

Sobre a segunda temática consistente na redução do Estado e sua desburocratização que faz parte da racionalidade neoliberal em reconfigurar o estado pelo viés do mercado, o PL 265/2019 dispõe sobre a alienação ou negociação dos contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com a iniciativa privada⁶⁰. Já o PL 2642019, por

⁵⁸ Art. 1º. O Art. 252 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo: Art. 252Parágrafo único. Aplicam-se ao processo penal, de forma complementar, as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas na lei processual civil.

⁵⁹ Art. 1º – No processo penal, as penas estabelecidas por órgão colegiado de segunda instância devem ser imediatamente cumpridas, após a intimação do réu, independentemente do trânsito em julgado da referida decisão. Art. 2º - No processo penal, na hipótese de julgamento por única instância, a decisão condenatória proferida por órgão colegiado deverá ser imediatamente cumprida, independentemente do seu trânsito em julgado, não podendo ser conhecido qualquer recurso, inclusive embargos, caso o réu não tenha dado início ao cumprimento da respectiva pena. Art. 3º - Os recursos, no processo penal, dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Superior Tribunal Militar não terão efeito suspensivo. Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será aplicável imediatamente aos processos penais já em curso, no estado em que se encontrarem.

⁶⁰ Art. 1º – A alienação ou negociação dos contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com a iniciativa privada é regulada pelo disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e por esta Lei. Parágrafo único. A alienação ou negociação dos contratos ou convênios não desobriga a iniciativa privada de prestar os serviços de saúde contratados ou conveniados. Art. 2º - Os contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) poderão ser alienados ou negociados no mercado financeiro, pelos mesmos prazos de sua duração, regulados no artigo 2º desta Lei, através de instrumentos próprios. Art. 3º - A tabela de prestação de serviços que define os preços da compra do Sistema Único de Saúde (SUS) será atualizada anualmente, a partir da vigência desta Lei, pelo Índice Geral de Preços no Mercado — IGPM. Art. 4º - O artigo 24 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual

sua vez, aumenta o percentual de valores para a dispensa de licitação⁶¹ sob a justificativa que os valores atuais à época⁶² são “defasados e notoriamente muito baixos, que paralisam a Administração Pública e a tornam excessivamente burocrática e lenta”. (BRASIL, 2019).

Em uma dinâmica reativa ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26 e o Mandado de Injunção n. 4733 que equiparam a homofobia e a transfobia ao crime de racismo⁶³, o deputado Márcio Labre apresentou o PL 3266/2019 para acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei 7.716/89 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor): “Não se enquadra, nem de forma análoga, em qualquer hipótese e a qualquer tempo, nas tipificações de crime de preconceito de raça ou de cor, a homofobia ou outra forma de orientação sexual.” (BRASIL, 2019).

A justificativa além de utilizar o argumento da usurpação da competência também se mostra eivada de preconceitos:

Em se tratando de matéria penal, a produção legislativa se impõe previamente como pressuposto fundamental para o enquadramento em ato criminal. No mérito a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO nº 26 e o Mandado de Injunção - MI nº 4733 evidenciam tentativa de forçar o reconhecimento de “direitos”, via Supremo Tribunal Federal e não no âmbito do Poder Legislativo, para um tipo de grupo social minoritário cuja prática sexual e modelo de vida desejam estes, seus adeptos, imporse como nova categoria humana, como uma nova raça, distinta das demais, no ordenamento jurídico do país. Para tanto, negam até a consagrada ciência, no campo da biologia, afirmando que “ninguém nasce homem ou mulher”. A consequência, caso haja decisão do Supremo Tribunal Federal indicando e solicitando ao Poder Legislativo a elaboração de legislação no sentido de tipificar a homofobia como crime de racismo, é a de que a Corte Suprema manifestamente se considera acima dos Poderes da República. Neste sentido, o STF se consolidará como Poder usurpador, sem fronteiras e, seus ministros, figurarão como uma classe da burocracia especialíssima da nação brasileira, pois suas vozes e atos terão contornos de impossibilidade de serem contraditados no regime vigente de ordem do Estado. Portanto, é urgente e necessária a aprovação desta propositura para definir os limites de interpretação desta norma. (BRASIL, 2019)

Ao propor de forma taxativa a exclusão da homofobia e da transfobia – denominada erroneamente como “ou outra forma de orientação sexual” – como crimes equiparados ao racismo, somados os seus projetos contrários ao aborto, fica claro o seu posicionamento com a

parágrafo único para § 1º: Art. 24 § 1º, § 2º. Os contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) poderão ser prorrogados, e terão a duração de: I — 20 (vinte) anos

⁶¹ Art. 1º – Os percentuais referidos no art. 24, inciso I e II, da Lei 8666/93, em sua redação atual, serão majorados de 10 % (dez por cento) para 30 % (trinta por cento), mantidas as demais disposições da mencionada norma legal. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

⁶² O projeto fazia menção aos parâmetros contidos na Lei 8.666/93 a qual foi revogada pela Lei 14.133/2021.

⁶³ O rigor penal e a racionalidade punitiva não são exclusivas dos grupos neoconservadores. O Poder Punitivo é pensado como “estratégia de reivindicação de direitos” (MARTINS, 2021, p. 201) por parte dos movimentos feministas e LGBTQI+. Sobre a crítica e a superação desse modo de pensar consultar a obra da autora Fernanda Martins intitulada “Feminismos Criminológicos”.

defesa dos valores morais, próprios da racionalidade neoconservadora: a família heteronormativa e reprodutiva.

Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro – Filipe Barros (PSL/PR), assim como Márcio Labre apresentou dois Projetos de Lei, porém, um de forma individual e outro em coautoria com Chris Tonietto. É advogado e vinculado ao movimento “Direita Paraná”. Foi eleito na 56ª legislatura (2019-2023) e, antes de concorrer em 2018 como deputado federal, foi vereador em Londrina em que as pautas pró-vida e “contra a ideologia de gênero” o destacaram no âmbito político.

Em 2017 foi um dos articuladores em aprovar o “Dia do nascituro em Londrina” (LIMA, 2018) e em 2018, apresentou, juntamente com outros vereadores, proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 55 a Câmara Municipal de Londrina/PR⁶⁴ para vedar a “adoção, divulgação, realização ou organização de políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tendam a aplicar a ideologia de gênero e/ou o conceito de gênero estipulado pelos Princípios de Yogyakarta⁶⁵”.

Após eleito, concedeu entrevista ao “Blog da Vida” vinculado ao portal jornalístico “Gazeta do Povo” e quando questionado sobre os projetos em tramitação que favorecem a defesa da vida e família respondeu o seguinte:

Existem excelentes projetos tramitando no Congresso Nacional que precisam ser aprovados, como o Estatuto do Nascituro e o da Família. Mas outro projeto de lei fundamental, que poucas pessoas associam a estas bandeiras e que precisa ser aprovado urgentemente, é o Escola Sem Partido. Nas últimas décadas, a esquerda investiu fortemente na silenciosa revolução cultural dentro das salas de aula do Brasil. Muitos alunos estão saindo das escolas e universidades completamente doutrinados politicamente, acreditando que a luta pela vida e a defesa da família é coisa de gente retrógrada e reacionária.

Precisamos investir nossas energias fortemente na aprovação desses projetos. Não só naqueles que beneficiarão os brasileiros agora, mas também as próximas gerações. Os brasileiros esperam isso de nós (LIMA, 2018, p. 10-11)

Ainda destacou sua amizade com Damares Alves sendo uma das incentivadoras das suas campanhas eleitorais como vereador e deputado federal. (LIMA, 2018). Não foi à toa que fora nomeado para a equipe de transição do governo Bolsonaro para atuar no corpo técnico responsável pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (FOLHA DE LONDRINA, 2018).

⁶⁴ A proposição legislativa foi objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 600 proposta pela A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissessuais, Travestis, Transsexuais, Transgêneros e Intersexuais (Anajudh LGBTI). O Ministro Luís Roberto Barroso deferiu a cautelar para suspender os efeitos da Emenda à Lei Orgânica n. 55, conforme decisão prolatada em 12 de dezembro de 2019.

⁶⁵ Os Princípios de Yogyakarta tratam sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Participa de frentes parlamentares com temáticas atreladas a racionalidade neoconservadora, como a do Brasil Competitivo, da Reforma Administrativa, da Defesa da Prisão em Segunda Instância, contra o Aborto em Defesa da Vida, da Redução da Maioridade Penal, pelo Livre Mercado, Evangélica, em Defesa da Vida e da Família, em Defesa do *Homeschooling* e do Combate à Corrupção (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

No ano de 2019, além dos projetos que versam sobre o aborto, apresentou, assim como os Deputados Capitão Augusto e Márcio Labre, projetos de lei com viés punitivo: PL n. 5951/2019 que prevê a possibilidade de prisão em virtude de decisão exarada por órgão colegiado, alterando a redação do artigo 283 do Código de Processo Penal⁶⁶; PL 5412/2019, que criminaliza apresentações e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas de educação básica⁶⁷; PL 4756/2019 que disciplina sobre o policiamento ostensivo nas instituições superiores de ensino público⁶⁸; PL 3450/2019 para disciplinar o uso de arma de fogo em situação de fuga em veículo⁶⁹; PL 2936/2019 o qual agrava

⁶⁶ Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 283 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). Art. 2º O Art. 283 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 283. Ninguém poderá ser preso, salvo: I - em flagrante delito; II - em decorrência de prisão cautelar, preventiva ou temporária proferida por escrito e de forma fundamentada por autoridade judiciária competente; III - em virtude de condenação criminal exarada por órgão colegiado para execução provisória da pena; IV - em virtude de condenação criminal transitada em julgado. Parágrafo único. Em se tratando de réu confesso, admite-se a hipótese de prisão para fins de execução provisória da pena após a decisão criminal condenatória proferida por órgão de primeiro grau de jurisdição.

⁶⁷ Art. 1º Acrescenta o art. 240-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1980, com a seguinte redação: Art. 240-A. Promover, incentivar, estimular ou permitir apresentações, músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas de educação básica. Pena: Detenção de três a seis meses ou multa. § 1º Consideram-se músicas, apresentações e danças de conteúdo erótico e sensual aquelas que envolvam letras musicais, movimentos ou gestos que simulem ou façam alusão à relação sexual ou a prática de atos libidinosos. § 2º A pena é duplicada se o crime é praticado por diretor da escola ou professor. Art. 2º Qualquer pessoa física poderá representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

⁶⁸ Art. 1º Esta lei dispõe sobre o policiamento ostensivo nas instituições superiores de ensino público. Art. 2º As Polícias militares são responsáveis pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública nas instituições superiores de ensino público federais e estaduais.

⁶⁹ Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso de arma de fogo em situação de fuga em veículo. Art. 2º Fica renumerado para § 1º o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, sendo incluídos os §§ 2º e 3º ao mesmo artigo, com a seguinte redação: "Art. 2º § 1º § 2º Estão compreendidas no disposto no inciso II do § 1º as seguintes situações de fuga com veículo, que trazem risco imediato de lesão grave ou morte ao agente de segurança pública ou a terceiro: I – na contramão de direção; II – sobre calçada, passeio, ciclovia ou ciclofaixa; III – sobre praças públicas onde se encontrem pessoas em atividades diversas; IV – em direção ou sobre o agente de segurança que esteja à frente do veículo; V – em velocidade superior a cinquenta por cento da permitida para a via; VI – nas proximidades de escolas, hospitais ou locais onde haja movimentação de pessoas em virtude de eventos organizados VII – conduzindo ônibus, trator, caminhão ou veículo similar de grande porte, que possa causar grande dano ou risco de vida ou lesão a pessoas que estejam em veículos de menor porte; ou VIII – em direção à fronteira onde exista a possibilidade de sair do país. § 3º É competência exclusiva dos policiais envolvidos na situação de fuga, a análise do melhor armamento e da necessidade do emprego e utilização de arma de fogo para parar o veículo em fuga.

a pena do crime de pichação e prevê que a pena será cominada com a obrigação de reparar o dano na coisa alheia, mediante limpeza realizada pelo próprio agente.⁷⁰

A responsabilidade individual e o ataque dos valores coletivos, próprios das intersecções das racionalidades neoliberal e neoconservadora, os quais foram analisados no primeiro capítulo, também aparecem em dois projetos apresentados pelo Deputado Filipe Barros: PL 5247/2019 e 6252/2019.

O primeiro dispõe sobre “a responsabilidade do indivíduo caso seja cometida qualquer ilicitude por causa do uso de entorpecentes ou de bebidas alcoólicas” (BRASIL, 2019). O projeto em questão gera o dever de indenizar os danos causados à pessoa e ao erário nessas condições e, caso o particular lesionado venha a utilizar o Sistema Único de Saúde, àquele que causou o dano terá o dever de ressarcir os custos prestados pelo Estado.⁷¹

O segundo tem como objetivo proibir greves de estudantes universitários de instituições públicas,⁷² valendo-se de interpretações literais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e da Lei de Greve, o Projeto de Lei em questão defende que não há regulamentação específica sobre o assunto e sendo que, por lei, é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância. Argumenta que a greve de estudantes universitários infringe “o direito de ir e vir” quando “bloqueiam entradas de universidades e/ou salas, impedindo os demais alunos de frequentarem normalmente as aulas” (BRASIL, 2019). O viés econômico e orçamentário também é acionado para fundamentar, pois, dado o investimento federal no ensino universitário, as greves estudantis causam “prejuízos financeiros ao erário”. (BRASIL, 2019)

A responsabilidade individual e os gastos com o erário são as métricas para pensar a realidade e reduzir o valor coletivo. Como se pode observar as propostas punitivas e

Art. 1º Esta Lei agrava a pena do crime de pichação. Art. 2º O art. 65 da lei nº 9.608, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 65 Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 3 (três) a 6 (seis) anos de reclusão e multa. § 3º A pena poderá ser cominada com a obrigação de reparar o dano na coisa alheia, mediante limpeza realizada pelo próprio agente.

⁷¹ Art. 1º Aquele que causar qualquer dano, seja a particulares ou ao patrimônio público, por causa do consumo de entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, fica obrigado a ressarcir todos os danos gerados à pessoa lesada ou ao erário. Parágrafo único. Se o dano for causado a particular, e este utilizar o Sistema Único de Saúde (SUS) em decorrência do dano gerado, o causador do dano deverá ressarcir os custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Estado, de acordo com a tabela SUS.

⁷² Art. 1º Acrescenta os § 3º-A, § 3º-B e § 3º-C ao art. nº 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. “Art. 473º-A Fica vedada a adesão de estudante de ensino superior à paralisação de suas atividades em movimentos de greve estudantil. § 3º-B Será considerada greve estudantil o movimento de interrupção coletiva e não-eventual das atividades escolares por parte dos alunos. § 3º-C O estudante que comprovadamente participar de greve estudantil será expulso da instituição pública a que estiver vinculado e estará impedido de realizar nova matrícula em qualquer instituição pública de ensino superior nos dois anos seguintes a data do desligamento da instituição anterior.

individualistas estão inseridas no mesmo contexto de proibição ao aborto proposta pelo parlamentar Filipe Barros no ano de 2019. No ano de 2020, referente ao aborto, apresentou o PDL 271/2020 para sustar a aplicação de Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, em especial a “Atenção Humanizada ao Abortamento”, editada em 2005, assim como a Nota Técnica n.o 16/2020, do Ministério da Saúde, cujo assunto é “Acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da COVID”, publicada em 01 de junho de 2020.

José Abílio Silva de Santana – Abílio Santana (PSC-BA), assim como Chris Tonietto, Márcio Labre e Filipe Barros foi eleito para exercer o cargo de deputado federal na 56ª legislatura. É pastor evangélico e Vice-Presidente da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, assim como participa da Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa, em Defesa da Prisão em Segunda Instância, Enfrentamento às Drogas, contra o Aborto e em Defesa da Vida, Redução da Maioridade Penal, Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, Ensino Militar no Brasil – FPAEMB, Defesa do Homeschooling, Combate à Corrupção e da Segurança Pública (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).⁷³

Além do projeto contrário ao aborto, apresentou no ano de 2019 o PL 4832/2019 para instituir o “Dia Nacional do Orgulho Cristão”⁷⁴ e o PL 2552/2019⁷⁵ que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para realização de eventos artístico-culturais, que contenham manifestações de desvalorização, escárnio e discriminação contra quaisquer religiões ou cultos religiosos.

Apresentou também no mesmo ano o Requerimento n. 154/2019 para realização de audiência pública para “debater preconceito sofrido pelos ex-homesssexuais, uma minoria dentro de uma minoria” (BRASIL, 2019). Como justificativa apresentou que “diversos são os relatos de pessoas que através da fé e/ou ajuda profissional conseguiram deixar a homossexualidade e que mesmo assim ainda sofrem preconceito e vivem num vácuo social”

⁷³ Em consulta, além das Frentes Parlamentares com temáticas atreladas a racionalidade neoconservadora, o deputado é um dos membros da Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista. Interpreta-se como estratégia para acompanhar os trabalhos realizados pela frente dada a sua posição taxativa não somente nas redes sociais, mas também nos projetos que apresentou à Câmara dos Deputados.

⁷⁴ Artigo 1º – Fica instituído o “Dia do Orgulho Cristão”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de abril.

⁷⁵ Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos para a concessão de incentivos ou para a contratação de bens, obras, produtos culturais, eventos artísticos ou congêneres cujo conteúdo: I – contenha manifestações de desvalorização, escárnio e discriminação contra quaisquer religiões ou cultos religiosos; II – incite à prática de preconceito e intolerância às religiões; III – use, de forma depreciativa, objetos sagrados e de culto nos eventos. Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, que tenham por objetivo registro histórico, homenagem ou resgate da memória cultural brasileira. Art. 2º O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei, estabelecendo sanções em caso de seu descumprimento.

(BRASIL, 2019) Trouxe também o argumento da suspensão dos atendimentos de reorientação sexual e a restrição da liberdade desses profissionais “que tentam ajudar pessoas que estão insatisfeitos com sua opção sexual”.

A religião e a liberdade de expressar sua fé é blindagem para valorização da família cisheteronormativa. Em uma postagem em seu perfil no *instagram* isso fica muito claro:



Figura 6: Perfil *instagram* @abiliosantanna – 2019, 2021 e 2022

Abílio Santana é um parlamentar que se enquadra na nomenclatura de político cristão (VAGGIONE, 2020) assim como Chris Tonietto, porém, segue a orientação evangélica e não católica como no caso da deputada. Ambos são contra o aborto, a “ideologia de gênero” e valorizam a concepção de uma família heteronormativa. Porém, enquanto a deputada Chris Tonietto dá mais ênfase na defesa da vida contra a “cultura da morte”, Abílio Santana rechaça as experiências de homoafetividade e pauta o seu direito defender tal crença por conta da sua liberdade religiosa. Essas diferenças de ênfases se dão pelas diferenças entre cristãos católicos e cristão evangélicos com apontado por Maria das Dores Campos Machado, Flávia Biroli e Juan Marco Vaggione (2020)

Diego Alexsander Gonçalo Paula Garcia - Diego Garcia (PODE/PR), da mesma forma que o parlamentar Capitão Augusto, tornou-se deputado federal na 55ª legislatura e foi reeleito na 56ª. Integrante da Renovação Carismática Católica, votou a favor da PEC do Teto dos Gatos Públicos e foi coautor do PL 4580/2016 (10 medidas contra a corrupção) no ano de 2016. Em 2017 votou a favor da PEC da Vida 181/15 e, como apontado no primeiro capítulo, é o Presidente da Frente Parlamentar em defesa da Vida e da Família. Conforme listado no item 3.1.3, ano de 2020 apresentou um projeto contrário ao aborto ao propor o dia 22 de janeiro como dia da Homenagem à Vida Humana desde a concepção.

Participa de muitas Frentes Parlamentares⁷⁶, as quais se destacam, além daquela que é Presidente, as seguintes:

- Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo
- Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa
- Frente Parlamentar Mista em Defesa da Prisão em Segunda Instância
- Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida
- Frente Parlamentar para a Liberdade Religiosa do Congresso
- Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana
- Frente Parlamentar pelo Livre Mercado
- Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional
- Frente Parlamentar de Apoio ao Ensino Militar no Brasil – FPAEMB
- Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo – FCS
- Frente Parlamentar em Defesa do Homeschooling
- Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção
- Frente Parlamentar Mista Ética Contra a Corrupção – FECC
- Frente Parlamentar da Segurança Pública (CAMRA DOS DEPUTADOS, 2022)

⁷⁶ Assim como Abílio Santana participa da Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista

Em seu primeiro mandato foi um dos Relatores do Estatuto da Família (PL 6583) e do Estatuto do Nascituro (PL 478/2007) e a sua “missão” fica muito clara quando se acessa a sua biografia no portal da Câmara dos Deputados:



Figura 7: Câmara dos Deputados - 2022

Leonardo Ribeiro Albuquerque – Dr Leonardo (SOLIEDADIERADE/MT) apresentou apenas um projeto no ano de 2019 que, indiretamente, é contrário ao aborto por vedar a progressão de regime nos crimes contra a vida. Médico, participa das seguintes frentes parlamentares, com ênfase naquelas que possuem a temática neoconservadora e neoliberal:

- Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo
- Frente Parlamentar Mista Brasil Competitivo
- Frente Parlamentar Mista em Defesa da Prisão em Segunda Instância
- Frente Parlamentar de Enfrentamento às Drogas
- Frente Parlamentar para a Liberdade Religiosa do Congresso
- Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana
- Frente Parlamentar Mista da Redução da Maioridade Penal
- Frente Parlamentar pelo Livre Mercado
- Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família
- Frente Parlamentar Mista Ética Contra a Corrupção – FECC
- Frente Parlamentar da Segurança Pública (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Diferentemente dos demais parlamentares não integra Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida. No entanto, participa da Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista, da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher e da Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento do SUS, o que reflete nas suas proposições legislativas de 2019, no entanto, são marcadas pelo rigor penal, o qual demonstra a capilaridade do poder punitivo.

O deputado apresentou o pelo PL 379/2019⁷⁷ que inclui no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa, corrupção passiva e ativa, peculato, e os crimes contra licitações relativos a contratos, programas e ações nas áreas de saúde pública, aumenta a pena nos crimes contra licitações relativos a contratos, programas e ações nas áreas da saúde pública e agrava a pena sempre que o ato ilícito cometido causar prejuízo para o mesmo setor. Vem na mesma toada, porém com enfoque na violência doméstica, o e pelo PL 1526/2019⁷⁸ (qualificar o crime de lesão corporal quando grave e cometido contra mulher por menosprezo ou discriminação à condição de mulher e, ainda, qualificar o crime de ameaça quando cometida contra mulher por razões da condição de sexo feminino).

Hilkéa Carla de Souza Medeiros Lima – Carla Dickson (PROS/RN), apresentou o projeto de lei contra o aborto juntamente com Chris Tonietto.

Assim como Leonardo Ribeiro Albuquerque é médica de formação o que reflete a sua participação nas Frentes Parlamentares de Prevenção de Doenças Pulmonares Graves, Tekessaúde, Saúde e Medicina. Além disso, participa da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo e da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, porém não participa da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida também como seu colega parlamentar Leonardo Ribeiro Albuquerque.

⁷⁷ Art. 1º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1ºIX – Associação criminosa (art. 288), corrupção passiva (art. 317), corrupção ativa (art. 333), e peculato (art. 312), quando a prática estiver relacionada a contratos, programas e ações nas áreas da saúde pública. § 1º Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados. § 2º Consideram-se também hediondos os crimes definidos nos arts. 89 a 98 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando a prática estiver relacionada a licitações, contratos, programas e ações nas áreas da saúde pública. Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 99-A. Nos crimes previstos nesta seção a pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade quando a prática estiver relacionada a licitações, contratos, programas e ações nas áreas da saúde pública. ° A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º§ 4º VI – se da ação da organização criminosa resultar prejuízos à saúde pública.” Art. 4º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 12, V – na hipótese dos atos de improbidade cometidos em prejuízo da saúde pública, as penas previstas nesta lei poderão, a critério do juiz, ser aumentadas até o dobro.

⁷⁸ Art. 1º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação: Lesão corporal “Art. 129”Lesão corporal de natureza grave contra a mulher § 2º-A Se resulta em lesão corporal de natureza grave contra a mulher por menosprezo ou discriminação à condição de mulher: Pena - reclusão, de cinco a oito anos. Ameaça Art. 147- Ameaça qualificada § 1º Se a ameaça é cometida contra mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena - detenção, de três meses a um ano. § 2º Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. § 3º A pena do § 1º é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima Ação penal § 4º Somente se procede mediante representação, salvo no caso do § 1º.

Os deputados e deputadas aqui apresentados são àqueles e àquelas que apresentaram os projetos contrários. Na sequência serão analisadas as articulações desses parlamentares com o Governo Executivo que, como demonstrado preliminarmente, é uma aliança concreta, sobretudo nas posturas adotadas por Chris Tonietto e Filipe Barros.

3.2.2 Articulação entre Câmara dos Deputados e o Governo Executivo

Nos mesmos anos em que há a maior circulação de projetos sobre o aborto, o governo executivo assumiu uma postura “em defesa da vida desde a concepção” como demonstrado no primeiro capítulo. É intensa a conexão entre as propostas legislativas e as ações do Governo Executivo, segundo aponta o Relatório “Mulheres e Resistência no Congresso Nacional” realizado pelo Centro Feminista de Estudo e Assessoria em 2020:

A conexão entre as propostas apresentadas no Congresso Nacional e as ações do Executivo é evidente, mas não é uma surpresa. Na avaliação do CFEMEA, não se trata só de uma reação aos fatos, as ações fazem parte de um projeto de desmonte das políticas de aborto adotadas pelo Governo Federal que já estava previsto e acordado dentre as suas prioridades². Desde a Constituinte, nunca havíamos tido um governo tão empenhado em promover retrocessos nesse campo. Até então os ataques partiam principalmente do legislativo e as conquistas de direitos iam acontecendo a passos lentos (CFMEA, 2020, p.1)

Essa intersecção entre legislativo e executivo ficou em evidência no ano de 2020 quando, como demonstrado no item anterior, Chris Tonietto (PSL/RJ) apresentou o PDL 73/2020 para sustar a Portaria n. 1.508/2005 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com a suspensão dos serviços de saúde sexual e reprodutiva em razão da pandemia, a “Organização Mundial de Saúde lançou um alerta, classificando os serviços de saúde sexuais e reprodutivos como essenciais durante o período da pandemia” (CFMEA, 2020, p.3). Em junho fora publicada a Nota Técnica Nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS pelo Ministério da Saúde em defesa da garantia ao acesso a saúde sexual e reprodutiva no contexto da pandemia, porém, a nota gerou controvérsia dentro do próprio governo⁷⁹.

⁷⁹ O Presidente Jair Bolsonaro afirmou na rede social *twitter* que “o Ministério da Saúde está buscando identificar a autoria da minuta da portaria apócrifa sobre aborto que circulou hoje na internet”. Além disso ressaltou que o Ministério da Saúde “segue fielmente a legislação brasileira, bem como não apoia qualquer proposta que vise a legalização do aborto, caso que está afeto ao congresso”. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1268343988404334594?s=20>

Chris Tonietto, além do PDL 250/2020 para sustar os efeitos da Nota Técnica apresentou o INC 626/2020 e RIC 573/2020 para solicitar informações e sugerir a revogação com base nesses questionamentos:

- 1- Qual a relação das medidas acima referidas com a pandemia de COVID-19?
- 2- No que se refere especificamente ao aborto, por que razões se justifica a classificação dos serviços acima elencados como essenciais e ininterruptos, em meio a uma pandemia que requer o máximo de esforços para a sua contenção?
- 3- As medidas assinaladas foram decididas por conta de algum estudo, atendem a alguma diretriz? Caso atendam a diretrizes, qual a sua procedência?
- 4- Em que medida a aplicação dessa diretriz é compatível com a orientação do Governo Federal, decididamente contrário ao aborto e protetor dos direitos do nascituro, e em que medida a aplicação, em caráter de serviço essencial, do aborto não poderia assinalar uma contradição gravemente prejudicial à imagem e estabilidade do Governo?
- 5- Que prejuízos poderiam advir da utilização de recursos e profissionais, já tão escassos, para realizar abortos, enquanto milhares de brasileiros são vitimados pela COVID-19? (BRASIL, 2019)

No mesmo sentido foram os PDL 251/2020, PDL 259/2020 e PDL 271/2020 de autoria de Dr. Jaziel (PL/CE), Paulo Eduardo Martins (PSC/PR) e Filipe Barros, respectivamente.

O parlamentar Dr. Jaziel (PL/CE) apontou na justificativa do PDL/2151/2020 que a norma técnica “reforça uma posição ideológica, de flexibilização do direito à vida, em meio justamente de uma pandemia” (BRASIL, 2019). Já o parlamentar Paulo Eduardo Martins (PSC/PR) no PDL 259/2020 argumentou que “o Ministério da Saúde extrapolou da sua competência normativa para regulamentar matéria envolvendo o aborto, tendo em vista se tratar de um valor absoluto e primordial que é inerente às competências do Congresso Nacional” (BRASIL, 2019). E Filipe Barros no PDL/271, traz um argumento de cunho “histórico”, assinalando que a vontade popular é criminalizar o aborto:

Desde a promulgação da Constituição de 1988, o tema já foi exaustivamente discutido pelo Congresso Nacional e inúmeras vezes houve a tentativa de descriminalizar a prática via projetos de lei. Todas as investidas nesse sentido fracassaram. A rejeição do povo brasileiro à legalização do aborto é tão intensa que o parlamento foi incapaz de descriminalizar a prática, inclusive durante os anos em que um partido explicitamente defensor do abortamento livre esteve à frente da Presidência da República. Tal grau de rechaço da opinião pública, somado às frequentes derrotas dos defensores do aborto no Congresso Nacional, e somado ao rigor da lei, que não deixa dúvidas quanto à criminalidade do ato, motivam o presente Projeto de Decreto Legislativa que visa sustar normas e notas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde, aparentemente, com o objetivo de burlar a vontade popular expressa pelas decisões do Congresso e, assim, facilitar a prática do crime de aborto no Brasil (BRASIL, 2019)

O Ministério da Saúde retirou a Nota e exonerou os coordenadores Flavia Andrade Nunes Fialho (Programa da Saúde das Mulheres) e Danilo Campos da Luz e Silva (Programa

de Saúde do Homem), dada a pressão não somente do representante do executivo, mas também dos parlamentares que o apoiam.

Posteriormente, o Ministério da Saúde publicou a Portaria 2282/2020 que modificou o procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Portaria dificultou o atendimento de vítimas de violência sexual por condicionar o procedimento à notificação policial pelo médico, demais profissionais da saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde. Incluiu o dever da equipe médica em informar sobre a possibilidade de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia e inseriu no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido o “detalhamento dos riscos da realização da intervenção por abortamento” (BRASIL, 2020).⁸⁰

Esses pontos da Portaria, além de ser um constrangimento sem precedentes e um meio de tortura psicológica, fere a autonomia da pessoa que busca o serviço de abortamento legal. O documento emitido pelo Ministério da Saúde foi publicado semanas depois do episódio envolvendo uma criança de 10 anos que engravidou após ser estuprada por seu tio em São Mateus (ES).

A interrupção voluntária da gravidez foi autorizada judicialmente e realizada no Hospital anexo ao Centro Integrado Amaury de Medeiros da Universidade de Pernambuco.⁸¹ O fato repercutiu e gerou manifestações em frente ao Hospital após Sara Winter divulgar o local em que seria realizado o procedimento médico e também a identidade da criança nas redes sociais. Um grupo de manifestantes religiosos se reuniram para protestar, rezar e pressionar a família para que o aborto legal não ocorresse. Além disso, “chamaram o médico responsável pelo procedimento de assassino e utilizaram a página do *instagram* para divulgar imagens do ato” (UNIVERSA, 2020).

A Procuradoria-Geral de República investiga, inclusive, se ocorreu a participação da Ministra Damares no movimento para impedir o aborto legal, em decorrência de uma matéria

⁸⁰ O documento emitido pelo Ministério da Saúde também estabeleceu quatro fases para o procedimento: a) relato circunstanciado do evento, realizado pela própria gestante, perante 2 (dois) profissionais de saúde do serviço descrevendo hora, dia e local, a forma da violência, a descrição dos envolvidos e identificação das testemunhas, se houver; b) parecer técnico, exame físico geral, exame ginecológico, avaliação do laudo ultrassonográfico e demais exames complementares; c) a assinatura da gestante no Termo de Responsabilidade ou, se for incapaz, também de seu representante legal, com advertência expressa sobre a previsão dos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e de aborto (art. 124 do Código Penal), caso não tenha sido vítima do crime de estupro.; d) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido com declaração expressa sobre a decisão voluntária e consciente de interromper a gravidez. (BRASIL, 2020)

⁸¹ O Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam) em Vitória não cumpriu a ordem judicial por conta da idade gestacional.

jornalística da Folha de São Paulo intitulada “Ministra Damares Alves agiu para impedir aborto em criança de 10 anos” a qual apontava que a ministra “tentou transferir a garota para SP e enviou servidores do ministério para pressionar autoridades no ES” (NOVA, 2020)

Sobre a conexão entre a publicação da Portaria e o caso emblemático descrito acima, Gabriela Rondon, co-diretora da Anis, trouxe as seguintes impressões:

Infelizmente os dois fatos estão profundamente conectados. O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos esteve atento ao caso do Espírito Santo desde o primeiro dia, mas não há nenhum indício de que tenha buscado garantir o direito ao aborto legal da menina de 10 anos, pelo contrário. Tudo indica que a portaria foi a tentativa de seguimento da cruzada ideológica deste governo federal contra a proteção à saúde das mulheres e meninas. Apesar de terem perdido a narrativa pública sobre esse caso, já que a opinião pública se posicionou majoritariamente contra os ataques fundamentalistas de apoiadores do governo e a favor dos cuidados à menina, o governo não abriu mão de tentar tornar o direito ao aborto legal ainda menos acessível (RONDON,2020, p.178)

Após reação das organizações feministas⁸², entidades da sociedade civil⁸³, parlamentares⁸⁴ e de instituições públicas⁸⁵, o Ministério da Saúde revoga a Portaria 2.282/2020 por meio da Portaria 2.561/2020. A necessidade de oferecimento de visualização da ultrassonografia do feto em uma das etapas do procedimento foi retirado do texto, porém fora mantida obrigatoriedade da notificação à autoridade policial e preservação dos indícios probatórios do crime também, o que gerou nota de repúdio por entidades vinculadas ao movimento feminista e LGBTQI+ e também por aqueles que militam na área da saúde sexual e reprodutiva e dos direitos humanos⁸⁶.

⁸² A Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto emitiu nota de repúdio a respeito da Portaria 2.282/2020

⁸³ O Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde (Ibross) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6552) no Supremo Tribunal Federal para questionar a Portaria 2.282. A Rede Médica pelo Direito de Decidir | Global Doctors for Choice/Brasil e a Comissão Nacional Especializada de Violência Sexual e Interrupção Gestacional Prevista em Lei da FEBRASGO se manifestaram oficialmente. 333 organizações da sociedade civil e 16 apoiadores institucionais entregaram Nota de Repúdio ao presidente da Câmara.

⁸⁴ O Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil – Pcdob, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido Democrático Trabalhista – PDT ajuizaram a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 737) para questionar a Portaria 2.282/2020.

⁸⁵ A Defensoria Pública da União por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos em São Paulo juntamente com as Defensorias Públicas dos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Roraima e Defensoria Pública do Distrito Federal ajuizaram Ação Civil Pública contra a União para sustar os efeitos da Portaria de forma liminar e declaração de sua ilegalidade.

⁸⁶ Nota de repúdio à nova portaria do Ministério da Saúde que impõe entraves à realização de procedimento previsto em lei de interrupção de gravidez em caso de estupro assinada pela ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas Gays Bissexuais Travestis Transexuais e Intersexos; ABIA/SPW; ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva; ADOSP - Associação de Doulas do Estado de São Paulo; Aliança Nacional LGBTI+; AMB Rio (Articulação de Mulheres Brasileiras Rio de Janeiro); Anis - Instituto de Bioética; Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil; ASBRAD Associação Brasileira de Defesa da Mulher e da Infância; Associação Brasileira de Enfermagem Seção Tocantins; Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais – ABRATO; Associação Fundação CASA; Associação Mães que Informam – AMI; Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos LGBTI; Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA;

A atual Portaria fere o direito ao aborto legal por colocar entraves e dificultar o procedimento para interromper a gravidez fruto de uma violência sexual. O acolhimento e o sigilo – indispensáveis nesse momento – não foram priorizados. Médicos são transformados em investigadores, o que está longe de ser a sua função. Tornar a notificação como pressuposto

Associação Paulista de Medicina de Família e Comunidade; ASUSSAM-MG: Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental; Avante-Educação e Mobilização Social; Ayomidê Yalodê Coletivo de Mulheres Negras; AzMina; Bloco A; Casa da Mulher (RJ); Casa Laudelina de Campos Mello - Organização da Mulher Negra; Casa Satine; Católicas pelo Direito de Decidir; Centro Brasileiro de Estudos da Saúde; Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre; Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos; Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UERJ); CEPIA; Cfemea - Centro Feminista de Estudos e Assessoria; Cidades Afetivas; CLADEM Brasil; Clínica de Direitos Humanos e Socioambientais USJT; Coletiva ArticulaDebate; Coletivo aBertha; Coletivo Amadas Advogadas; Coletivo BIL - Coletivo de Mulheres Bissexuais e Lésbicas Transexuais e Cisgêneras de MG; Coletivo de Mulheres Ciranda de Saberes; Coletivo de Mulheres da UFAC; Coletivo de Mulheres do Calafate; Coletivo de Mulheres Jornalistas do Distrito Federal; Coletivo de Proteção à Infância VOZ MATERNA; Coletivo Feminista 4D; Coletivo Feminista Manacá; Coletivo Feminista Várias Marias; Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular; Coletivo Marielle Franco; Coletivo Mulher Vida; Coletivo Popular Direito à Cidade; Coletivo Virginias; Comissão de Cidadania e Reprodução – CCR; Comissão da Mulher da OAB Subseção Itabuna -BA; Comissão de Direitos de Crianças e Adolescentes da OABSP; Comissão de Mulheres da Federação Nacional dos Jornalistas; Conectas Direitos Humanos; Confederação das Mulheres do Brasil; Consaúde/ Grucont/ Grupo de Mulheres Negras; Conselho Estadual da Mulher do Maranhão; Conselho Regional de Psicologia de São Paulo - CRP SP; Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Psicologia Minas Gerais; Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região São Paul CUTS – Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais; Consórcio Lei Maria da Penha; Cravinas – Prática em Direitos Sexuais e Reprodutivos; Despatologiza - Movimento pela Despatologização da Vida; DIVAM - Debates Integrados pela Valorização e Atendimento das Mulheres; É Tempo de Diálogo; Evangélicas pela Igualdade de Gênero; Fórum de Mulheres do Mercosul Brasil; Fórum Justiça; Fórum Maranhense de Mulheres; Frente Catarinense de Luta pela Legalização e Descriminalização do Aborto; GARRA feminista; Geledés Instituto da Mulher Negra; GESTOS – Soropositividade, Comunicação e Gênero; GRETAS; Grupo Curumim; Grupo “Saúde mental e gênero” (CNPq/ UnB; Grupo de Amigos Diabéticos em Ação; Grupo de Estudos sobre a Família Contemporânea/UERJ; Grupo de Estudos Sobre o Aborto – GEA; Grupo de Pesquisa – Lab.de Estudos e Pesquisas Feministas em Saúde Mental, Cultura e Psicanálise; Grupo de Trabalho Gênero e Diversidade; GT Psicologia e Estudos de Gênero – ANPEPP; Hospital Sofia Feldman; BCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; IDSB - Instituto de Desenvolvimento S. Baiano; Ilera - Ancestralidade e Saúde; Instituto Alana; Instituto Brasiliana; Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Empresarial; Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Instituto de Mulheres Negras do Amapá; Instituto Nzinga de Capoeira Angola; Instituto Patrícia Galvão; Instituto Soma Brasil; Instituto Trêsmares; Instituto Update; IPJ - Instituto Paulista de Juventude; Justiça Global; Laboratório de Análise e Prevenção da Violência - LAPREV- UFSCar; Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ; Liga Brasileira de Lésbicas – LBL; Marcha Mundial das Mulheres; Movimento Caos.a; Movimento Cultural Ancestrais; Movimento Moleque; Mulheres de Atibaia Unidas contra o Fascismo; MUSA - Programa Integrado em Gênero e Saúde - Instituto de Saúde Coletiva/ UFBA; Núcleo Conexões de Saberes/ UFMG; Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT - Universidade Federal de Minas Gerais; Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher - NEPEM da UFMG; Núcleo de Pesquisa em Autonomia e Saúde IMS/Uerj; Núcleo de Transmasculinidades da Rede Família Stronger; Núcleo Feminista de Pesquisas sobre Gênero e Masculinidades - GEMA/ UFPE; NUDERG - Núcleo de Estudos sobre Desigualdades Contemporâneas e Relações de Gênero; O Instituto (Associação Cultural de Estudos Contemporâneos - Instituto); Observatório da Violência Obstétrica no Brasil; Ouvidoria DPE/AC; Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Pará; PEITAMOS; Promotoras Legais Populares da Fronteira; Promotoras Legais Populares de Bertioga; Rede de Assistentes Sociais pelo Direito de Decidir; Rede Feminista de Ginecologistas e Obstetras; Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos; Rede Médica pelo Direito de Decidir - Global Doctors for Choice / Brasil; REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano; ReHuNa Rede pela Humanização do Parto e Nascimento; Relatoria Direito Humano Saúde Sexual Reprodutiva P Sociedade de Amigos de Vila Mara Jardim Maia e Vilas Adjacentes Plataforma DH Dhesca Brasil; Resisto.es; Saúde da Mulher SES RJ; Simpi; SindSaúde – PR; Somos Múltiplxs; Terra de Direito; Themis - Gênero Justiça e Direitos Humanos; União Brasileira de Mulheres – UBM.

acesso ao serviço do aborto legal é estimular a desistência ao acesso a saúde sexual e reprodutiva prevista em lei.

A Posição do Ministério da Saúde gerou muitos debates e repercussões, inclusive na Câmara dos Deputados por meio Requerimentos, criação de Frentes Parlamentares e de Projetos de Lei em certa medida, como será analisado a seguir.

3.2.3 Focos de resistência legislativa para conter o retrocesso

Os episódios envolvendo a revogação da Nota Técnica n. 16 e a demissão dos profissionais a publicação das Portarias n. 2.282 e 2.561 geraram movimentações por parte dos parlamentares de oposição ao governo executivo.

A Bancada do PSOL⁸⁷, apresentou o Requerimento de Convocação n. 1469/2020 para que o Ministro Interino da Saúde, Eduardo Pazuello, prestasse esclarecimentos “acerca dos motivos da exoneração do corpo técnico da Coordenação de Saúde das Mulheres, da Coordenação-Geral de Ciclos da Vida e da revogação da nota técnica 16/2020 – COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, que visava garantir o acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva em tempos da pandemia da COVID-19” (BRASIL, 2020) e o Requerimento de Informação n.600/2020 “sobre as políticas de acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva das mulheres no contexto da pandemia de Covid-19” (BRASIL,2020).

Alexandre Padilha (PT/SP) também apresentou o Requerimento de Informação n. 1074/2020 e 1076/2020 ao Ministro Interino sobre “o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos” e “oferta de ações e serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia de covid-19”, respectivamente. O Deputado Estadual também apresentou o RIC 1075/2020 ao Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, “sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher na diplomacia do Itamaraty”.

Os Requerimentos legislativos indicaram no escopo das suas justificativas denúncias de ameaças de exoneração de outros membros e também a necessidade de identificar as razões pelas quais a Nota Técnica foi revogada, haja vista que essa trazia a necessidade de manter os serviços de saúde sexual e reprodutiva e não criava nenhuma disposição nova. Além disso, indica a “responsabilidade da União, dos estados e dos municípios, a partir do Sistema Único

⁸⁷ Formados à época pelas deputadas e deputados federais Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Edmilson Rodrigues - PSOL/PA, Sâmia Bomfim - PSOL/SP, David Miranda - PSOL/RJ, Áurea Carolina - PSOL/MG, Ivan Valente - PSOL/SP, Marcelo Freixo - PSOL/RJ, Luiza Erundina - PSOL/SP e Glauber Braga - PSOL/RJ

de Saúde, de promover a oferta de métodos e procedimentos contraceptivos para todas as mulheres enquanto grupo de risco no contexto da pandemia de covid-19”. (BRASIL, 2020) pois os casos de violência doméstica e familiar aumentaram exponencialmente desde o início da pandemia por conta do isolamento social (BRASIL, 2020) Os Requerimentos também indicam que a saúde sexual e reprodutiva são temas inseridos no contexto pandêmico e demandam “adequação das políticas públicas já existentes e implementação de novas que dêem resposta a demandas não previstas anteriormente” (BRASIL, 2020)

Já o Requerimento formulado pelo deputado federal petista ao Ministro das Relações Exteriores procura questionar a “a literatura especializada que fundamenta, no plano teórico, a atual orientação do Itamaraty no que toca à percepção estritamente dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher” assim como os “documentos produzidos ou registrados no âmbito do Itamaraty, públicos ou de uso interno, que formalizem a posição do governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais” e os ganhos comerciais ou diplomáticos “decorrentes da posição adotada pelo governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais” (BRASIL, 2020).

A justificação do aludido Requerimento se baseou nas declarações do representante ministerial a respeito da temática dos direitos sexuais e reprodutivos, chamando de “nefasta ideologia de gênero” e “contrabando para aprovação do aborto” (BRASIL, 2020) e a incongruência dessa postura pois “a menção a direitos sexuais e reprodutivos, em documentos internacionais, é conhecida ao menos desde os Princípios resultantes da Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento, de 1994, e que tais direitos contam com majoritário apoio da comunidade internacional”. (BRASIL, 2020)

São instrumentos legislativos a disposição dos deputados e deputadas federais para fiscalizar os atos de poder executivo, utilizados de forma tática para tensionar o debate e também as ações do Governo Federal. Porém, não capazes de alterar o conteúdo de tais atos. Esses Requerimentos tiveram pouquíssimas movimentações e, até então, os Representes dos Ministérios da Saúde e das Relações Exteriores não apresentaram as respostas aos questionamentos formulados – como se é de esperar.

Em relação ao episódio da menina de 10 e as repercussões correlatas, Lídice da Mata (PSB/BA) apresentou o PL N. 4331/2020 para prever o direito da criança ou adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais de sites de pesquisa ou de notícias que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos. A justificativa além de trazer “o episódio de vazamento de dados sigilosos ocorrido em Pernambuco – PE, envolvendo uma criança de

10 anos, que seria submetida a um procedimento legal de aborto” também apontou que o fato “expôs a criança e sua família à situação extremamente vexatória e constrangedora, especialmente porque o caso ganhou grande repercussão nacional, especialmente na internet” (BRASIL, 2020). Sâmia Bonfim (PSOL/SP), por sua vez, apresentou o PL 4297/2020 que “dispõe sobre a criação de zona de proteção no entorno dos estabelecimentos de saúde que prestam o serviço de aborto legal e serviços que prestam atendimento especializado a mulheres vítimas de violência sexual” o qual será analisado no item 3.3.2.

No que diz respeito às Portarias 2.282/2020 e 2.561/2020 foram propostos Projetos de Decreto Legislativo para sustar os seus efeitos como os parlamentares da legenda neoconservadora fizeram no caso da Portaria nº 1.508. A bancada petista⁸⁸ apresentou o PDL 413/2020 e a bancada psolista o PDL 410/2020. Já as deputadas federais Jandira Feghali (PCdoB/RJ), Fernanda Melchionna – (PSOL/RS), Perpétua Almeida (PCdoB/AC), Alice Portugal (PCdoB/BA), Sâmia Bomfim (PSOL/SP), Luiza Erundina (PSOL/SP), Lídice da Mata (PSB/BA), Natália Bonavides – (PT/RN), Áurea Carolina (PSOL/MG), Erika Kokay (PT/DF) e Maria do Rosário (PT/RS) o PDL 381/2020. Posteriormente essas deputadas juntamente com Tereza Nelma (PSDB/AL), Professora Rosa Neide (PT/MT), Talíria Petrone (PSOL/RJ) e Gleisi Hoffmann (PT/PR) propuseram o PDL 409/2020. De forma individual Alexandre Padilha (PT/SP) o PDL 383/2020 e Mário Heringuer os PDL 385/2020 e 428/2020.

Todas esses Projetos de Decretos Legislativos assinalam a violação ao direito à interrupção da gravidez nos casos de violência sexual quando estas Portarias colocam barreiras (notificação policial) e intimidações (ultrassonografia do feto e enumeração dos riscos no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) para que o aborto não seja, de fato, realizado. O que afastará, segundo as justificativas, ainda mais as mulheres vítimas de violência a procurarem o serviço médico.

⁸⁸ Formada por Enio Verri - PT/PR, Maria do Rosário - PT/RS, Beto Faro - PT/PA, Waldenor Pereira - PT/BA, Nilto Tatto - PT/SP, Arlindo Chinaglia - PT/SP, Erika Kokay - PT/DF, Benedita da Silva - PT/RJ, Vander Loubet - PT/MS, Vicentinho - PT/SP, Merlong Solano - PT/PI, Professora Rosa Neide - PT/MT, Marcon - PT/RS, Afonso Florence - PT/BA, Paulão - PT/AL, Leonardo Monteiro - PT/MG, Paulo Guedes - PT/MG, Valmir Assunção - PT/BA, Rogério Correia - PT/MG, Natália Bonavides - PT/RN, Airton Faleiro - PT/PA, Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB, João Daniel - PT/SE, Gleisi Hoffmann - PT/PR, Patrus Ananias - PT/MG, Rui Falcão - PT/SP, Padre João - PT/MG, José Airton Félix Cirilo - PT/CE, Helder Salomão - PT/ES, Célio Moura - PT/TO, Pedro Uczai - PT/SC, Margarida Salomão - PT/MG, Carlos Veras - PT/PE, Luizianne Lins - PT/CE, Alencar Santana Braga - PT/SP, Zé Carlos - PT/MA, Jorge Solla - PT/BA, Paulo Teixeira - PT/SP, José Guimarães - PT/CE, Bohn Gass - PT/RS, Paulo Pimenta - PT/RS, Alexandre Padilha - PT/SP

Apontam que as Portarias violam o sigilo e a ética médica por impor a obrigação de relatar o ocorrido à polícia, divulgando dados de mulheres e meninas que estão sob a responsabilidade do/da profissional da saúde. Ademais, criam espaços de dúvidas e incertezas em um cenário de extrema vulnerabilidade, dada a violência sexual que essas sofreram. Assentam “que tanto a legislação em vigor atualmente como as normas infra legais que tratam do tema foram fruto de muito debate e não podem sofrer retrocessos” (BRASIL, 2020) e a publicação do Ministério da Saúde é “uma reação ao recente caso de autorização judicial para a realização da interrupção da gravidez de uma criança de apenas 10 anos e não com a base técnica que deveria orientar as políticas públicas”. (BRASIL, 2020).

Após esses eventos a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 instituída por meio do Decreto n. 10.531/2020, apresentada no capítulo anterior, também foi objeto de Requerimento de Informação e Projetos de Decretos Legislativos pela oposição.

O RIC 1434/2020 proposto pelas parlamentares Erika Kokay (PT/DF), Professora Rosa Neide (PT/MT), Maria do Rosário (PT/RS) e Benedita da Silva (PT/RJ) buscou esclarecimentos perante ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a respeito do referencial normativo constitucional, de convencionalidade internacional, legal e infralegal utilizado pelo sobre o tema “direito à vida desde a concepção” (BRASIL, 2020). Já os PDL 459/2020 apresentado por João Daniel PT/SE e o PDL 472/2020 pelas deputadas Talíria Petrone (PSOL/RJ), Sâmia Bomfim (PSOL/SP), Erika Kokay (PT/DF), Lídice da Mata (PSB/BA), Alice Portugal (PCdoB/BA), Tereza Nelma (PSDB/AL), Jandira Feghali (PCdoB/RJ), Natália Bonavides (PT/RN) e Áurea Carolina - PSOL/MG buscaram sustar os efeitos.

Assim como os Requerimentos de Informação, os Projetos de Decretos Legislativos são instrumentos necessários que, na prática, não recebem a urgência necessária no trâmite parlamentar. As medidas adotadas pelo Governo Executivo e seus Ministérios continuam em vigor, por isso que muitas vezes o Supremo Tribunal Federal é acionado. Mas a circulação dos discursos sobre aborto continua em movimento sendo que a semântica da “vida desde a concepção” e a “cultura da morte” não deixa de ser tensionada pela gramática dos direitos sexuais e reprodutivos e pela interlocução das parlamentares com os movimentos feministas.

Não somente em 2020 que ocorreu essa movimentação. Em 2019, lapso temporal inicial desta dissertação, deputadas e deputados se movimentaram para criar um espaço de tensionamento, dado o perfil de deputadas e deputados que compõe Câmara dos Deputados: a

Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista Antirracista, coordenada por Talíria Petrone (PSOL/RJ), Erika Kokay (PT/DF), Alice Portugal (PCdoB/BA), Lídice da Mata (PSB/BA), Tereza Nelma (PSDB/AL) e Joenia Wapichana Joênia (REDE/RR)⁸⁹.

Lançada no dia 15/08/2019 é a primeira Frente Parlamentar criada com essa temática. Além das deputadas, movimentos e organizações de mulheres também a coordenam: Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), Marcha Mundial das Mulheres (MMM), Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (Renfa) e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). (CFMEA, 2019, p.7).

Outros movimentos e coletivos não estão na coordenação mas também integram a Frente Parlamentar: Articulação Nacional de Negras Jovens Feministas (ANJF), Centro feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Comitê para a América Latina e o Caribe de Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM), Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas (CONAQ), Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), Marcha das Margaridas,, Coletivo Feminista Helen Keller de Mulheres com Deficiência, Evangélicas pela Igualdade de Gênero (EIG), Fórum Ecumênico ACT-Brasil, Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (RFS), Associação Lésbica Feminista Coturno de Vênus, Coletivo de Mulheres Jornalistas do Distrito Federal, Frente de Mulheres Negras do Distrito Federal, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares– RENAP, Rede de Desenvolvimento Humano (REDEH). (CFMEA, 2019, p. 7)

Segundo Erika Kokay, a Frente foi criada “porque todos os dias lutamos para ter poder sobre nossos corpos, posto que não são objetos” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019). Para Talíria Petrone, dado a falta de representatividade no congresso e o avanço do fundamentalismo religioso, a Frente é importante para conectar deputadas com os movimentos sociais e com outros territórios (FEMINISMO, 2019).

Em síntese, o objetivo consiste no seguinte:

Diante o esvaziamento dos espaços institucionais históricos da Bancada Feminista, vimos na construção da Frente a possibilidade de articular e construir estratégias de resistência, na contenção de projetos críticos, ocupação de espaços e proposição de debates pelas audiências, atos. A agenda da Frente pactuada, em 2019, teve como as pautas prioritárias: os ataques aos direitos sexuais, autodeterminação e justiça reprodutiva das mulheres; os ataques aos direitos LGBT e à laicidade do Estado; as ameaças à Lei Maria da Penha; a criminalização dos povos e das mulheres indígenas, como também das lutas, dos movimentos sociais e suas lideranças; a política de morte

⁸⁹ Primeira mulher indígena eleita como Deputada Federal.

– feminicídio, genocídio da juventude negra e extermínio das populações LGBTI e indígena, os ataques aos direitos das crianças e adolescentes e redução da maioridade penal; e, o avanço legislativo da “Ideologia de Gênero” e Escola sem partido. (CFMEA, 2019, p. 7)

Como já identificado, parlamentares que seguem a cartilha neoconservadora estão inscritos nessa Frente, como os deputado Abílio Santana e Diego Garcia, o que pode ser interpretado como uma tática de acompanhamento dos trabalhos, pois, como apresentado anteriormente, são deputados que deixam muito transparente as suas posições que esbarram na proposta da Frente Parlamentar analisada.

Segundo Centro Feminista de Estudos e Assessoria há, pelo menos, “20 deputadas comprometidas com a luta” (CFMEA, 2020) proposta pela Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista Antirracista – o que pode ser muito pouco dentro da Câmara dos Deputados. A disputa se dá realmente em sociedade, conforme estratégia estabelecida pela referida Frente Parlamentar, todavia, o “parlamento é a trincheira importante de ser ocupada nesse período de desmonte democrático” (CFMEA, 2019, p. 3).

Os sentidos dessa trincheira parlamentar é também um campo de disputa. Assim se faz necessário apresentar os deputados e deputadas envolvidos na apresentação de projetos favoráveis ao aborto.

3.2.4 Deputadas e deputados na disputa dos projetos favoráveis ao aborto

Diferentemente do grupo anteriormente analisado, cada deputada e deputado apresentou um projeto de lei que versa sobre a temática do aborto: Flávia Moraes (PDT/GO), Fábio Faria (PSD/RN), Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), João H. Campos (PSB/PE), Alexandre Frota (PSDB/SP) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP).

Embora sejam projetos que não visem a proibição do aborto, a temática é apresentada de uma forma mais sutil do que os projetos apresentados pelos deputados e deputadas neoconservadores. Não há nenhum projeto que de fato apresente uma proposta de descriminalização como o PL 882/2015 de autoria do ex- deputado federal Jean Wyllys.⁹⁰ Tais

⁹⁰ Art. 11 - Toda mulher tem o direito a decidir livremente pela interrupção voluntária de sua gravidez durante as primeiras doze semanas do processo gestacional. Ultrapassado este prazo, a interrupção poderá ser realizada nas seguintes circunstâncias, conforme estabelece o artigo 12 do referido projeto: I – Até a vigésima segunda semana, desde que o feto pese menos de quinhentos gramas, nos casos de gravidez resultante de estupro, violência sexual ou ato atentatório à liberdade sexual, sem a necessidade de apresentação de boletim de ocorrência policial ou laudo médico-legal; II – A qualquer tempo, nos casos de risco de vida para a gestante, comprovado clinicamente; III – A qualquer tempo, nos casos de risco à saúde da gestante, comprovado clinicamente; IV – A qualquer tempo, nos casos de incompatibilidade e/ou inviabilidade do feto com a vida extrauterina, comprovado clinicamente. O projeto, nas suas disposições finais, prevê a revogação dos artigos 124, 126 e 128 do Código Penal (artigo 19). O

nuances serão detalhadas no item 3.3.2, porém, o perfil dos deputadas e deputadas somadas as estratégias adotadas para conter o retrocesso do governo federal analisadas anteriormente são pistas para compreender as razões pelas quais um projeto dessa envergadura não ter sido proposto.

Flávia Carreiro Albuquerque Moraes – Flávia Moraes (PDT/GO) juntamente com Carla Dickson – deputada que apresentou um projeto em coautoria com Chris Tonietto em 2020 – também propôs um único projeto que versa sobre o aborto em uma perspectiva não proibitiva em 2019. Tem uma longa jornada na Câmara dos Deputados onde foi eleita nas 54^a, 55^a e 56^a legislaturas. Além de professora foi Secretária Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara de Goiás/GO e Secretária Estadual de Cidadania e Trabalho do Governo de Goiás.

Participa de muitas Frentes Parlamentares, porém, em temas que são conflitantes. Ao mesmo tempo que integra a Frente Parlamentar em Defesa do Plano Nacional de Educação também faz parte da Frente Parlamentar em Defesa do Homeschooling bem como integra a Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista e a Contra o Aborto e em Defesa da Vida:

Frente Parlamentar Mista Brasil Competitivo
 Frente Parlamentar Mista Pelo Fortalecimento do SUS
 Frente Parlamentar Mista em Defesa da Renda Básica
 Frente Parlamentar Mista Pela Causa da Prematuridade
 Frente Parlamentar em Defesa do Plano Nacional de Educação
 Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista
 Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos
 Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social
 Frente Parlamentar em Defesa do Homeschooling
 Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas
 Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Quilombolas
 Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022)

Além da proposta legislativa que será analisada no item 3.3.2, apresentou o PL 1510/2019 (alterar a consolidação das leis trabalhistas, instituindo licença de sete dias para as vítimas de violência doméstica e familiar); PL 976/2019 (determina que conste nos sistemas de registro de informações das polícias civil e militar a concessão de medidas protetivas da lei Maria da Penha) e PL 5144/2020 (altera o Código Penal e o Código de Processo Penal para vedar a exposição da vítima de estupro a constrangimentos durante o processo de julgamento).

PL 882/2015 foi anexado ao PL 313/2007 que aborda questões relacionadas ao planejamento familiar. Jean Wyllys apresentou requerimento para que os projetos tramitassem de forma separada dada a necessidade de discutir de forma séria a interrupção voluntária da gravidez. No fim da legislatura de 2018 o PL 882/2015 foi arquivado, mas fora desarquivado em fevereiro 2019, porém, “continua apensado ao PL 313/2007, que aguarda parecer do relator na Comissão Social e Família (CSSF)”. (INSTITUO AZMINA, 2020)

Esses projetos foram avaliados como favoráveis pelo portal “Elas no Congresso”, com exceção do PL 977/2019 (Altera a Lei Maria da Penha para incluir a responsabilidade das partes por dano processual no âmbito dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher) que fora avaliado como “desfavorável” em razão de “responsabilizar a mulher que denuncia e recua como ‘litigante de má-fé’” (ELAS NO CONGRESSO, 2022)

Fábio Salustino Mesquita de Faria – Fábio Faria (PSD/RN), formado em administração foi deputado federal entre os períodos 2007-2011, 2011-2015, 2015-2019 e fora eleito também para 56ª legislatura (2019-2023), porém, nesse ínterim, foi licenciado para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações do governo em 17/07/2020 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Assim como a Deputada Flávia Morais, também participa de Frentes Parlamentares com temáticas conflitantes, entre elas, destacando-se as seguintes:

- Frente Parlamentar da Segurança Pública
- Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância
- Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público
- Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Correios
- Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional
- Frente Parlamentar pelo Livre Mercado
- Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social
- Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos
- Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista
- Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana
- Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022)

O Deputado e atual ministro não recebeu nenhuma pontuação no ranking elaborado pelo “Elas no Congresso”, no entanto, seu projeto que versa sobre o aborto e assistência psicológica recebeu a classificação “favorável” e de “muita relevância” (ELAS NO CONGRESSO, 2022). Além deste projeto, no ano de 2019, apresentou Projetos de Lei com temáticas relacionadas à tributação, saúde, esporte, criança e adolescente. Em relação a temas afetos à violência doméstica e familiar, tem-se o PL 2869/2019 que Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para estabelecer prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar como beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida.

No que diz respeito aos Projetos de Lei sobre crianças e adolescente, o PL 5112/2019 estabelece sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou similares, sobre crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes e o PL 899/2019 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a apresentação de aviso de classificação etária dos

conteúdos audiovisuais disponibilizados nas plataformas de compartilhamento de vídeos na internet.

Sobre a temática penal apresentou a Câmara dos Deputados o PL 3396/2019 a fim de estabelecer como causa de redução de pena para crimes contra a dignidade sexual o tratamento químico voluntário. Além da problemática envolvendo a interpretação do que é o estupro, traz a castração química como um instrumento de redução de pena e redução da reincidência a longo prazo. A punição é uma constante que aparece na maioria das propostas legislativas apresentadas, seja na perspectiva de “tutelar direitos” ou “recrudescer” a reprimenda já existente.

Carmen Emília Bonfá Zanoto - Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC) se apresenta como “catarinense, lageana e enfermeira” e como deputada federal pauta a sua atuação, segundo os seus próprios dizeres, “em defesa da saúde, de mais recursos para o sistema público e da implementação das leis para que os pacientes possam ter atendimento mais rápido” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022), o que reflete em suas proposições legislativas mas também nas Frentes Parlamentares que participa: Fortalecimento do SUS, Defesa das Cirurgias Eletivas, Defesa da Enfermagem, Indústria Pública de Medicamentos, Defesa das 30 Horas da Enfermagem, Medicina e Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022)

Na temática que envolve o Sistema de Justiça Criminal, participa da Frente Parlamentar da Segurança Pública, Defesa da Prisão em Segunda Instância e Defesa dos Profissionais do Sistema Socioeducativo. Importante destacar que não participa da Frente contra o Aborto e em Defesa da Vida, porém, integra a Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022)

O seu Projeto de Lei, que versa sobre o aborto e os procedimentos de humanização do luto materno e parental, foi apensado ao PL proposto pelo Deputado Fábio Faria por ter a mesma temática.

João Henrique de Andrade Lima Campos (PSB/PE), engenheiro civil de formação, foi eleito da 56ª legislatura (2019-2023), porém, renunciou o seu mandato para assumir a candidatura como prefeito em Recife (PE). Apresentou o projeto que versa sobre o aborto no ano de 2020, situando-o dentro do contexto de pandemia, ao incluir as puérperas que passaram pelo procedimento como integrantes do grupo de risco.

Também pela conjuntura pandêmica apresentou Projetos de Lei, individual e coletivamente, para instituir medidas de apoio financeiro às atividades empresariais dos setores

hoteleiro e de eventos (PL 2931/2020), às microempresas, aos microempreendedores individuais e profissionais de aplicativos de entregas e transporte (PL 1344/2020), adotar uma alíquota extra de Contribuição sobre Lucro Líquido das Instituições Financeiras (PL 1349/2020), assegurar o direito dos profissionais da saúde à adicional de insalubridade de combate a COVID-19 (PL 3092/2020), suspender liminares nos processos de busca e apreensão (PL 2513/2020), contratos de financiamento habitacional (PL2455/2020) e estudantil (PL 1085/2020). Outro projeto de lei proposto nesse cenário foi o PL 2854/2020 que prevê a instituição de medidas contra a disseminação de conteúdo de ódio e preconceito pela internet e de informações a respeito de tratamentos de saúde que não sejam cientificamente validados e aceitos pelo SUS e OMS (PL 2854/2020).

Em relação às Frentes Parlamentares, segue o estilo de participação do deputado Fábio Faria e Flávia Moraes, integrando, concomitantemente, a Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida e a Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista.

Alexandre Frota de Andrade – Alexandre Frota (PSDB/SP) também foi eleito para deputado federal na 56ª legislatura (2019-2023). Ator e empresário concorreu para a Câmara Federal filiado ao PSL/SP, antigo partido de Jair Bolsonaro. Todavia, em agosto de 2019, foi expulso do partido após decisão que acatou a Representação formulada por Carla Zambelli Salgado que alegou infidelidade partidária por parte parlamentar.

Filiado ao PSDB/SP compõe o 5º lugar no ranking proposto pelo Projeto Elas no Congresso. Além do projeto que autoriza o a cirurgia de esterilização feminina e masculina durante a realização do procedimento de aborto (previstos nos casos legais), propôs projetos de lei com temas que afetam a vida das mulheres:

- PL 38/2020 - Dispõe sobre a proporcionalidade entre banheiros femininos e masculinos portáteis em eventos públicos e privados em todo território nacional;
- PL 61/2020 - Altera o artigo 23, da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, lei Maria da Penha, para maior proteção de mulher vítima de violência doméstica;
- PL 1229/2020 - Dispõe sobre o funcionamento de creches e Centros de Educação Infantil no horário noturno;
- PL 1230/2020 - Acrescenta o art. 377-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres.
- PL 1233/2020 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o amparo a maternidade e a infância nos casos de adoção ou cessão de guarda judicial para fins de adoção e dá outras providências;
- PL 1930/2020 - Determina que os casos de violência doméstica os delegados informem imediatamente ao poder judiciário local dos crimes de violência doméstica, enquanto estiver em vigência o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;
- PL 2900/2020 - dispõe sobre a criação de casas de abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, seus dependentes e da outras providências;
- PL 2990/2020 - Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

PL 2993/2020 - Autoriza todas as Unidades de Saúde do Município a realizarem o exame corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;

PL 3032/2020 - Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel;

PL 3180/2020 - dispõe sobre a implantação obrigatória de acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência;

PL 3298/2020 - Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero no âmbito da administração pública e privada;

PL 3453/2020 - Proíbe a discriminação de gênero ou qualquer outra para a contratação de plano de saúde, seja individual ou coletivo;

PL 3510/2020 - dispõe sobre o provimento de cargos públicos por mulheres que participarem de concurso público;

PL 4840/2020 - Cria o programa Meninas Grávidas para a proteção e conscientização de crianças e adolescentes sobre a gravidez precoce;

PL 5201/2020 - Altera o artigo 215 do Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 para acrescentar o artigo 216 B e dispor sobre crime inafiançável a importunação sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências;

PL 5276/2020 - Altera a Lei 9263 de 12 de janeiro de 1996 para facilitar o acesso a cirurgia de esterilização feminina e masculina;

PL 229/2020 - Altera o § 3º art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e insere o art. 2º-A à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, tipificando como crime de racismo a injúria racial;

PL 4763/2020 - Altera a legislação eleitoral no que tange a apuração dos votos das candidaturas de mulheres e suas respectivas contagens;

PL 4949/2020 - Estabelece o horário noturno para todas as creches do país, para crianças com pais ou responsáveis que trabalhem no período noturno;

PL 4989/2020 - Cria o Grupo de Apoio às Mulheres vítimas de violência física, psicológica ou moral e dá outras providências;

PL 5274/2020 - Obriga a todos os Estados da Federação criarem Delegacias de Defesa da Mulher em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e dá outras providências;

PL 5611/2020 - Estabelece ajuda jurídica e financeira às mulheres vítimas de violência doméstica, que por esta condição, não pode voltar às suas casa, e dá outras providências (ELAS NO CONGRESSO, 2022)

No ano de 2021 seguiu a mesma tendência ao apresentar 28 projetos de lei no campo da violência contra a mulher. Embora sejam, em sua grande maioria (alguns projetos contêm uma visão simplificada de violência e com a resposta penal para a solução do problema), “boas propostas”⁹¹, uma das maiores críticas que se faz ao parlamentar é que essas são apresentadas de forma individual, sem o diálogo com as organizações feministas e semelhantes com propostas já em tramitação, enfraquecendo tais proposituras legislativas. Sua desarticulação se revela por algumas Frentes Parlamentares que faz parte, como a Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida e a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família.

Eleita na 56ª legislatura, Sâmia de Souza Bomfim – Sâmia Bomfim (PSOL/SP) apresentou um projeto favorável ao aborto, os quais ratificaram as deputadas defende a pauta

⁹¹ Os Projetos de Lei avaliados como “favoráveis” recebem críticas quanto a escrita e má formulação das justificativas que estão desassociadas de normativas já existentes. (ELAS NO CONGRESSO, 2022)

feminista e é atualmente a líder da bancada do PSOL na Câmara dos Deputados. Foi vereadora na Câmara Municipal de São Paulo/SP pelo PSOL e, anteriormente, trabalhou como professora e servidora pública na Universidade de São Paulo - USP: A parlamentar participa de Frentes Parlamentares com temáticas pautadas na valorização da coisa pública e dos direitos humanos:

Frente Parlamentar Mista Pelo Fortalecimento do SUS
 Frente Parlamentar Mista em Defesa da Renda Básica
 Frente Parlamentar em Defesa do Plano Nacional de Educação
 Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Urbana e dos Movimentos de Luta por Moradia
 Frente Parlamentar Mista em Defesa das Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHS) e das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHS)
 Frente Parlamentar Mista em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos com Participação Popular
 Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Tributária Solidária
 Frente Parlamentar Mista pela Educação no Campo – FPMEDOC
 Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos Humanos e pela Justiça Social
 Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista
 Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Quilombolas
 Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social
 Frente Parlamentar Mista pela Valorização das Universidades Federais
 Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas
 Frente Parlamentar em Defesa da Escola Pública e em Respeito ao Profissional da Educação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022)

Isso reflete em sua participação legislativa nos anos de 2019 e 2020. Além do projeto que versa sobre o aborto e os Projetos de Decreto Legislativo e Requerimentos em relação à Revogação da Nota Técnica n.16 e a publicação das Portarias 2.282/2020 e 2.561/2020, a parlamentar apresentou muitos Projetos de Lei, sobretudo no ano de 2020, dado o contexto pandêmico e de instabilidade econômica. Em 2019 foram 15 e em 2020 foram 57, os quais em sua grande maioria foram apresentados de forma coletiva, juntamente com outras deputadas e deputados psolistas.

Entre eles, destacam-se, segundo levantamento realizado pelo projeto “Elas no Congresso”:

- a) o PL 5250/2019⁹² o qual estabelece igualdade de vagas para candidatos de cada sexo nas eleições para o Senado Federal, nos anos em que houver a disputa de duas vagas por Estado;
- b) PL 818/2019 cujo objetivo é reservar 50% de vagas para cada gênero no Legislativo;
- c) PL 852/2019 que institui a "campanha nacional Maria da Penha nas escolas;
- d) PL 878/2019 que dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências;
- e) PL 1291/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

⁹² Em conjunto com as deputadas federais Perpétua Almeida (PCdoB/AC), Alice Portugal (PCdoB/BA), Tabata Amaral (PDT/SP), Maria do Rosário (PT/RS), Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Benedita da Silva (PT/RJ), Rejane Dias (PT/PI), Soraya Santos (PL/RJ), Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC) e Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

f) PL 1552/2020 que dispõe sobre medidas de proteção à mulher em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou, transcorrida sua vigência, enquanto durarem as medidas de quarentena e de restrições de atividades no contexto da pandemia da Covid-19;

g) PL 2508/2020 o qual Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020

h) PL 2765/2020 que Institui normas de caráter transitório e emergencial para proteção de bebês e puérperas durante a vigência da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020; ou, transcorridas suas vigências, enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

i) PL 3667/2020 institui a isenção de taxas para retificação de nomes civis e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias.

j) PL 3791/2020 Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer critérios de gênero e renda nas políticas de testagem para a COVID-19;

k) PL 3932/2020 determina o afastamento do trabalho presencial de trabalhadoras gestantes enquanto persistir a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. NOVA EMENTA: Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

l) PL 4399/2020 institui o dia 29 de agosto como o "Dia Nacional da Visibilidade Lésbica".

M) PL 5208/2020 para estender às vítimas de crimes contra a dignidade sexual o atendimento especializado destinado às vítimas de violência doméstica (ELAS NO CONGRESSO, 2022)

A parlamentar está 2º lugar no ranking de propostas favoráveis conforme a pontuação realizada pelo Projeto Elas no Congresso, muito diferente de Chris Tonietto que está na posição 282 (ELAS NO CONGRESSO, 2022), dada o teor do conteúdo dos projetos apresentados acima.

No entanto, como se vê, o viés punitivo também aparece nas propostas da deputada Sâmia Bonfim de uma forma mais sutil. Além de utilizar nomenclaturas como “enfrentamento”, “combate”⁹³, prevê prorrogação automática de medidas protetivas de urgência durante a pandemia e a expansão dos aspectos penais da Lei Maria da Penha a todas as vítimas de crimes contra a dignidade sexual, ainda que não esteja configurada a violência doméstica.

Importante frisar que os projetos elencados pelo projeto Elas no Congresso foram consideradas como “favoráveis”, com exceção do PL 5208/2020. Esse foi considerado como “desfavorável” não pela expansão penal que provoca, mas porque “pode desvirtuar a aplicação

⁹³ Como apresentado por Fernanda Martins são expressões do poder punitivo e a sua lógica de guerra. (MARTINS, 2021)

para a Lei Maria da Penha para outras situações, inclusive para homens, porque está abrindo uma brecha” (ELAS NO CONGRESSO, 2020).

Diferentemente dos deputados e deputadas analisadas no item 3.2, que apresentaram propostas contrárias ao aborto, as deputadas e deputados recém estudados não estão alinhados enquanto grupo político comum. Há divergências não só pelas siglas partidárias que fazem parte, mas pela trajetória e articulação dentro da Câmara dos Deputados. O contexto da pandemia e das manifestações do governo executivo sobre o aborto movimentaram a apresentação proposições legislativas (PL, PDL e REQ) - tangenciadas com as disposições já permitidas legalmente. Apenas uma deputada, em conjunto com um grupo de parlamentares aliados, faz de fato enfrentamento às medidas do governo executivo na tentativa de tensionar o debate e conter o retrocesso, como é o caso de Sâmia Bonfim.

Já as deputados e deputados denominados neste trabalho como neoconservadores, embora tenham divergência de orientação religiosa e ênfase nas temáticas que trabalham dentro da Câmara Federal, a defesa do mercado, da punição e da pauta familista e antigênero constitui um eixo de coalização. Isso ficou visível pelas Frentes Parlamentares que ocupam, manifestações públicas, propostas legislativas e também pelas redes sociais – portfólio do seu trabalho e das pautas que o elegeram. Outro ponto identificado foi a íntima relação que estabelecem com o governo executivo e seus integrantes, construídas durante o período de campanha e pós eleições no exercício de suas funções políticas.

Algo que chama a atenção é punição como recurso de trabalho legislativo tanto dos deputados e deputadas neoconservadores quanto do grupo de deputadas e deputados que se afastam dessa definição. O poder punitivo une esses dois grupos de uma certa maneira. O que demonstra o caráter descontínuo e interruptivo dos sujeitos que proferem os seus discursos: ora se encontram ora se distanciam.

Apresentado o contexto fático e o suporte institucional que dão as bases para a formação do discurso político e jurídico sobre o aborto entre os anos 2019-2020 e os sujeitos discursivos que estão inseridos em um cenário ritualizado e rarefeito, passa-se à análise dos enunciados que sustentam a prática discursiva sobre o aborto na Câmara dos Deputados.

3.3 O ABORTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: ENTRE A MORALIZAÇÃO DOS CORPOS FEMINIZADOS E A LINGUAGEM DOS DIREITOS SEXUAIS REPRODUTIVOS

3.3.1 Projetos de Lei contrários ao aborto

Ao observar a tabela indicada no item 3.1.3 deste trabalho é possível perceber que há mais projetos contrários do que favoráveis. Outro ponto de constatação reside no fato de 2019 ter um número mais expressivo de projetos do que no ano de 2020.

Os deputados e deputadas que apresentaram esses projetos estão alinhados com as diretrizes do governo federal sobre o aborto. Os enunciados discursivos que compõem esse léxico parlamentar contrário ao aborto são formados por uma série de argumentos legais, médicos, biológicos, religiosos, históricos e também nas articulações dos movimentos feministas em legalizar o aborto nos países latino-americanos denominados pelos deputados e pelas deputadas neoconservadoras como “aborteiros” e vinculados “a cultura da morte”.

Nesse arcabouço de enunciados discursivos existe a “premissa” que a população é contrária ao aborto e por isso o legislativo teria o dever de representar essa vontade popular. Outro ponto articulado nas justificações dos projetos de lei é o ativismo judicial – com referência às Ações ajuizadas no Supremo Tribunal Federal sobre o aborto – e a consequente usurpação da competência por parte do Poder Judiciário ao tentar legislar sobre o assunto, já que o legislativo é o local competente para tanto.

A proibição do aborto é mobilizada em algumas propostas legislativas ao proibir a venda de medicamentos que possibilitam a interrupção voluntária da gravidez e também daqueles que previnem a gravidez em si. O aumento da pena dos crimes previstos no artigo 124, 125, 126 e 127 do Código Penal e a revogação das hipóteses que permitem o aborto (quando não há outro meio de salvar a vida da gestante e no caso de gravidez resultante de estupro) também são apresentados como projetos de lei para demonstrar que o aborto deve ser penalizado e proibido de todas as formas possíveis.

Taticamente, na esfera do direito penal e da execução penal, há projetos de lei que alteram as matérias de extraterritorialidade, prescrição e progressão de regime como recurso restritivo para o aborto.

Na esfera cível, o instituto da curadoria também aparece para proteger o nascituro e estabelecer o aborto como uma prática reprovável. No mesmo sentido de valorizar o nascituro e a vida há propostas com o fim de instituir semanas celebrativas em detrimento da “cultura da morte”. Existe também nos projetos a tentativa de responsabilizar economicamente e administrativamente médicos e terceiros que auxiliam na prática abortiva.

Levantado esse panorama geral – realizado na etapa de codificação aberta - é importante verificar como esses enunciados discursivos se articulam entre si, momento da prática analítica da codificação axial.

Os argumentos legais são mobilizados para defender a vida e a competência do legislativo para legislar sobre o assunto. O direito é utilizado taticamente pelos parlamentares e pelas parlamentares, unindo “direito a vida”, “competência legislativa”, “ativismo judicial” e a “defesa da democracia”. Isso serviria de respaldo para que não ocorresse a legalização como nos países vizinhos já que a “vontade popular brasileira” é que o aborto não seja permitido. Logo, “defender a vida” é “defender a democracia” da “cultura da morte” e do “movimento abortista”.

As bases legais utilizadas são: a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Constituição Federal, o Código Civil, o Estatuto da Criança e Adolescente e as bases dogmáticas do Direito Penal.

As menções à Convenção Americana e a Constituição Federal são interpretadas de um modo a defender a família (re)produtiva e moralizar os direitos humanos, conforme se observa nos Projetos de Lei n. 260/2019⁹⁴, 261/2019⁹⁵, 2893/2019⁹⁶, 3415/2019⁹⁷, 4150/2019⁹⁸,

⁹⁴ Dispõe sobre a proibição do aborto – Márcio Labre PSL/RJ

⁹⁵ Dispõe sobre proibição do comércio, propaganda, distribuição e implantação pela Rede Pública de Saúde de Micro Abortivos – Márcio Labre PSL/RJ

⁹⁶ Revoga o artigo 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) – Chris Tonietto e Filipe Barros PSL/RJ E PR

⁹⁷ Inclui o § 3º no art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos e altera o inciso V, do art. 10, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10x maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto – Filipe Barros PSL/PR

⁹⁸ Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil – Chris Tonietto PSL/RJ

5799/2019⁹⁹, 518/2020¹⁰⁰, 580/2020¹⁰¹ e 1945/2020¹⁰² pois essas disposições garantem, respectivamente, o direito à vida desde a concepção e a sua inviolabilidade:

Artigo 4 – Convenção Americana de Direitos Humanos: Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Artigo 5º - Constituição Federal: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

A dignidade da pessoa humana enquanto princípio constitucional também é articulado para valorizar “todas as vidas” e segue a mesma linha de moralização, como no caso dos Projetos de Lei n. 5799/2019 e 518/2020, respectivamente:

Muitas são as discussões veiculadas nas redes sociais e nos meios de comunicação, no sentido contrário ao aqui explanado, de que antes do nascimento com vida o embrião e o feto sequer são pessoas, o que, na minha opinião, macula severamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Não tenho dúvida de que o embrião vivo e também o feto são titulares de direito, nos termos da Constituição Federal, e possuem dignidade que é constitucionalmente protegida. (PL 5799/2019 - BRASIL, 2019)

A Constituição Federal apregoa, desde o seu artigo 1º a proteção à vida, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos, a defesa da paz. Não é raro vermos, no entanto, que muito do que se pensava para o povo brasileiro não consegue ser efetivado. Que vida digna temos hoje? A proteção do bem chega a todos? A vida, que a gente quer proteger, é protegida?” (...) Homenagear a vida, em toda a sua plenitude e em todas as circunstâncias é papel de todos nós, como um alerta para a perda da esperança e para o relativismo. Toda vida importa. (PL 518/2020 BRASIL, 2020).

Na realidade a vida que se quer proteger é o nascituro – nomenclatura utilizada pelo Direito Civil e nos Projetos de Lei n. 260/2019, 564/2019¹⁰³, e 2893/2019, 3415/2019, 4149/2019¹⁰⁴, 4150/2019, 518/2020, 1945/2020. O artigo 2º do Código Civil é empregada para fundamentar a justificativa dos projetos de lei, qual seja, “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Como bem se sabe esses direitos do nascituro que a lei põe a salvo são para fins

⁹⁹ Modifica o art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer o início da personalidade civil com a concepção do embrião vivo – Abílio Santana PL/BA

¹⁰⁰ Institui o dia 22 de janeiro como dia de Homenagem à Vida Humana, desde a concepção – Diego Garcia PODE/PR

¹⁰¹ Inclui a alínea e ao inciso I do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de prever a aplicação da extraterritorialidade incondicionada aos crimes dolosos contra a vida, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil – Chris Tonietto PSL/RJ

¹⁰² Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para fins de inclusão de causa de aumento de pena em caso de aborto realizado em razão de microcefalia ou qualquer outra anomalia ou malformação do feto – Chris Tonietto PSL/RJ

¹⁰³ Dispõe sobre a representação e defesa dos interesses do nascituro – Chris Tonietto PSL/RJ

¹⁰⁴ Institui a Semana Nacional do Nascituro – Chris Tonietto PSL/RJ

patrimoniais e sucessórios já que o Código Civil adota a teoria natalista, ou seja, a personalidade jurídica começa a partir do nascimento com vida (TARTUCE, 2019)

A expectativa de direito do nascituro é mobilizada, juntamente com outros dispositivos legais acima mencionados, para fundamentar que a vida é protegida em todos os níveis, razão pela qual o aborto deve ser proibido, inclusive em todas as hipóteses como aponta o PL 2893/2019 que estabelece a revogação do artigo 128 do Código Penal:

Se o nascituro é pessoa, e isso foi declarado por uma Convenção que tem status supralegal, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna (acórdão do RE 349703/RS, publicado em 05/06/2009), segue-se que não há lugar no Brasil para nenhum aborto legal. Ao assegurar a inviolabilidade do direito à vida, a Constituição está dizendo que ninguém pode ser morto arbitrariamente. Para se dizer que tal garantia constitucional não se aplica ao nascituro concebido em um estupro seria preciso provar: -- ou que o nascituro não é titular de direitos, nem sequer do direito à vida; -- ou que ele, antes titular do direito à vida, perdeu esse direito em virtude de um ato culpável. Nenhuma dessas hipóteses se verifica. O Código Civil diz explicitamente que a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro (art. 2º). Logo, o nascituro é titular de direitos (a começar pelo direito à vida, sem o qual nenhum dos demais teria consistência). (PL 2893/2019 - BRASIL, 2019)

De uma maneira complementar, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 7º também é utilizado para sustentar que o ordenamento jurídico não permite qualquer exceção:

Da mesma forma, determina o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (grifo nosso), ou seja, a legislação pátria atualmente em vigor não propõe qualquer hipótese de relativização do direito à vida, persistindo, pois, seu caráter de inviolabilidade e, por conseguinte, não comportando nenhuma exceção (PL 2893/2019 - BRASIL, 2019)

O nascer, independente das circunstâncias, deveria ser garantido, razão pela qual medidas processuais também são apresentadas para que esse direito ao nascimento seja resguardado. É o que procura o PL 564/2019 proposto por Chris Tonietto ao dispor sobre a representação e defesa dos interesses do nascituro. Aqui há um refinamento do argumento para protegê-lo e garantir a sua representação extrajudicial e judicialmente.

Tal representação será exercida pela gestante, no entanto, em casos de impedimento “ou conflito de interesses entre a genitora e o nascituro” esse será representado por àquele que tiver a paternidade presumida ou parentes consanguíneos. Quando ocorrer o “conflito de interesses” nomear-se-á um curador, cujo fundamento, segundo indicado no Projeto de Lei, é o artigo 72, I, do Código de Processo Civil. Essa será exercida pela Defensoria Pública ou, na sua falta, por advogado dativo.

A defensoria também terá o papel de atuar extrajudicialmente “contribuindo na formulação de políticas públicas voltadas para a tutela dos interesses de nascituros assim como fomentando atividades de educação para a conscientização acerca do respeito aos direitos das pessoas já concebidas e ainda não nascidas, conforme expressamente previstos pelo ordenamento jurídico pátrio” (PL 564/2019 - BRASIL, 2019). O Projeto de Lei estipula, sob pena de nulidade, a atuação da Curadoria nos casos de ajuizamento de ações em que “a gestante, ou terceiro em seu nome, postule autorização para interrupção da gravidez, ainda que a postulação seja feita invocando algum dispositivo legal autorizativo do abortamento voluntário” (PL 564/2019 - BRASIL, 2019)

Há uma resignificação do conceito de vulnerabilidade para demandar a atuação da Defensoria Pública na defesa do nascituro, sujeito que tem expectativa de direitos e sem personalidade jurídica. A falta desta é indicada nesse projeto, todavia, a expectativa de proteção atribuída pelo Código Civil juntamente com a inviolabilidade da vida dada pela Constituição Federal, somada à proteção desde a concepção expressa pela Convenção Americana de Direitos humanos, tornam-se escudo argumentativo para blindar a ausência de personalidade do nascituro pela lei. Mas, sabendo dessa lacuna, a deputada Chris Tonietto propôs também no mesmo ano o PL 4050/2019 para alterar o artigo 2º do Código Civil com a seguinte redação: redação “A personalidade civil do ser humano começa desde a sua concepção”.¹⁰⁵

Nenhuma brecha pode existir por isso que as propostas legislativas precisam estar em consonância; o que mostra a regularidade da prática discursiva sobre o aborto e as táticas para que os Projetos de Lei possam ser legitimados.

Mas, enquanto isso não é “resolvido” pela legislação civil, o nascituro é entendido como “vulnerável” o que demandaria, em tese, a atuação da Defensoria Pública, segundo propõe o PL 564/2019. Diante da justificção apresentada o nascituro se tornaria ainda mais necessitado quando posto em “conflito” com a mãe quando tentam lhe “tirar a vida”. Por isso nas ações que buscam a interrupção voluntária da gravidez o feto precisaria ter voz para que o “contraditório e da ampla defesa” daquele que busca nascer possa ser efetivado

Essa proposta, além de impedir, dificultar e atrasar a autorização para a interrupção voluntária da gravidez, tem como objetivo mitigar o papel desenvolvido pelas Defensorias Públicas nos serviços de aborto legal: seja por meio de acompanhamento e promoção de políticas públicas ou ajuizamento de ações judiciais de pessoas com capacidade de gestar que

¹⁰⁵ No mesmo sentido é o PL 5799/ 2019 do Deputado Abílio Santana – PL/BA

tiveram esse direito negado. O Projeto de Lei em questão subverte o significado da atuação da Defensoria Pública que tem como papel representar as pessoas que sofrem na pele a precarização da vida com a falta de recursos básicos para a sua sobrevivência.

Ademais, serve como instrumento de legitimidade para falar sobre o aborto dentro do espaço ritualístico e rarefeito do processo judicial enquanto parte na tentativa de expandir a moralização legal, tal como ocorre , nas Ações Constitucionais ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal quando organizações e grupos neoconservadores solicitam a participação como *amicus curie* e nas ações do governo executivo quando indicam pessoas contrárias a pauta do aborto como Ministro para ocupar uma das cadeiras da Corte Suprema. .

A dogmática penal também é articulada para defender a vida. O argumento do direito penal como *ultima ratio* para tutelar os bens jurídicos mais importantes da sociedade são apresentados nos Projetos de Lei 1006/2019, 1007/2019, 1008/2019 e 1009/2019, todos de autoria do deputado Capitão Augusto (PI/SP) e servem como embasamento para aumentar a pena dos crimes previstos no artigo 124, 125, 126 e 127.

Os projetos, de forma reiterada, indicam que “quando se trata da vida do feto ceifada por aborto” o “grau de reprovabilidade é altíssimo” por isso que “a norma merece reparos” (PL 1006/2019, 1007/2019, 1008/2019 e 1009/2019 - BRASIL, 2019). Isso porque a pena atualmente prevista “não pune o ilícito de maneira adequada, de modo que é necessário o aumento do rigor tanto para a punição no patamar proporcional como para desestímulo dessa grave conduta” (PL 1006/2019, 1007/2019, 1008/2019 e 1009/2019 - BRASIL, 2019)

Atualmente, o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento tem pena de detenção, de um a três anos. Já o aborto provocado por terceiro sem o consentimento a pena é de reclusão, de três a dez anos; com o consentimento, pena de reclusão, de um a quatro anos. O aumento de pena se o aborto resultar em lesão corporal de natureza grave é de um terço e se sobrevier a morte a reprimenda é duplicada. As propostas do parlamentar Capitão Augusto preveem o aumento da pena privativa de liberdade de forma consubstancial:

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem o provoque: Pena - reclusão, de três a seis anos.

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de dez a vinte anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a seis anos.

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de dois terços, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevier a morte. (CÓDIGO PENAL - BRASIL, 2019)

A dogmática penal não é uma exclusividade desses projetos acima. Os PL 2893/2019, 6333/2019 e 581/2020 também a empregam para fundamentar a justificacão. No PL 2893/2019

que prevê a revogação do artigo 128 do Código Penal de autoria de Chris Tonietto (PSL/RJ) e Filipe Barros (PSL/PR), além de mobilizar a vida enquanto bem jurídico que demanda a tutela penal para retirar as hipóteses permissivas do aborto, utilizam-na para justificar a lacuna legislativa a respeito da personalidade do nascituro:

Nos artigos 124 a 127 do Diploma Repressor, resta tipificado o crime de aborto que está dentro do Título I da sua Parte Especial, a qual versa sobre os crimes contra a pessoa e, da mesma maneira, está dentro do Capítulo I que trata dos crimes contra a vida. Sendo assim, não pairam quaisquer dúvidas de que, desde o advento do Código Penal em 1940, o próprio legislador sempre considerou o nascituro como pessoa humana. (PL 2893/2019 - BRASIL, 2019)

O que mostra mais uma vez a inclusão e a regularidade dos enunciados discursivos dentro da lógica legal proibitiva do aborto. Já nos PL 6333/2019 e 581/2020 a vida como bem jurídico a ser tutelado pelo direito penal sustentaria a vedação de progressão de regime e a imprescritibilidade. Ambos afetam todos os crimes contra a vida indicados no Código Penal, todavia, enquanto o PL 6333/2019 de autoria do Deputado Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT) emprega ênfase no crime de homicídio na justificação, o PL 581/2020 de autoria da deputada Chris Tonietto traz um parágrafo específico sobre o aborto:

Nos casos referentes ao aborto, contudo, há grande dificuldade de justa aplicação das penas devidas, principalmente por conta da grande pressão político-ideológica (que já constitui uma força permanente, justificando a necessidade de apresentação desta proposição) que, através dos mais diversos recursos jurídicos, vem conseguindo, gradualmente e através da multiplicação de casos excepcionais em que não caberia punição, legalizar na prática o homicídio intrauterino (PL 581/2020 - BRASIL, 2020)

Ou seja, não deve existir prazo para punir o crime de aborto porque ele é relativizado “por pressão político-ideológica” (leia-se movimentos feministas e a pauta pela legalização do aborto) e porque há “recursos jurídicos” que impedem a sua punição na prática (recursos em espécie e ações judiciais para garantir o aborto já permitido em lei). Percebe-se o uso argumentativo tático de chamar o aborto de “homicídio intrauterino”. Tecnicamente se mostra um erro sem precedentes porque os sujeitos passivos do crime de homicídio são pessoas que nasceram com vida, diferentemente do aborto que tutela os sujeitos concebidos ainda não nascidos. Porém, o que busca com essa expressão é moralizar e condenar a interrupção voluntária da gravidez e a autonomia reprodutiva dos corpos que gestam.

Além da proteção ao bem jurídico para demandar a atuação do Estado Penal, outros princípios da dogmática de caráter constitucional são apresentados: a pena não passará da pessoa do condenado, a presunção de inocência e a ampla defesa. É o caso do PL 2893/2019 que os mobiliza para fundamentar a revogação do artigo 128 do Código Penal que permite o aborto em casos de estupro:

Há ainda um outro dispositivo que é violado. Trata-se de um princípio consagrado em nossa Constituição de que nenhuma pena passará da pessoa do condenado... (art. 5º, inciso XLV). O genitor da criança não sofrerá mais do que dez anos de reclusão, que é a pena máxima para o estupro (art. 213, caput, CP). Mas isso, só depois de um julgamento, e com direito de ampla defesa (art. 5º, LV, CF). Sem prejuízo, faz-se mister ressaltar que, com supedâneo no art. 5º, LVII, da Carta Magna que trata do princípio da presunção de inocência, ninguém pode ser considerado culpado sem a sentença penal condenatória transitada em julgado. No caso da vida intrauterina, o bebê não pode ser sentenciado à morte sem culpa e sem julgamento. Ao condenar sumariamente o bebê à morte, a pena não apenas passa do pai para o filho, mas é aumentada: de pena de reclusão para pena de morte! (PL 2893/2019 - BRASIL, 2019)

A lógica empregada é a seguinte: o estuprador que engravidou a vítima de violência sexual tem direito à ampla defesa e pode receber uma pena, sendo assim, o feto ao ser abortado receberá sanções piores de quem o gerou (a morte intrauterina) sem ser ouvido e sem defesa (!). É o famoso jargão “o bebe não tem culpa” consubstanciado por argumentos constitucionais penais de uma forma totalmente descontextualizada. Inclusive, em outros contextos, a Deputada Chris Tonietto e Filipe Barros – autores desse projeto – parecem se esquecer de tais princípios quando defendem a redução da maioria penal e a prisão em segunda instância, conforme apresentado anteriormente.

Ainda sobre o famigerado projeto há uma interpretação sobre o artigo 128 para deslegitimar a expressão “aborto legal” – utilizada pelos movimentos feministas para defender as hipóteses permitidas em lei:

Diz o artigo 128 do atual Código Penal, que este projeto pretende revogar: Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Uma simples leitura atenta do artigo 128 do Código Penal bastaria para concluir que nele não está contido um direito de abortar, mas tão-somente uma não aplicação da pena após o fato já consumado.

Quanto ao aborto, a lei diz não se pune. Suprime a pena. Fica o crime. É o que diz ainda Maria Helena Diniz: O art. 128, I e II, do Código Penal está apenas autorizando o órgão julgante a não punir o crime configurado, por eximir da sanção o médico que efetuar prática abortiva para salvar a vida da gestante ou para interromper gestação resultante do estupro. Tal isenção não elimina o delito, nem retira a ilicitude da ação danosa praticada. Suprimida está a pena, mas fica o crime.

Demais disso, convém lembrar, logo de imediato, que o art. 128, CP, e seus incisos, não compõem hipóteses de descriminalização do aborto. Naquele artigo, não está afirmado que, não constitui crime o aborto praticado por médico nas situações dos incisos I e II. O que lá está dito é que não se pune o aborto nas circunstâncias daqueles incisos. Portanto, em nossa legislação penal, o aborto é e continua crime, mesmo se praticado por médico para salvar a vida da gestante e em caso de estupro, a pedido da gestante ou de seu responsável legal. Apenas - o que a legislação infraconstitucional pode e deve fazer, porque a Constituição, como irradiação de grandes normas gerais, não é código e nem pode explicitar tudo - não será punido penalmente, por razões de política criminal. (PL 2893/2019 - BRASIL, 2019)

Como demonstrado no tópico 3.2.1 “Deputadas e Deputados na batalha discursiva neoconservadora” os autores desse projeto possuem formação em Direito. Isso reflete na formatação dos seus projetos e nos argumentos jurídicos empregados na justificação. O uso do direito e das suas expressões é feito de forma tática com dizeres como “a lei deixa de punir” mas “o crime ainda existe”, no entanto, se esquecem de um detalhe importante: pela doutrina penal – não é à toa que utilizam uma civilista para fundamentar - o artigo 128 é uma excludente especial da ilicitude (BITENCOURT, 2016, p, 193). Se o crime é uma conduta típica, ilícita e culpável e se há uma hipótese que retira a ilicitude tal conduta deixará de ser crime.¹⁰⁶

Como se vê, o mosaico dos enunciados discursivos sobre a defesa da vida desde a concepção vai se desenhando por meio dos comandos legais e das suas interpretações descontextualizadas e moralizantes, mas outras táticas são empregadas para fundamentar as propostas legislativas, como os costumes – uma das fontes do direito.

Na justificativa do PL 1945/2020 o aborto é colocado como “prática das mais contrárias à lei natural” por ferir “o código moral que todo homem traz inscrito em sua consciência” o qual “pertence ao patrimônio comum de todos os povos, religiões e culturas” (BRASIL, 2020). Aqui se visualiza a privatização moral (BROWN, 2019a; BROWN, 2019b): valores individuais se expandem ao espaço público e servem de fundamento para a justificação do projeto. A moral e os costumes são postos no projeto de forma complementar, todavia, há a tentativa de restaurar legalmente tais valores (VAGGIONE, 2020) para que tais projetos possam ser aprovados no futuro.

Também se vê os discursos biológicos e médicos para amparar a base legal utilizada nos projetos de lei, sobretudo naqueles que tentam retirar a hipótese permissiva do aborto necessário e em caso de estupro (PL 2893/2019) e incluir como causa de aumento de pena em caso de aborto realizado em razão de microcefalia ou qualquer outra malformação do feto (PL 1945/2020).

O enunciado discursivo sob o viés essencialista da biologia serve como suporte para as bases legais levantadas pelos projetos de lei para conferir status jurídico ao nascituro:

O início da mais preciosa garantia individual deverá ser dado pelo biólogo, cabendo ao jurista, tão-somente, dar-lhe enquadramento legal, pois do ponto de vista biológico a vida se inicia com a fecundação do óvulo pelo espermatozoide, resultando um ovo ou zigoto (PL 2893/2019 - BRASIL, 2019)
(...)

¹⁰⁶ Segundo Bitencourt “O próprio Código atribuiu o *nomen juris* de ‘aborto necessário’ e ‘aborto no caso de gravidez resultante de estupro’” porém é “uma forma diferente e especial de o legislador excluir a ilicitude de uma infração penal sem dizer que ‘não há crime’, como faz o artigo.23 do mesmo diploma legal”. (BITENCOURT, 2016, p. 194)

Os estudos acerca do princípio da vida intrauterina demonstraram cabalmente que, já nas primeiras semanas, não apenas o coração do embrião está em pleno funcionamento (5ª semana), como o seu sistema nervoso encontra-se em fase avançada de formação. Assim sendo, se as evidências biológicas não são suficientes, que a própria dúvida quanto à existência de vida nos leve a concluir a absoluta imprudência de arriscarmos pôr fim a uma vida humana pelo motivo que seja (PL 1945/2020 - BRASIL, 2020)

Já o discurso médico é colocado em uma perspectiva de autoridade para deslegitimar as hipóteses permissivas para que possam ser revogados do ordenamento jurídico brasileiro:

Segundo Alberto Raul Martinez, professor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (SP), em depoimento de 1967, (...) deve-se levar em conta que a reação mais comum do médico não afeito à especialidade ginecológica, quando a prenhez ocorre em uma de suas pacientes já afetadas por problema físico ou mental, é a de que a remoção da gestação poderia simplificar a questão.¹² Isso, porém, não ocorre. O aborto é uma prática tão selvagem que, além de condenar à morte um inocente, agrava o estado de saúde da gestante enferma. Sobre este assunto, convém citar a célebre aula inaugural Por que ainda o aborto terapêutico? do médico-legal João Batista de Oliveira Costa Júnior para os alunos dos Cursos Jurídicos da Faculdade de Direito da USP de 1965: Limitar-me-ei, nestas considerações, apenas ao chamado aborto terapêutico, que, na prática, pode confundir-se com o aborto necessário, porque o tempo não me permitiria tratar de todas as outras espécies conhecidas. (...) Digo, inicialmente, que se me fosse permitido, chamá-lo-ia de aborto desnecessário ou, então, de aborto anti-terapêutico. (...) Ante os processos atuais [de 1965!] da terapêutica e da assistência pré-natal, o aborto não é o único recurso; pelo contrário, é o pior meio, ou melhor, não é meio algum para se preservar a vida ou a saúde da gestante (...) Fundamentando-se nos importantes depoimentos atrás transcritos, pode-se afirmar que, atualmente, a Medicina oferece ao médico meios para prosseguir na luta em busca do fim almejado, qual seja a salvação do binômio mãe-filho, não sendo válido o apelo ao chamado abortamento terapêutico.(...)É um fato pouco conhecido que a grande maioria das vítimas de violência sexual não quer abortar. Além disso, quando as vítimas de violência sexual fazem o aborto, os efeitos psicológicos a longo prazo, e mesmo a curto prazo, são devastadores. A maioria dessas mulheres descreve os efeitos negativos do aborto em suas vidas como ainda mais devastador que a violência sexual. (PL 2893/2019 -BRASIL, 2019)

Dr. Raphael Câmara 1, médico, Ph.D. em Ginecologia e Conselheiro do Conselho Federal de Medicina, que os testes para o Zika vírus são inconclusivos e que merece destaque o fato de que nem todas as mulheres infectadas com o vírus dão à luz bebês com microcefalia. Finalizou ainda o ginecologista: "O que estou dizendo aqui é que se o aborto for feito baseado nesses exames, é provável que se abortem fetos saudáveis. O fato de a mãe ter sido infectada não implica dizer que o bebê terá microcefalia. De todo o modo, a microcefalia também não indica necessariamente que não haja desenvolvimento cerebral". Em resumo, com base no que esclarece o Dr. Raphael Câmara, muitos bebês sem microcefalia acabariam sendo abortados como se tivessem microcefalia, justamente por conta da ineficiência dos exames de diagnóstico correspondentes (PL 1945/2020 - BRASIL,2020)

É possível perceber um argumento de tutela paternalista sobre o assunto. Médicos, sujeitos discursivos do saber da medicina, sabem o que estão falando e sabem o que é melhor para a pessoa que gesta, mesmo ela não querendo a gravidez por ter sofrido uma violência ou por supostamente colocar a sua vida em risco. O “corte entre quem deve viver e quem deve

morror”¹⁰⁷ (FOUCAULT, 2005, p. 304) se pauta na restauração da família reprodutiva por meio da “salvação do binômio mãe e filho”. O ideal de maternidade e de família se mescla ao discurso médico para que possa ser restaurado legalmente na criação do saber jurídico sobre o aborto.

As experiências do passado neoliberal e neoconservador também são mobilizadas nesse sentido, como é o caso do PL 518/2020 que institui o dia 22 de janeiro como dia de Homenagem à Vida Humana, desde a concepção, de autoria do deputado Diego Garcia – PODE/PR:

Em 1984, o presidente Ronald Regan proclamou a celebração do Dia Nacional da Santidade da Vida Humana, a realizar-se no dia 22 de janeiro de cada ano, para homenagear a vida desde o momento da concepção. E a data foi uma resposta à decisão da Suprema Corte dos EUA de 1973, *Roe v. Wade*, em que o tribunal decidiu que a Constituição dos Estados Unidos garante o direito de uma mulher grávida de optar pelo aborto (PL 518/2020 - BRASIL, 2020)

Aqui se vê além da conexão com a experiência norte-americana (LACERDA, 2019) o enunciado discursivo “resposta ao judiciário” – o qual é uma constante nos projetos aqui analisados, sobretudo nos PL 260/2019, 2893/2019, 4149/2019 e 1945/2020. No mesmo sentido, o PL 1945/2020 alega o “ativismo judicial” por parte do Supremo Tribunal Federal por conta da ADPF 54 e ADI 5581:

A despeito de tantas evidências, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar, em 12 de abril de 2012, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, a qual decidiu por despenalizar o aborto em caso de gestação de fetos anencéfalos, abriu triste precedente e passou a fomentar o chamado ativismo judicial, fazendo as vezes de legislador positivo e disciplinando matérias de competência exclusiva da Lei, a exemplo do ocorrido mais recentemente com a ADO 26, mecanismo utilizado para instituir crime sem prévia cominação legal, em mais uma clara e gravíssima afronta ao comando constitucional.(...) Atualmente vemos outras iniciativas em curso, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5581 - intentada pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep) -, e que tem por objeto o reconhecimento, pelo STF, da suposta omissão das políticas públicas quanto à "interrupção de gravidez" no caso de infecção por Zika vírus. Sem rodeios, o que essa malfada ação visa, na realidade, é legalizar a prática da eugenia, assegurando à mulher gestante, cujo bebê tenha sido diagnosticado com microcefalia em decorrência da mencionada infecção, possa abortar (...)diante dos ataques que nossas instituições democráticas têm sofrido, por meio de um ativismo judicial que usurpa a competência legislativa e cuja durabilidade já o caracteriza como uma ameaça constante à ordem constitucional, é dever desta Casa ressaltar com toda a veemência os princípios constitucionais que regem nossas leis, bem como os princípios morais que os fundamentam e a vontade popular que os sustenta (PL 1945/2020 - BRASIL, 2020)

Os PL 260/2019, 2893/2019, 4149/2019 já mencionam o “ativismo” de uma maneira geral por parte da Corte Suprema, abarcando não somente a ADPF 54, ADI 5581, mas também a ADPF 442:

¹⁰⁷ Expressão utilizada por Michel Foucault para analisar a dinâmica do racismo transportada para explicar a dinâmica da vida e da morte apresentada no projeto de lei que não guarda relação com as reflexões do autor.

Deve reafirmar a natureza ilegal do aborto, sobretudo diante de investidas judiciárias que tentam admiti-lo. (PL 26/2019 – BRASIL, 2019)

A proposta que ora apresento, se for aprovada, colaborará também para pôr um freio no ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal, que parece não conhecer limites em seu propósito de impor a nós, legisladores, a liberação do aborto baseada na interpretação, reinterpretação e desinterpretação(sic) subjetivista da Constituição Federal. (PL 2893/2019 - BRASIL, 2019)

(...)

Diante dos ataques que nossas instituições democráticas têm sofrido, através de um ativismo judicial que usurpa a competência legislativa e cuja durabilidade já o caracteriza como uma ameaça permanente à ordem constitucional, é dever desta Casa ressaltar com toda a veemência os princípios constitucionais que regem nossas leis, bem como os princípios morais que os fundamentam e a vontade popular que os sustenta (segundo levantamentos recentes, 80% dos brasileiros são contrários ao aborto em qualquer circunstância). Nada une mais as três instâncias supracitadas do que a defesa do nascituro e da dignidade da pessoa humana dos bebês ainda não nascidos, frágeis e sem voz no ventre materno (PL 4149 - BRASIL, 2019)

O ativismo judicial estaria conectado com a usurpação da competência legislativa. Sob o fundamento legal previsto no artigo 49, inciso XI da Constituição Federal, a justificação dos projetos evoca o compromisso em “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes”. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal ao decidir sobre a (in)constitucionalidade da interrupção voluntária da gravidez em determinados casos ameaçaria o poder legislativo, instituição democrática por excelência, por seu papel em representar os interesses da população que é contra o aborto:

Pesquisas do Ibope1, Estado de São Paulo e TV Globo de 2014, revelaram que 79% dos eleitores brasileiros são a favor da vida, contra o aborto. Inclusive o público mais jovem, com idade entre 16 e 24 anos, que costumam ter visões mais progressivas em relação à pauta de costumes, também são majoritariamente (77%) contrários à legalização do aborto (...) Muitos brasileiros, sem concordar com isso, veem a urgência de imunizar o país contra essa enxurrada. Por isso, é preciso propagar ações e informações que defendam o direito à vida do nascituro (criança no ventre materno), que reconheçam o valor da maternidade e que promovam uma cultura de acolhida e de proteção à grávida e ao bebê em gestação especialmente quando esses se encontram em situação de risco e vulnerabilidade. (PL 518/2020 - BRASIL, 2020)

Por esse motivo, defender a vida significa defendê-la das ameaças que o cercam: o ativismo judicial, as entidades feministas e demais membros da sociedade civil que acionam o Poder Judiciário e os movimentos de legalização do aborto nos países latino-americanos. Os movimentos feministas são denominados como “militância abortista” defensores da “cultura da morte” e por isso os seus ideais devem ser combatidos. Já os movimentos de legalização que estão intimamente relacionados com os movimentos feministas transnacionais são apresentados como “movimentos de relativização dos direitos naturais”.

Não é à toa, como demonstrado, há propostas que aumentam as penas já previstas, criam majorantes (aborto em feto com microcefalia e venda de remédios abortivos), revogam as hipóteses permissivas pelo Código Penal (vide artigo 128, incisos I e II, do Código Penal) e alteram as regras de progressão de regime, prescrição e de extraterritorialidade para que não só a defesa da vida mas a defesa democrática seja reestabelecida pelo poder legislativo e seus membros: sujeitos discursivos que possuem a legitimidade jurídica e política para legislar sobre o aborto.

A reação aos movimentos feministas e aos movimentos de legalização do aborto aparece de forma clara no Projeto 580/2020 que prevê a alteração na regra de competência penal:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluindo alínea que prevê a aplicação da extraterritorialidade incondicionada, conforme §1º do mesmo artigo, aos crimes dolosos contra a vida, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.
Art. 2º. O inciso I do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *e*:
“Art. 7º, I, e) dolosos contra a vida, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil (PL 580/2020 - BRASIL, 2020)

O Projeto de Lei é apresentado à Câmara dos Deputados pois “determinados indivíduos se valem da legislação mais branda em certos países e, naquelas localidades, passam a praticar suas condutas delituosas” e “como ficou conhecido por meio de matérias e artigos divulgados pela imprensa, grupos têm se instalado no Brasil e inclusive financiando a ida de brasileiras ao exterior para a prática ignominiosa do assassinato intrauterino” (BRASIL, 2020). Assim, é necessário “impedir a fragilização da soberania nacional por grupos que buscam o Brasil para impor seus interesses em detrimento dos interesses nacionais com a ajuda de brechas “no nosso ordenamento jurídico, que deve buscar evoluir, neste caso, para que não se permita o avanço dos movimentos de relativização da vida” (BRASIL, 2020).

O rigor penal e a defesa da família reprodutiva se entrelaçam e se reforçam na Câmara dos Deputados para que não haja escapatória da maternidade compulsória. O aborto será punido de maneira rigorosa, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Saindo da esfera penal, há também a proibição daqueles denominados erroneamente como “microabortivos” em referência ao dispositivo intrauterino (DIU), minipílula, o implante subcutâneo de liberação de progestógeno (Norplant), a pílula do dia seguinte, a pílula RU 486 e a vacina anti-HCG como propôs o deputado Márcio Labre com o PL 261/2019. O projeto após

muitas críticas fora retirado de tramitação e arquivado sob a justificativa de ser “necessário aprofundar o tema apresentado” (vide Requerimento n. 219/2019).

Todavia, salienta-se que a justificativa trouxe “deus”, “defesa da vida” e desmistificar a “farsa” desses medicamentos que “induzem o aborto na fase inicial da gestação” (BRASIL, 2019). Ademais, propôs medidas econômicas e administrativas para coibir a prática da venda desses medicamentos:

Sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis, os infratores desta Lei sujeitam-se ao pagamento de multa no valor mínimo de 1.000 (um mil) e no máximo de 10.000 (dez mil) salários mínimos para pessoas físicas, mínimo de 1% (um por cento) do faturamento anual, e de no máximo de 30% (trinta por cento) do faturamento anual, para pessoas jurídicas. O Poder Público Federal não poderá contratar com pessoas jurídicas infratoras da presente Lei, enquanto durar a infração e nos próximos 5 (cinco) anos seguintes à consumação da mesma. (PL 261/2019 – BRASIL, 2019)

O PL 260/2019 de autoria do mesmo deputado também prevê sanções similares direcionadas ao terceiro que participa do aborto:

Art. 2º - Serão administrativamente suspensos, liminarmente, e, após a tramitação do respectivo processo disciplinar, serão posteriormente cancelados, em definitivo, os registros profissionais dos médicos ou enfermeiros que tenham realizado ou colaborado para a realização de aborto. Art. 3º - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive penais, o médico, enfermeiro ou profissional qualquer que tenha realizado o aborto ou concorrido diretamente para a sua realização, deverá pagar uma indenização para a gestante (ou seus sucessores) em valor nunca inferior a 100 (cem) salários mínimos, podendo o Poder Judiciário, em ação civil ou penal, fixar valor maior, considerando a reiteração do ilícito, não sendo válido o consentimento da gestante como justificativa para excluir a obrigação de indenizá-la (PL 260/2019 – BRASIL, 2019)

A responsabilidade individual de caráter econômico é a marca dos dois projetos propostos pelo deputado Márcio Labre. No caso do PL 260/2019, o qual está em tramitação, o foco seria o terceiro que auxilia no aborto e o seu o dever de indenizar mesmo se a pessoa gestante consentiu com o ato. Além de ignorar a autonomia de quem procura abortar impõe uma quantia alta indenizatória descontextualizada do cenário do aborto ilegal brasileiro, o qual é inseguro, precário e mortal.

Os discursos que sustentam a proibição do aborto partem da valorização da vida uterina, respaldada pelo direito e por argumentos morais, biológicos e médicos. Além de punir e responsabilizar administrativa e economicamente é necessário promover políticas públicas de conscientização para que defesa da vida e da democracia seja restabelecida, dada as “ameaças” do ativismo judicial, da “cultura da morte” e dos movimentos que “relativizam “a vida.

3.3.2 Projetos de Lei favoráveis ao aborto

Os projetos favoráveis ao aborto são poucos em relação aos contrários. Assistência à saúde psicológica e ao luto materno são propostos em 2019. Já em 2020, por conta do contexto da pandemia e das ações do governo executivo apresentadas no item 3.2.2, propõe-se a proteção de gestantes que passaram pelo aborto enquanto integrantes do grupo de risco da COVID- 19 e zonas de segurança em espaços que fazem o procedimento da interrupção voluntária da gravidez. No ano de 2020 também fora apresentado um projeto de lei que autoriza a esterilização cirúrgica durante a realização do aborto legal.

O PL 978/2019, de autoria de Flávia Morais (PDT/GO) altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o luto Materno. Além disso, traz como proposta o oferecimento de leito separado para mulheres que passaram pelo aborto espontâneo, para as parturientes de natimorto e também acompanhamento psicológico para os pais nos casos de aborto espontâneo ou criança natimorta. Aqui se parte da premissa de uma gravidez desejada e consentida que foi interrompida por causas naturais.

Já o PL 3391/2019 apresentado por Fábio Faria (PSD/RN) amplia a hipótese para a assistência psicológica também para os casos de aborto legal, porém, restringe a assistência à mulher que engravidou, diferentemente do projeto acima citado que trabalha a perspectiva do luto e do amparo psicológico de uma forma que envolva os demais membros da família:

Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre a prioridade na assistência psicológica às mulheres que sofreram aborto espontâneo, nos casos permitidos em Lei ou na ocorrência de óbito perinatal.

(...)

“Art. 19-J §“§4º Terá prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a mulher cuja gravidez resultar em aborto, óbito fetal ou perinatal (PL 3391/2019 - BRASIL, 2019)

Embora a redação proposta pelo projeto preveja suporte psicológico para as mulheres que passaram pela interrupção da gravidez nas hipóteses permitidas pela lei, a justificação dá ênfase nas expressões “aborto espontâneo”, “perda de um filho durante a gestação, no parto ou após o nascimento” denominando-os como “acontecimento trágico”. Ademais, o aborto é lido na chave discursiva “interrupção abrupta da gravidez” que geram “tristeza, frustração, culpa e sensação de vulnerabilidade” pois não é “um feto que falece, é um todo um projeto de vida da mulher que desaparece” (PL 3391/2019 - BRASIL, 2019). Além de se valer da categoria “mulher” – binária e essencialista – explora a maternidade como um “projeto de vida” inerente aos corpos feminizados e a perda desse projeto chancela a assistência psicológica.

Os casos de aborto necessário e de gravidez resultante de estupro sequer são mencionados na fundamentação da proposta e o acompanhamento psicológico que tais situações demandariam são negligenciadas. A promoção de autonomia ou fortalecimento da pessoa com útero em uma situação de violência e em perigo de vida também não são levantadas na justificativa do projeto. O acompanhamento psicológico no caso de aborto legal camufla-se na expressão “nos casos permitidos em lei”. Como esse acompanhamento será feito não se sabe, pois o que importa é a dor da perda de um futuro filho; é a perda da maternidade; é a perda do processo de reprodução.

Apenso ao PL 3391/2019, o PL 3649/2019 proposto pela deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC) estabelece aos hospitais públicos e privados procedimentos relacionados a humanização do luto materno e parental. Além de defender a necessidade de assistência psicológica, utiliza o argumento de cunho econômico para redução de futuros gastos com a máquina pública de saúde:

O fato dos pais não terem suporte acarreta custo para a saúde pública, pois eles são força de trabalho e quando, por exemplo, entram e depressão devido à falta de assistência especializada, precisam de serviços de saúde e muitas vezes aumentam as taxas de suicídio, divórcios, abandono dos filhos, que podem se tornarem usuários de drogas, o que também causa evasão escolar.

Para atender esta demanda o sistema de saúde poderá dispor dos psicólogos e assistentes sociais já existentes na rede. Apoiando o luto no começo gerando bem-estar dos pais, diminuímos esses efeitos domino que tem um custo para o governo reduzindo gastos futuros para a sociedade. (PL 3649/2019 - BRASIL, 2019)

A assistência psicológica é pensada enquanto instrumento de eficiência na gestão dos gastos públicos de saúde, o que demonstra a difusão da racionalidade neoliberal que coloca a economia como “grade de inteligibilidade” (FOUCAULT, 2008, p. 334) para fundamentar todo e qualquer assunto, inclusive uma proposta sobre a humanização do luto materno e parental. Aqui também se vê a lógica do mercado incorporando o Estado, tornando-o mais estrategista do que garantidor de direitos e serviços públicos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 278).

A redução da burocracia estatal serve de fundamento para o PL 5276/2020. O projeto apresentado à Câmara dos Deputados por Alexandre Frota (PSDB/SP) pretende facilitar o acesso a cirurgia de esterilização feminina e masculina durante o parto ou durante o procedimento de aborto legal:

Art. 1º - Altera o artigo 10 da Lei 9.263 de 12 de dezembro de 1996 que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: § 2º Fica autorizada a esterilização cirúrgica em mulher durante a realização de parto ou aborto legal, mediante requerimento e declaração de vontade da parturiente 30 (trinta) dias antes do parto ou procedimento cirúrgico § 7º A esterilização masculina, a vasectomia mencionada no parágrafo 4º do presente artigo deverá ser facilitada ao homem que expresse sua vontade 30 (trinta) dias antes da realização da cirurgia.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) deverá facilitar o acesso de mulheres e homens para a realização de esterilização, bastando para tanto a declaração de vontade e declaração médica de aptidão da mulher ou do homem para se submeter a este procedimento (PL 5276/2020 – BRASIL,2020)

A justificativa se baseia na premissa de que “a vontade do cidadão deve ser respeitada em se tratando de aumentar ou não seu núcleo familiar, o poder público não pode interferir nesta escolha” (BRASIL, 2020). O Estado, diante desse contexto, “não pode dificultar a efetivação da realização de vontade legalmente permitida, com burocracias e normas que dificultam a efetiva vontade do cidadão ou cidadã”. A liberdade individual e a redução da burocracia se sobrepõem a noção de planejamento familiar e autonomia reprodutiva. A burocracia, como apontado no primeiro capítulo, deve ser exaurida dentro do contexto da racionalidade neoliberal (BROWN,2019a); o Estado deve focar em ações garantidoras das regras do mercado e, qualquer assunto fora desse contexto deve retirado de pauta, já que as suas ações são milimetricamente focadas para esse fim.

Indo ao encontro do contexto pandêmico, o PL 2469/2020 prevê a inclusão de “puérperas até duas semanas após o parto, incluídas as que tiveram aborto ou perda fetal” entre outro conjunto de pessoas, como integrantes do grupo de riscos da COVID -19:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo: “Art. 3º-A São considerados grupos de risco:

- I - Grávidas em qualquer idade gestacional;
 - II - Puérperas até duas semanas após o parto, incluídas as que tiveram aborto ou perda fetal;
 - III - Pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade;
 - IV - Indivíduos com Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);
 - V - Crianças com idade inferior a 5 anos;
 - VI - População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso;
 - VII - População quilombola;
 - VIII - Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico;
 - IX - Indivíduos que apresentem pneumopatias, tuberculose, cardiopulmonopatia, nefropatia, hepatopatia e doenças hematológicas;
 - X - Indivíduos com distúrbios metabólicos;
 - XI - Pacientes com Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa),
 - XII - Pacientes com neoplasia;
 - XIII - Indivíduos com Síndrome de Imunodeficiência Adquirida por vírus da Imunodeficiência Humana (AIDS/HIV);
 - XIV - Indivíduos que se encontrem com índice de massa corpórea superior a 40 (quarenta) kg/m² - Obesidade grau III
- Parágrafo único. Para efeitos de desenho de políticas públicas, todo e qualquer grupo considerado de risco e formalizado em portaria do Ministério da Saúde ou declaração da Organização Mundial da Saúde terá equivalência aos grupos de risco estabelecidos no caput (BRASIL, 2020)

A justificação se baseia nos riscos à saúde pública e as implicações econômicas inerentes, contudo, há uma forte crítica a Jair Bolsonaro e sua negligência na condução da crise sanitária da covid-19. Sublinha-se na justificação de que “os líderes em todo o mundo estão seguindo em uma direção e nosso presidente da República teima em caminhar na direção oposta” pois “enquanto mais e mais países adotam o isolamento horizontal, o chefe do Executivo Federal segue defendendo a ampla abertura do comércio e trata tudo fazendo piadas e desdenhando da ciência” (BRASIL, 2020) Sendo assim, “é a hora de o poder legislativo tomar a frente e capitanear junto com os bons gestores o caminho para superar esta pandemia” (BRASIL, 2020). Aqui não há nenhuma especificação do porquê incluir esses grupos, apenas utiliza as recomendações das organizações de saúde e também da pasta do Ministério da Saúde à época, representado por Nelson Mandetta, o qual teve divergências com presidente da República nos caminhos da contenção do vírus.

Dentro desse contexto de reação ao governo executivo e seus órgãos correlatos, o PL n. 4297/2020, de autoria de Sâmia Bomfim, regulamenta sobre a criação de zona de proteção no entorno dos estabelecimentos de saúde que prestam o serviço de aborto legal e atendimento especializado a mulheres vítimas de violência sexual:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação de uma zona de proteção no entorno de estabelecimentos de saúde que prestam o serviço de interrupção de gravidez nos casos previstos na legislação; serviços e estabelecimentos que prestam atendimento especializado a mulheres vítimas de violência sexual; e locais de atendimento e/ou abrigo de mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput consideram-se abrangidos os estabelecimentos de saúde inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde, independente de sua natureza pública ou privada.

Art. 2º - Fica proibido em um raio de 200m (duzentos metros) dos estabelecimentos e serviços citados no artigo 1º a realização de todo e qualquer tipo de atividade, divulgação e abordagem, individual ou coletiva, que vise ou que tenha como resultado:

- a) ofender, constranger, assediar ou dissuadir mulheres que recorrem a referidos serviços e estabelecimentos de saúde e de proteção;
- b) ofender, constranger, assediar ou dissuadir os profissionais de referidos serviços e estabelecimentos por realizarem procedimentos de interrupção de gravidez ou por atenderem mulheres em situação de violência;
- c) gerar sentimento de culpa e/ou causar dano emocional às mulheres que buscam por tais serviços e estabelecimentos.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo será punido com prestação de serviços comunitários e multa, que será revertida em benefício de programas sociais de defesa a mulheres vítimas de violência.

§ 2º - Incide no mesmo ilícito aquele que, individualmente ou não, venha a realizar quaisquer destes atos no interior dos estabelecimentos e serviços, sejam eles pacientes, profissionais, acompanhantes das vítimas ou seus familiares.

Art. 3º - O ente da federação responsável pelo perímetro protegido por esta lei poderá compor grupo de ação integrado com o Ministério Público e órgãos da segurança pública para monitorar o cumprimento desta lei e impedir com maior celeridade o prosseguimento das irregularidades (PL n. 4297/2020- BRASIL, 2020)

A justificativa do projeto, como indicado anteriormente, pauta-se nas reações de grupos religiosos e de pessoas ligados ao governo no caso da criança de 10 anos, vítima de estupro, que fez o aborto em um hospital de Recife. Além de tentarem impedir a realização, protestaram na frente do hospital e intimidaram os profissionais da saúde responsáveis pelo procedimento:

Tal projeto seria dispensável se não houvessem ações coordenadas de movimentos que, de maneira cruel e irresponsável, tem realizado ações de dissuasão contra mulheres e crianças em situação de extrema vulnerabilidade social e psicológica, como ocorrido recentemente em um hospital público de Recife-PE, em que grupos fundamentalistas tentaram impedir que o estabelecimento realizasse o procedimento de aborto em uma garota de 10 anos que engravidou após ser estuprada por um tio durante anos em sua própria residência. (PL n. 4297/2020- BRASIL, 2020)

Na fundamentação da proposta, indica-se que o ocorrido em Recife não é um caso isolado, pelo contrário, em São Paulo uma tenda foi posta “em frente ao Hospital Pérola Byington - principal centro de atendimento a mulheres vítimas de violência sexual no Brasil - com o intuito de realizar uma vigília contra o aborto e persuadir mulheres que buscavam o hospital para acessar o serviço de aborto legal previsto no art. 128, II, do Código Penal” (BRASIL, 2020) Por conta desse cenário o projeto propõe a “criação de um perímetro de proteção no entorno destes estabelecimentos de saúde, preservando as vítimas, os trabalhadores e demais pacientes destas ações flagrantemente ilegais” (BRASIL, 2020).

Quanto aos preceitos legais mobilizados, o projeto em questão ressalta que a liberdade opinião e manifestação não pode ser escudo para discurso para ferir a dignidade da pessoa humana que busca o serviço de aborto legal:

Nesta seara, importante ressaltar que, além da determinação insculpida no art. 5º, XVI, da Constituição Federal, o Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais que asseguram o direito de reunião pacífica. Tal direito é tutelado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigo XX), pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 15) e pelo Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (artigo 21), estando o Brasil vinculado à garantia de tal direito, **somente oponível frente a outros direitos fundamentais**, os quais buscamos proteger por meio deste projeto de lei. (PL n. 4297/2020- BRASIL, 2020)

Afastando dos argumentos legais e trazendo as pesquisas antropológicas aponta ser o perfil “mulheres na faixa de 15 a 29 anos (62%), solteiras (71%), com ensino médio (37%) e católicas (43%), sendo o estupro o principal motivo para o aborto (94%)” (PL n. 4297/2020- BRASIL, 2020) e, por conta desse cenário, o “perímetro de proteção proposto neste projeto é aplicável, também, aos demais serviços e estabelecimentos que prestam atendimento especializado a mulheres vítimas de violência sexual – como delegacias, serviços da assistência

social, serviços de atendimento psicológico, casas-abrigo, dentre outros – possibilitando maior abrangência de proteção” (PL n. 4297/2020- BRASIL, 2020)

O projeto, diferentemente dos demais, traz preservação da autonomia reprodutiva em caso de violência sexual e proteção desses locais para que o direito ao aborto legal seja garantido, por conta dos retrocessos materializados pelas ações governo executivo e também, implicitamente, do movimento dentro da câmara dos deputados em criminalizar o aborto em todas as hipóteses. No entanto, é isolado das demais propostas carregam um viés biologizante da gestação e uma noção de responsabilidade individual.

3.3.3 O dito e não dito sobre o aborto

De acordo com o apresentado e analisado a temática do aborto foi posta em discurso entre os anos de 2019 e 2020 na Câmara dos Deputados: por meio de Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Requerimentos de Informação, entre outros instrumentos do processo legislativo.

O foco de análise desta dissertação se baseou nos projetos de lei. Essa seleção se deu por dois motivos: pelo número de projetos que foram apresentados à Câmara dos Deputados e também por ser a proposta legislativa capaz de produzir o saber jurídico e político sobre o aborto, afinal, a competência constitucional – tão levantada por alguns deputados – é do poder legislativo para produção de normas a respeito do tema.

É possível ver a construção discursiva não somente nas propostas de novas criações legislativas, alterações e revogações de leis já existentes, mas também pela justificação e pelo contexto em que os deputados e as deputadas estão inseridos, os quais dão as condições de possibilidade para que o tema possa ser posto em circulação.

Dentre esses projetos foram selecionados aqueles que são contrários ao aborto e os favoráveis que, de uma maneira ou de outra, trazem o tema de forma expressa no texto legislativo e de maneira central na justificação.

Vê-se claramente a inserção dos projetos de lei contrários ao aborto dentro do contexto das intersecções entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora. Além disso o campo do direito é posto como arena e estratégia (VAGGIONE, 2020) para legitimar as propostas legislativas as quais estão enviesadas por valores familistas e antigênero – próprias dessas racionalidades.

Neste momento se trazem as formulações realizadas durante a etapa de codificação seletiva em que a prática analítica se materializa.

A valorização da vida e a garantia do nascer pela proteção incondicionada do nascituro se materializa por interpretações descontextualizadas e moralizantes da Convenção Americana de Direitos Humanos, dos princípios e garantias fundamentais da Constituição Federal, da expectativa de Direitos do Nascituro presente no Código Civil e a dogmática penal baseada na proteção de bens jurídicos. Para consubstanciar tais argumentos legais, os costumes, as experiências do passado e parte da literatura médica são mobilizadas para cancelar a vida desde a concepção.

Aqui se materializam as estratégias de restringir a secularização do Direito como aponta Juan Marco Vaggione (2020). A força dos feminismos e suas estratégias para desarticular a moral cristã do campo do direito levam a uma posição reativa dos grupos neoconservadores. Essa reação, como observado, tem como propósito restaurar moralmente as normas legais na defesa da família (re)produtiva.

O rigor penal como resposta se faz presente na tentativa de confinar a pessoa com útero impedindo qualquer hipótese de aborto. Se tentar, será punida severamente, a qualquer tempo e em qualquer lugar e em qualquer hipótese pois, afinal, dentro desse mosaico proibitivo, a vida prevalecerá mesmo se colocar em risco a pessoa que gesta ou se for vítima de uma violência sexual.

Outra tática utilizada, já que em algumas hipóteses a legislação em vigor permite o aborto, consiste na representação extrajudicial e judicial do nascituro por meio de um curador especial para representá-lo nas ações que buscam autorização da interrupção voluntária da gravidez. A ampla defesa e contraditório de alguém sem personalidade jurídica necessita ser garantida, inclusive pela Defensoria Pública.

Esse tipo de previsão inverte o papel Constitucional da instituição que tem como função a defesa dos hipossuficientes (pessoas que gestam, meninas e mulheres negras e pobres) para defender o nascituro que sequer possui personalidade jurídica. Além de serem as pessoas vulneráveis às políticas neoliberais e que sentem a precarização da vida cotidianamente são as impactadas por um projeto moralizador neoconservador que restringem o direito ao aborto legal.

Essa subversão do papel da instituição faz parte de um movimento de ofensivas à Defensoria Pública. Isso porque o seu poder de requisição foi questionado por meio da ADI 6852, suas ouvidorias externas foram objeto de debate constitucional na ADI 4608 e, por intermédio da ADPF 279, reivindica-se a criação de Defensorias Públicas Municipais.

A proibição de medicamentos e as reponsabilidades econômica e individual dos terceiros que participam da venda também configura uma estratégia para fechar o cerco das pessoas com útero que buscam interromper a gravidez em um contexto de clandestinidade que lhe são postas.

O local ritualizado e seletivo do Poder Legislativo também se articula com a defesa da vida. E por isso defendem que a sua competência deve ser salvaguardada das movimentações do ativismo judicial e pelos movimentos feministas. Defender a vida é defender a democracia pois, sustentam, o “povo” é contra o aborto, temente a deus e necessita proteger a sua família da “cultura da morte”. Diante desse contexto, segundo os discursos desses parlamentares, a soberania nacional e a defesa do Estado Brasileiro não podem ser abaladas frente aos movimentos de legalização nos países vizinhos; ou seja, o Estado não poderia permitir tais pautas e influenciar na liberdade individual das famílias.

Aqui há uma visão limitada do que seria a democracia como um simples “governo da maioria” em que não há chances para “as minorias” reivindicarem seus direitos. O que sustenta essa “vontade popular” também é suscetível de objeções pois esses projetos que avocam pesquisas de opinião não demonstram a metodologia empregada. Provavelmente é aquela típica pergunta dualista e que induz a resposta: “você é contra o aborto?”

A moralização dos corpos feminizados como um receptáculo reprodutor e individual se mostra nessa coordenação e subordinação de enunciados discursivos legislativos. A valorização da família (re)produtiva não somente se expande ao espaço público (BROWN, 2019a) mas constitui e fundamenta a sua razão de existir. A vida de pessoas com capacidade de gestar – pessoas pobres e negras – são esquecidas dessa equação da defesa da vida.

A propositura dos projetos favoráveis mostra que a defesa da legalização do aborto não é uma pauta prioritária. Todavia, há um movimento de resistência para conter os retrocessos e monitorar os ataques ao direito aborto legal coordenado em sintonia com parte do Congresso Nacional e do Governo Executivo. O PL n. 4297/2020, de autoria de Sâmia Bomfim, é uma manifestação dessa resistência.

Ocorre que o discurso essencialista e da maternidade compulsória se faz presente nos projetos que preveem a assistência psicológica às mulheres que passaram pelo aborto, com ênfase no aborto espontâneo. Nestes PLs, o aborto dentro das hipóteses legais é colocado de forma circunstancial, sem aprofundar ou indicar as razões pelas quais esse cenário demandaria acompanhamento psicológico. O que justificaria o amparo e tutela do Estado é a perda do projeto materno ocasionada pelo aborto.

Interpreta-se que o aborto somente pode ser aceito se for da natureza ou porque assim a lei quis. Há também o uso da categoria “mulher” dentro de uma perspectiva cisnormativa, excluindo sujeitos que também possuem a capacidade de gestar, mas que não se enquadram nessa moldura universal. A valorização da família e do papel reprodutor, próprios da racionalidade neoconservadora, aparecem com outra roupagem – diferente daquela utilizada nas propostas legislativas e justificações analisadas no item 3.3.1.

Os efeitos da racionalidade neoliberal também se mostram em dois projetos: o PL 3649/2019 e PL 5276/2020. O primeiro justifica o acompanhamento psicológico a mulheres que passaram para o aborto por uma questão de eficiência e possível redução de gastos públicos de saúde. A postura gerencial e estrategista do Estado prevalece frente a outra concepção de Estado que tem a obrigação de zelar pelo direito à saúde.

Já o PL 5276/2020 ao prever a esterilização durante o procedimento de aborto legal utiliza o discurso da liberdade individual e redução da burocracia na justificção. O Estado não pode interferir nas decisões individuais das pessoas pois cada um é responsável por si, por isso esse mesmo Estado, devem reduzir as burocracias e agir somente naquilo que é necessário.

Ainda que se tenha focos de resistência e tensionamento por parte de alguns grupos e interlocuções com entidades feministas e dos movimentos de mulheres, as racionalidades neoliberal e neoconservadora dão as condições de possibilidade para que o aborto seja colocado em discurso e sustentam as suas proposituras e justificções.

4 CONCLUSÃO

O que une os discursos em defesa da vida, do nascituro e da família? O que esses enunciados discursivos têm em comum? O que sustenta essa prática discursiva? A manutenção da maternidade compulsória. A maternidade imposta. A maternidade forçada. A maternidade devida.

Corpos com útero devem parir, devem maternar, devem manter determinada estrutura familiar. Não importa se esses corpos correm o risco de morrer, ou se passaram por uma violência sexual ou se esses corpos gestam um feto que não terá uma vida digna de ser vivida. O importante é gestar para que o projeto familista nasça, pois a partir do momento que o nascimento é realizado e garantido é "cada um por si e Deus por todos".

O aborto fissa o pacto familista e heteropatriacal. Por isso que as contraofensivas são tão fortes pois falar de aborto é falar de autonomia reprodutiva e do desejo de maternar. Falar de aborto é falar sobre a precarização da vida que atravessam os corpos com útero, que sentem na pele os efeitos da criminalização da interrupção voluntária da gravidez e, conseqüentemente, os efeitos da precarização inerentes ao neoliberalismo e ao neoconservadorismo.

Essas racionalidades, como demonstrado no primeiro capítulo, produzem um determinado tipo de sujeito e modo de vida com base no ideal privatista, familista e individualista. É um sujeito sem valores, ressentido que na incompreensão daquilo que lhe aprisiona, o reпреende por meio da branquitude e da masculinidade. As pessoas se enxergam enquanto atores econômicos e membros de uma família. Jogados a própria sorte, buscam o seu próprio interesse e desejam manter os seus valores e crenças em nome de uma pseudoliberalidade individual. O significado de sociedade e política comum são cooptados e as marcas de uma sociedade atravessada por gênero, raça e classe são negligenciadas.

Por isso que os corpos feminizados e racializados são impactados. A família assume a responsabilidade individual de garantir a subsistência precarizada e o papel disciplinador moralizante com base na maternidade e na reprodução. A instituição familiar, devidamente protegida, confina as violências que não devem ser denunciadas. O aborto, em termos feministas, coloca o desejo da maternidade como ponto central da discussão (GAGO, 2020) e - o que colide frontalmente com a perspectiva individual e moralizante de família (re) produtora.

A força do feminismo na América Latina ressoa e coloca o aborto em discurso. A experiência argentina demonstra que a legalização só foi possível por experiências coletivas e

de mobilizações de rua. Em um cenário de criminalização e de insegurança, corpos com útero, mulheres e meninas realizam o aborto e tecem redes de solidariedade para que a sua autonomia reprodutiva possa ser reestabelecida. Diferentemente do que se alega, o aborto não significa “morte” e sim vida passível de ser vivida, vida desejada, vida em sua materialidade concreta.

O contexto das racionalidades neoliberal e neoconservadora também dão as condições de possibilidade para que o aborto ecoe discursivamente na Câmara dos Deputados.

O campo do direito se mostra como arena e estratégia para que a incitação discursiva ocorra: a valorização da vida e a proteção do futuro nascimento se materializa em interpretações da Convenção Americana de Direitos Humanos, da Constituição Federal, do Código Civil e da dogmática Penal. Os costumes, as experiências do passado, os discursos médicos e biológicos são mobilizados de forma acessória para chancelar a vida desde a concepção na tentativa de lhe conferir uma personalidade jurídica inexistente.

A defesa de uma vida se torna a defesa da competência legislativa para produção de normas sobre o aborto, dadas as supostas ameaças do ativismo judicial e dos “movimentos aborteiros” e defensores da “cultura da morte”. Deputadas e deputados são os sujeitos discursivos legitimados para falar sobre nesse espaço que constitui o campo de produção do saber jurídico e político sobre o aborto.

O rigor penal é a resposta mais contundente para que a pessoa com útero não possa abortar em qualquer hipótese. Se tentar, será punida, a qualquer tempo e em qualquer lugar e em qualquer circunstância. A quebra da compulsoriedade fomentada pelas discussões a respeito da interrupção voluntária da gravidez é restaurada pela punição.

Esse é o panorama dos enunciados discursivos que constituem o léxico parlamentar dos projetos contrários ao aborto que estão inseridos em uma rede de significados familistas e individuais inerentes às racionalidades aqui estudadas. As intersecções entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo se mostram não somente nesses projetos aqui analisados, mas também em outras propostas legislativas e organizações parlamentares.

Os deputados que propuseram restringir o aborto votaram a favor da PEC dos gastos públicos e das Reforma Trabalhista e da Previdência. Além dos projetos apresentados sobre o aborto, também formularam propostas para redução da atuação do estado, parcerias com instituições privadas, defesa da prisão em segunda instância, mudança da legislação penal vigente para criar novos tipos penais ou aumentar a reprimenda dos já existentes, aumento do policiamento e defesa das polícias militares, disciplinamento para o uso de arma de fogo, proibição de greves e responsabilização econômica individual a danos causados ao erário.

Também há a participação de Frentes Parlamentares como as do “Livre Mercado”, “Brasil Competitivo”, “Empreendedorismo”, “Redução da Maioridade Penal”, “Segurança Pública”, “Armamentista”, “Defesa da Prisão em Segunda Instância”, “Liberdade Religiosa Dentro do Congresso”, “Defesa da Liberdade Religiosa e da Cultura de Paz”, “Evangélica”, “Católica Apostólica Romana”, “Apoio ao Ensino Militar”, “Em defesa do Homeschooling”, “Defesa da Vida e da Família”, e “Contra o Aborto em Defesa da Vida”.

O combate à “ideologia de gênero” se mostra em alguns Requerimentos de Informação e nos Projetos de Decretos Legislativos para sustar algumas normas técnicas que garantem direitos a população LGBTQI+. Esse combate fica explícito em algumas postagens no *instagram* dos deputados e deputadas como apontado no segundo capítulo. Nesse cenário das redes sociais as posições contrárias ao aborto são firmadas taxativamente assim como o “combate ao comunismo” e a defesa da família heteronormativa.

A pesquisa também constatou a sinergia dessas deputadas e deputados com o governo de Jair Bolsonaro. A medida que o Governo Federal ia desenhando uma política de governo pautada na defesa da família e da “vida desde a concepção” projetos com o mesmo viés também eram apresentados.

Outra constatação que pode ser feita reside no fato de ser uma deputada mulher que apresentou mais projetos de lei contrários ao aborto. O discurso da representatividade cai por terra e se mostra cada vez mais urgente superá-lo. A noção de empoderamento individual e representatividade são resultados da construção do sujeito neoliberal do feminismo (OKSALA, 2019). É preciso de um compromisso ético e político com as demandas feministas e das suas intersecções com outras lutas de emancipação. Esse fato suscita a reflexão sobre a aderência de mulheres a grupos e movimentos (neo)conservadores ser tão expressiva. Notoriamente a dissertação não tem a capacidade de enfrentar essa questão, porém, é algo a ser observado e estudado futuramente.

No que diz respeito aos projetos lidos na chave dos “favoráveis”, como apontado, não há um projeto de fato que encare a descriminalização do aborto. Prevalece a gramática dos direitos sexuais e reprodutivos dentro de uma lógica de saúde – como demonstra os Projetos de Lei que garantem assistência psicológica em casos de aborto espontâneo e aborto legal.

Essa assistência parte da “perda do projeto de maternidade” e não na pessoa que gesta e passa pelo processo do abortamento. A assistência e apoio ao “luto materno” também são mobilizadas para evitar futuros gastos de saúde pública em outras enfermidades que possam surgir com a interrupção da gestação. A proteção de parturientes que passaram pelo aborto

também é colocada no projeto que as coloca como grupo de risco da COVID-19 – o que reforça o enfoque do debate no âmbito da saúde.

Já a garantia do aborto legal durante o procedimento de esterilização também é proposta, porém, a justificativa se baseia na não interferência estatal, redução da burocracia e liberdade individual. A autonomia reprodutiva e autogestão do corpo não fazem parte da justificativa.

Assim, o aborto só pode ser permitido se for natural ou porque há uma hipótese permissiva para tanto. Destoando desse cenário, o projeto que prevê a criação de zonas de segurança em locais que realizam o aborto é uma clara resposta aos movimentos neoconservadores que tentaram impedir a interrupção voluntária da gravidez de uma menina de 11 anos vítima de estupro, como apontado no segundo capítulo. A deputada que propôs esse projeto está integrada na articulação da Frente Parlamentar com Participação Popular Feminista e Antirracista que se propõe a ser um espaço de resistência. Junto com demais deputadas e deputados, apresentou Requerimentos de Informações para que o governo federal justificasse suas ações em restringir o acesso ao aborto legal e Projetos de Decretos Legislativos para sustar os efeitos das Portarias 2.282/2020 e 2.2561/2020.

A moralização dos corpos feminizados e a linguagem dos direitos sexuais e reprodutivos transitam na construção discursiva sobre o aborto na Câmara dos Deputados. As racionalidades neoliberal e neoconservadora dão as condições de possibilidade discursiva na construção dos projetos contrários ao aborto. Tais racionalidades também se expandem na produção dos projetos favoráveis. Ainda que haja alguns focos de resistência por parte de deputadas feministas, a propositura legislativa se baseia em conter o retrocesso e garantir o que já é permitido por lei.

REFERÊNCIAS

LIVROS, ARTIGOS, TESES E DISSERTAÇÕES

- ALBRECHT, Nayara F. Macedo de Medeiros. Teorias da democracia: caminhos para uma nova proposta de mapeamento. **BIB**, São Paulo, n. 88, 2019, pp. 1-24.
- ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Soc. estado.**, Brasília, v. 34, n. 1, p. 211- 239, jan. 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922019000100211&lng=pt&nrm=isso
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual contra a Mulher. **Revista Sequência**. Nº50, p.71-102, JUL 2005.
- ARAÚJO, Inês Lacerda. Formação discursiva como conceito chave para arqueogenealogia de Foucault. In: BARONAS, Roberto Leiser. **Análise de discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. Araquara: Letraria, 2020.
- AZEVEDO, Sara Dionizia Rodrigues de. Formação discursiva e discurso em Michel Foucault. **Revista Filogênese**. Vol. 6, nº 2, 2013, pp-148-162.
- BERNHARDT, Bruna Carolina. Os direitos sexuais e reprodutivos e a política pública não estruturada de iniciação sexual tardia como prevenção primária à gravidez na adolescência no Brasil: uma análise jurídico-institucional. **Dissertação de Mestrado**. Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2021.
- BIROLI, Flávia. O fim da Nova República e o casamento infeliz entre neoliberalismo e conservadorismo mora. In: BUENO, Winnie; BURIGO, Joanna; MACHADO, Rosana Pinheiro; SOLANO, Esther (Org?). **Tem saída? Ensaios críticos sobre o Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2017.
- BIROLI, Flávia, VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial – crime contra as pessoas**. 16ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BROWN, Wendy. American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization. **Political Theory**, Vol. 34, No. 6 (Dec., 2006), pp. 690- 714. Disponível em: <https://sxpolitics.org/wpcontent/uploads/2018/05/Wendy-Brown-American-Nightmare.pdf>
- BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial: Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2016.
- BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo : Editora Filosófica Politeia, 2019a.
- BROWN, Wendy. O Frankenstein do neoliberalismo – liberdade autoritária nas ‘democracias’ do século XXI. In: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Maurício (Org.). **Neoliberalismo, Feminismo e Contracondutas: Perspectivas Foucaultianas**. São Paulo: Intermeios, 2019b, p. 17-49.
- BUDÓ, Marília de Nardin. Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil. **Tese de Doutorado**. Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: 2013.

- BUDÓ, Marília de Nardin; CAPPI, Riccardo. **Punir os jovens?** A centralidade do castigo nos discursos midiáticos e parlamentares sobre o ato infracional. Belo Horizonte/MG: Letramento, 2018.
- CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maira Rocha. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- CAPPI, Riccardo. Pensando as repostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993-2010). **Revista de Estudos empíricos em Direito**. Vol.1,n.1, jan.2014, pp-11-27.
- CASTRO, Edgardo. **Introdução à Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.
- CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Mulheres e Resistência no Congresso Nacional**. [n.i.], 2019.
- CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Mulheres e Resistência no Congresso Nacional**. [n.i.], 2020.
- CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Mulheres e Resistência no Congresso Nacional**. [n.i.], 2021.
- CORRÊA, S. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 53, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653407>. Acesso em: 27 jun. 2022.
- CORRÊA, Sonia. **Eleições Brasileiras de 2018: catástrofe perfeita?** Observatorio de Sexualidad y Política (SPW), 2020a.
- CORRÊA, Sônia; KALIL, Isabela. Políticas Antigênero en América Latina: Brasil. **Gênero & Política en América Latina**. Observatorio de Sexualidad y Política (SPW), 2020b.
- CORRÊA, Sonia. **Ofensivas antigênero no Brasil: políticas de estado, legislação e mobilização social**. Relatório Submetido ao Mandato do Perito Independente das Nações Unidas sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero e Direitos Humanos. 2021.
- CORRÊA, Marcos. Histeria: bolsonaro diz que medidas de governadores irão prejudicar a economia. **O Globo - Brasil Econômico**. Paraná, p. 1-9. 17 mar. 2020. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2020-03-17/bolsonaro-diz-que-medidas-de-governadores-irao-prejudicar-a-economia-no-brasil.html>. Acesso em: 28 jul. 2020
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653-660, fev. 2017.
- DUQUE, Ana Paula; PRANDO, Camila Cardoso de Mello Prando. Direito como tecnologia de gênero: tortura contra as mulheres nos inquéritos militares (1964-1979). **Universitas JUS**, v. 27, n. 2, p. 57-65, 2016.
- ELAS NO CONGRESSO. **Avaliação PL 977/2019 realizado pelo Instituto Patrícia Galvão**. [n.i]. Disponível em: <https://www.elasnocongresso.com.br/proposta/pl_9772019>. Acesso em: 02 maio.2022.
- ELAS NO CONGRESSO. **Avaliação PL 3391/2019 realizado pelo OVO**. [n.i]. Disponível em: <https://www.elasnocongresso.com.br/proposta/pl_33912019>. Acesso em: 02 maio.2022.
- ELAS NO CONGRESSO. **Perfil Deputado Alexandre Frota**. [n.i]. Disponível em: <https://www.elasnocongresso.com.br/perfil/alexandre_frota>. Acesso em: 05 maio.2022
- ELAS NO CONGRESSO. **Perfil Deputada Sâmia Bomfim**. [n.i]. Disponível em: <https://www.elasnocongresso.com.br/perfil/samia_bomfim>. Acesso em: 05 maio. 2022.

- FONSECA, Márcio Alves da. Michel Foucault: o direito nos jogos entre a lei e a norma. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. 8ª ed. Salma Tannus Muchail. Tradução de São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos**: Estratégias poder-saber (vol. IV). 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2008a.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7ª edição. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense, 2008b.
- FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**: Curso no Collège de France, 1979-1980. Tradução, transcrição e notas Nildo Avelino. São Paulo: Centro de Cultura Social, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Genealogia da ética, subjetividade e sexualidade**: ditos e escritos. Volume IX. Organização, seleção de textos e revisão técnica por Manoel Barros da Motta. Tradução de Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense, 2014a
- FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no collége de france, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24ª ed Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014b.
- FOUCAULT, Michel. **A História da Sexualidade I**: a vontade do saber. 7ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.
- GAGO, Veronica. . **Potência feminista, ou o desejo de transformar tudo**. Trad. Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2020.
- GAGO, Veronica; CAVALLERO, Luci. **Uma leitura feminista da dívida**: vivas, livres e sem dívidas nós queremos. Porto Alegre: Criação Humana, 2019.
- GAGO, Verônica. **A razão neoliberal**: economias barrocas e pragmática popular. Tradução: Igor Peres e Lucia Santalices. São Paulo: Elefante, 2018.
- HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Áyine, 2018.
- GAMA, Victor Almeida. O Centro Dom Bosco e a atuação política da nova direita católica. **Anais do 31º Simpósio Nacional de História**. Rio de Janeiro: 2021.
- HEINEN, Luana Renostro. Performatividade: o direito transformado em dispositivo pela análise econômica do Direito **Tese de Doutorado**. Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016.
- HEINEN, Luana Renostro; MARTINS, Giulia Pagliosa Waltrick; RIBEIRO, Luísa Neis. Educação Neoliberal: O future-se e o projeto neoliberal de universidade. In: HEINEN, Luana Renostro Heinen. **Estado e direitos no contexto do neoliberalismo**. Florianópolis: Habitus, 2020.
- IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maira Rocha. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da “ideologia de gênero”: a emergência de um cenário políticodiscursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Psicologia Política**. vol. 18, nº 43, set-dez. 2018, pp. 449-502.
- KALIL, Isabela Oliveira. Quem são e no que acreditam os eleitores de Jair Bolsonaro. **Fundação Escola de Soicologia e Política de São Paulo**. São Paulo: 2018, pp 1-27

- LACERDA, Marina Basso. **O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro**. Porto Alegre: Zouk, 2019.
- LAZZARATO, Maurizio. **O Governo do homem endividado**. São Paulo: N-1 edições, 2017.
- MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº7. Brasília, janeiro - abril de 2012, pp. 25-54.
- IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maira Rocha. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- MARIE, Fhoutine; ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo, virada conservadora e a guerra contra as mulheres. In: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Maurício (Org.). **Neoliberalismo, Feminismo e Contracondutas: Perspectivas Foucaultianas**. São Paulo: Intermeios, 2019.
- MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.
- OKSALA, Johana. O sujeito neoliberal do feminismo. In: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Maurício (Org.). **Neoliberalismo, Feminismo e Contracondutas: Perspectivas Foucaultianas**. São Paulo: Intermeios, 2019.
- PINZANI, Alessandro. **Uma vida boa é uma vida responsável: o neoliberalismo como doutrina ética**. In: Rajobac, Raimundo; Bombassaro, Luiz Carlos; Goergen, Pedro. (Org.). **Experiência formativa e reflexão**. 1ed. Caxias do Sul: Educs, 2016.
- REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Pivesani. São Carlos: Claraluz, 2005.
- ROCHA, Camila. Cristianismo ou conservadorismo? O caso do movimento antiaborto no Brasil. **Revista TOMO**, São Cristóvão/SE, n. 36, jan./jun. 2020, pp. 43-78.
- RONDON, Gabriela. Entrevista: como a portaria do Ministério da Saúde fere o direito ao aborto legal. In: FRENTE CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO. **Dossiê: Reações da sociedade brasileira contra a Portaria nº 2.282 de 27/08/2020**. [n.i]: 2020.
- RUIBAL, Alba. A controvérsia constitucional do aborto no Brasil - Inovação na interação entre movimento social e o Supremo Tribunal Federal. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, 2020.
- SANTOS, Rayani Mariano dos Santos. As disputas em torno das famílias na Câmara dos Deputados entre 2007 e 2018: familismo, conservadorismo e neoliberalismo. **Tese de Doutorado**. Programa de Pós-graduação em Ciência Política do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, 2019.
- SINGER, André. **Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- SPYER, Juliano. **Povo de Deus: quem são os evangélicos e por que eles importam**. 1ª ed. São Paulo: Geração Editorial, 2020.
- STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa Qualitativa: Técnica e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.
- WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, Dez. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792012000300008&lng=en&nrm=iso

XAVIER, Marlon de Oliveira. Luta de Classes e reforma trabalhista: prospectos da ideologia neoliberal. In: HEINEN, Luana Renostro Heinen. **Estado e direitos no contexto do neoliberalismo**. Florianópolis: Habitus, 2020.

PROJETOS DE LEI OBJETOS DA ANÁLISE DA DISSERTAÇÃO

BRASIL. **Projeto de Lei n. 260/2019**. Dispõe sobre a proibição ao aborto. 04 fev. 2019. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190788>>.

Acesso em: 05 maio. 2022

BRASIL. **Projeto de Lei n. 261/2019**. Dispõe sobre a proibição do comércio, propaganda, distribuição e implantação pela Rede Pública de Saúde de Micro Abortivos e dá outras providências. 04 fev.2019. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190793> > .

Acesso em: 05 maio. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 564/2019**. Dispõe sobre a representação e defesa dos interesses do nascituro. 07 fev. 2019. Disponível em:<

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191495>>.

Acesso em: 05 maio.2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 978/2019**. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o luto materno. 20 fev. 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192590>>.

Acesso em: 05 maio. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1006/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. 21 fev.2019.

Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2192656>>. Acesso em: 05 maio. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1007/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. 21 fev.2019. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192657> >.

Acesso em: 05 maio.2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1008/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. 21 fev.2019.

Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192658>>.

Acesso em: 05 maio. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1009/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. 21 fev.2019

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192659>>.

Acesso em: 05 maio.2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2893/2019**. Revoga o art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). 15 maio.2019. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203415>>.

Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 3415/2019**. Inclui o § 3º no art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos e altera o inciso V, do art. 10, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10x maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto. 11 jun. 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207320>>

Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4149/2019**. Institui a Semana Nacional do Nascituro. 18 jul. 2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2212577>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 5799/2019**. Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil. 18 jul.2019. Disponível em: < [BRASIL. **Projeto de Lei n. 3391/2019**. Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre a prioridade na assistência psicológica às mulheres que sofreram aborto espontâneo, nos casos permitidos em Lei ou na ocorrência de óbito perinatal. 06 jun. 2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/22070820>> Acesso em: 05 abr. 2022.](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227835#:~:text=PL%205799%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=2%C2%BA%20da%20Lei%20n%C2%BA%2010.406,a%20concep%C3%A7%C3%A3o%20do%20embri%C3%A3o%20vivo.&text=Altera%C3%A7%C3%A3o%2C%20C%C3%B3digo%20Civil%20(2002),personalidade%20civil%20fecunda%C3%A7%C3%A3o%2C%20embri%C3%A3o.>. Acesso em: 05 abr. 2022.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. **Projeto de Lei n. 3391/2019**. Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre a prioridade na assistência psicológica às mulheres que sofreram aborto espontâneo, nos casos permitidos em Lei ou na ocorrência de óbito perinatal. 06 jun. 2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/22070820>> Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 3649/2019**. Estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados a humanização do luto materno e parental. 19 jun. 2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208715>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 6333/2019**. Veda a progressão de regime de pena ao condenado pela prática de crimes contra a vida, hediondos e equiparados. 09 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=223295>>. Acesso em: 5 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 518/2020**. Institui o dia 22 de janeiro como dia de Homenagem à Vida Humana, desde a concepção. 09 mar. 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238404>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 580/2020**. Aplicação da extraterritorialidade incondicionada aos crimes dolosos contra a vida, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil. 09 mar. 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238602>>. Acesso em: 05 abr. 2022

BRASIL. **Projeto n. 581/2020**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de dispor sobre a imprescritibilidade dos crimes dolosos contra a vida. 09 mar. 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238604>>. Acesso em: 05 abr. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1945/2020**. Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para fins de inclusão de causa de aumento de pena em caso de aborto realizado em razão de microcefalia ou qualquer outra anomalia ou malformação do feto. 16 abr. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2249319>
Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2469/2020.** Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre os grupos de riscos da Covid-19, na forma que especifica. 07 maio. 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2251956>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4297/2020.** Dispõe sobre a criação de zona de proteção no entorno dos estabelecimentos de saúde que prestam o serviço de aborto legal e serviços que prestam atendimento especializado a mulheres vítimas de violência sexual . 20 ago. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260762>>. Acesso em: 05 abr. 2022

BRASIL. **Projeto n. 5276/2020.** Altera a Lei 9263 de 12 de janeiro de 1996 para facilitar o acesso a cirurgia de esterilização feminina e masculina e dá outras providências.” 26 nov. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265619>>. Acesso em: 05 abr. 2020.

OUTROS PROJETOS DE LEI MENCIONADOS E DOCUMENTOS OFICIAIS

BRASIL. **Decreto n. 10531/2020.** Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031. 26 out. 2020. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10531.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.531%2C%20DE%2026,que%20lhe%20confere%20o%20art

BRASIL. **Decreto 10570/2020.** Institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial. 9 dez.2020. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10570.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.570%2C%20DE%209%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202020&text=Institui%20a%20Estrat%C3%A9gia%20Nacional%20de,e%20o%20seu%20Comit%C3%AA%20Interministerial.>. Acesso em: 10 abr. 2022

BRASIL. **Indicação n. 626/2020.** Envia Indicação ao Sr. Ministro da Saúde, sugerindo a revogação da NOTA TÉCNICA Nº 16/2020 - COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, que trata do "acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19.

Disponível em: <

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node07g0mwwk6qwgsw1bd52k1gz86zb5306133.node0?codteor=1900932&filename=Tramitacao-INC+626/2020>. Acesso em: 14 abr. 2022.

BRASIL. **Manual da taxonomia de Direitos Humanos da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.** 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/ondh/manual-da-taxonomia-de-direitos-humanos-da-ondh.pdf>> . Acesso em 10 abr. 2022.

BRASIL. **Programa 5034:** Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. 30 dez.2019. Disponível em:

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=57&data=30/12/2019&captchafield=firstAccess>>. Acesso em: 10 abr.2022.

BRASIL. **Projeto de Decreto Legislativo n. 19/2020.** Sustar os efeitos Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Federal de Medicina a qual dispõe sobre "o cuidado

específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. 04 fev. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236483>>.

Acesso em: 08 abr. 2022

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo n. 73/2020. Sustar os efeitos da Portaria n. 1508, de 1º de setembro de 2005 do Ministério da Saúde que regulamenta o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei no âmbito do Sistema Único de Saúde. 05 mar. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238510>>.

Acesso em: 08 abr. 2022

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo n. 250/2020. Sustar os efeitos da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19 com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal. 03 jun. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/22544870>>. Acesso em: 08 abr. 2022

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo n. 251/2020. Sustar os efeitos da Nota Técnica nº 16/2020- COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19. 04 jun. 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2254498>>. Acesso em: 14 abr. 2022

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo n. 259/2020. Sustar a vigência da Nota Técnica nº 16/2020 - COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/ MS, de 01 de junho de 2020, que trata do acesso à saúde sexual reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19. 05 jun. 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2254498>>. Acesso em: 14 abr. 2022

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo n. 271/2020. Sustar a aplicação de Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde. 12 jun. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2255099>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo n. 381/2020. Sustar os efeitos da PORTARIA Nº 2.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. 28 ago. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261179>>.

Acesso em: 21 abr. 2022

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo n. 385/2020. Sustar os efeitos do art. 1º, caput e parágrafo único, e do art. 8º da Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. 31 ago. 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2261218>>. Acesso em: 21 abr. 2022

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo n. 409/2020. Sustar os efeitos dos artigos 1º a 8º Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. 24 set. 2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1932670>.

Acesso em: 21 abr. 2022

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo n. 410/2020. Sustar os efeitos dos artigos 1º a 8º Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. 20 dez. 2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1932670>.

Acesso em: 21 abr. 2022

BRASIL. **Projeto de Decreto Legislativo n. 413/2020**. Susta a Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, e a Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020. 25 set. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1932670>.

Acesso em: 21 abr. 2022

BRASIL. **Projeto de Decreto Legislativo n. 428/2020**. Susta os efeitos do art. 7º da Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS”. 01 out. 2020. Disponível em: <

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1933717>. Acesso em: 21 abr. 2022

BRASIL. **Projeto de Decreto Legislativo n. 459/2020**. Susta os efeitos do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020 "Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031. 28 out. 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2264842>>. Acesso em: 22 abr. 2022

BRASIL. **Projeto de Decreto Legislativo n. 472/2020**. Susta os efeitos do disposto no item 5.3.5, constante do Anexo do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031. 04 nov. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264950>>.

Acesso em: 22 abr. 2022

BRASIL. **Projeto de Decreto Legislativo n. 481/2020**. Susta os efeitos da Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual “estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. 18 nov. 2020. Disponível

em:<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265286>>.

Acesso em: 08 abr. 2022

BRASIL. **Projeto de Lei n. 478/07**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. 19 mar. 2007. Disponível em

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=443584. Acesso em 10 fev 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. 16 out. 2013. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filenome=PL+6583/2013>. Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 882/2015**. Estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências. 24 mar. 2015. Disponível em: <>.

Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 262/2019**. Dispõe sobre cumprimento de penas independentemente do trânsito em julgado. 04 fev 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190798>.

Acesso em: 09 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 264/2019**. Altera o artigo 24, incisos I e II da Lei 8666/93.. 04 fev 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190809>>.

Acesso em: 09 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 265/2019**. Dispõe sobre a alienação ou negociação dos contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com a iniciativa privada, e dá outras providências. 04 fev 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190814>>. Acesso em: 09 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei 379/2019**. Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa, corrupção passiva e ativa, peculato, e os crimes contra licitações relativos a contratos, programas e ações nas áreas da saúde pública; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aumentar a pena nos crimes contra licitações relativos a contratos, programas e ações nas áreas da saúde pública; altera as leis nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992 para agravar a pena sempre que o ato ilícito cometido causar prejuízo para a saúde pública (PL em DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA). 05 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191045>>. Acesso em: 13 abr. 2022

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1004/2019**. Altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; os arts. 301 e 304 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941; o art. 172 da lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 e o art. 11 da lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. 21 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192653>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1010/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. 21 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192653>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1011/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. 21 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2192661>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1012/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. 21 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192662>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1013/2019**. Altera a Lei nº 11.343, de 2006. 21 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192664>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1014/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. 21 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2192665>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1016/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. 21 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2192668>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1017/2019**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. 21 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2192669>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1526/2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para qualificar o crime de lesão corporal quando grave e cometido contra mulher por menosprezo ou discriminação à condição de mulher e, ainda, qualificar o crime de ameaça quando cometida contra mulher por razões da condição de sexo feminino. 19

mar.2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2194283>>. Acesso em: 13 abr. 2022

BRASIL. Projeto de Lei n. 2552/2019. Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para realização de eventos artístico-culturais, que contenham manifestações de desvalorização, escárnio e discriminação contra quaisquer religiões ou cultos religiosos. 25 abr. 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2199501>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 2936/2019. Agrava a pena do crime de pichação e prevê que a pena será cominada com a obrigação de reparar o dano na coisa alheia, mediante limpeza realizada pelo próprio agente 16 maio. 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203668>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 3265/2019. Altera o Artigo 252 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. 04 jun. 2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2206189>>. Acesso em: 09 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 3266/2019. Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989. 04 jun. 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206190>>. Acesso em: 09 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 3450/2019. Altera a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso de arma de fogo em situação de fuga em veículo. 12 jun. 2019.

Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207559>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 4759/2019. Dispõe sobre o policiamento ostensivo nas instituições superiores de ensino público. 28 ago. 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2217750>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 4832/2019. Institui o "Dia Nacional do Orgulho Cristão", a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de abril. 03 set. 2019. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2218405>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 5247/2019. Dispõe sobre a responsabilidade do indivíduo caso seja cometida qualquer ilicitude por causa do uso de entorpecentes ou de bebidas alcoólicas. 25set. 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2222040>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 5412/2019. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar a promoção, incentivo, estímulo ou permissão de apresentações e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas de educação básica. 08 out. 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2224284>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 5951/2019. Dispõe sobre a alteração da redação do art. 283 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) para prever a possibilidade de prisão em virtude de decisão exarada por órgão colegiado. 12 nov. 2019. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2229345>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 6252/2019**. Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), de 20 dezembro de 1996, para dispor sobre a proibição de greve de estudantes universitários de instituições públicas. 03 dez. 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231578>>.

Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4331/2020**. Altera a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, para prever o direito da criança ou adolescente de pleitear a exclusão de informações pessoais de sites de pesquisa ou de notícias que possam causar-lhe constrangimentos ou danos psicológicos e dá outras providências. 25 ago. 2020. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260868>>.

Acesso em: 21 abr. 2022

BRASIL. **Projeto n. 5144/2020**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de vedar a exposição da vítima de estupro a constrangimentos durante o processo de julgamento. 26 nov. 2020. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2265150>>. Acesso em: 01 maio. 2020.

BRASIL. **Requerimento n. 919/2019**. Requer a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família. 22 mar.2019. Disponível em: <

https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53988-integra.pdf> . Acesso em: 12 fev. 2021

BRASIL. **Requerimento n. 1983/2019**. Requer a criação da Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida. 16 jul. 2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212376>>.

Acesso em: 04 abr. 2022.

BRASIL. **Requerimento de Audiência Pública n. 154/2019**. Requer a realização de audiência pública para debater o preconceito sofrido pelos ex-homossexuais, uma minoria dentro de uma minoria. 26 set.2019. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2222313>>.

Acesso em: 11 abr. 2022.

BRASIL. **Requerimento de Informação n. 573/2019**. Solicita ao Excelentíssimo Ministro da Saúde informações a respeito da Nota Técnica nº 16/2020-

COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, especialmente no que tange a seus tópicos 2.9 e 2.10, que tratam da realização dos serviços de “contracepção de emergência” e “abortamento seguro” (in verbis) durante a pandemia de COVID-19. 03 jun.2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2254486>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

BRASIL. **Requerimento de Convocação de Ministro n. 1469/2020**. Requer o comparecimento do Sr. Eduardo Pazuello, Ministro interino da Saúde, para prestar esclarecimentos acerca dos motivos da exoneração do corpo técnico da Coordenação de Saúde das Mulheres, da Coordenação-Geral de Ciclos da Vida e da revogação da nota técnica 16/2020 –COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, que visava garantir o acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva em tempos da pandemia da COVID-19. 08 jun.2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2254773>>. Acesso em: 16 abr. 2022

BRASIL. **Requerimento de Informação n. 1074/2019**. Requer que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde interino, Eduardo Pazuello, sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos. 25 ago. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260895>>.
Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Requerimento de Informação n. 1075/2019. Requer que sejam prestadas informações, por parte do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher na diplomacia do Itamaraty. 25 ago. 2020. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260898>>.
Acesso em: 20 abr. 2022

BRASIL. Requerimento de Informação n. 1076/2019. Requer que sejam prestadas informações por parte do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde interino, Eduardo Pazuello, sobre a oferta de ações e serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia de covid-19. 25 ago. 2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260896>>.
Acesso em: 20 abr. 2022

BRASIL. Requerimento de Informação n.600/2020. Requer ao Ministro Interino da Saúde, Senhor Eduardo Pazuello, informações sobre as políticas de acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva das mulheres no contexto da pandemia de Covid-19.09 jun.2020. Disponível em: <

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254810>>.

Acesso em: 18 abr. 2022

BRASIL. Requerimento de Informação n.1434/2020. Requer o encaminhamento de pedido de informação à Ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sobre conteúdo constante no DECRETO Nº 10.531, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, que Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.05 nov.2020. Disponível em: <

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1940893>. Acesso em: 22 abr. 2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Abílio Santana. Deputados. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/204554>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Alexandre Frota. Deputados. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/204554>>. Acesso em: 03 maio. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Capitão Augusto. Deputados. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/178829>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Carmen Zanoto. Deputados. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/164360>>. Acesso em: 02 maio.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Chris Tonietto. Deputados 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/204462>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Diego Garcia. Deputados. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/178929>>. Acesso em: 13 abr.2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Dr.Leonardo. Deputados. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/204439>>. Acesso em: 13 abr.2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Fábio Faria. Deputados. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/141428>>. Acesso em: 03 maio. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Filipe Barros. Deputados. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/204411>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Flávia Moraes. Deputados. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/160598>>. Acesso em: 01 maio. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS.João H.Campos. Deputados. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/204429>>. Acesso em: 01 maio. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Márcio Labre. **Deputados**. 2022. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/deputados/204452>>. Acesso em: 09 abr. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sâmia Bomfim. **Deputados**. 2022. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/deputados/204535>>. Acesso em: 04 maio. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Frente Parlamentar Feminista Antirracista é lançada na Câmara. 15 ago. 2019. **Agência Câmara de Notícias**. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/571749-frente-parlamentar-feminista-antirracista-e-lancada-na-camara/>>. Acesso em: 23 abr. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lançamento da Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da vida. 05 dez. 2019. **Agência Câmara de Notícias**. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/eventos-divulgacao/evento;jsessionid=D3E8010E09FF809ADA1BAB340C809720.prod1n1-secomp.camara.gov.br?id=71874>>

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Relator do pacote anticrime diz que proposta nada tem a ver com o caso da menina Ágatha, 23 set. 2019. **Agência Câmara de Notícias**. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/589088-relator-do-pacote-anticrime-diz-que-proposta-nada-tem-a-ver-com-o-caso-da-menina-agatha/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

GOVERNO FEDERAL. **Com a participação da ministra Damares, Frente Parlamentar pela Vida e pela Família é relançada na Câmara**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 27 mar. 2019. Disponível: <

https://sso.acao.gov.br/login?client_id=govbr&authorization_id=181c66b6bcc>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. **Acesso à saúde sexual e saúde reprodutiva no contexto da pandemia da covid19**. 2020. Disponível em: < https://kidopilabs.com.br/planificasus/upload/covid19_anexo_46.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 2.282/2020**. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. 27 ago. 2020. Disponível em: < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt2282_28_08_2020.html>. Acesso em: 15 abr. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 2.561/2020**. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. 27 ago. 2020. Disponível em: < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt2282_28_08_2020.html>. Acesso em: 15 abr. 2022.

REPORTAGENS E MÍDIAS DIGITAIS

ASANO, Camila; CORRÊA, Sônia; KANE, Gilian. Aliança antiborto proposta pelos EUA com apoio do Brasil afronta direito das mulheres. **Folha de São Paulo**. 22 out.2020.

Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/10/alianca-antiaborto-proposta-pelos-eua-com-apoio-do-brasil-afronta-direitos-das-mulheres.shtml>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

ABÍLIO SANTANA. Abílio Santana é contra. [n.i] 19 maio.2019. Instagram:

@abiliosantanna. Disponível em: < <https://www.instagram.com/abiliosantanna/>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

ABÍLIO SANTANA. Pronto Falei [n.i] 22 jan.2022. Instagram: @abiliosantanna. Disponível em: < <https://www.instagram.com/abiliosantanna/>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

ABÍLIO SANTANA. Para reflexão. [n.i] 09 fev.2022. Instagram: @abiliosantanna. Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/CZxStRvJJ9Z/>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

CAPITÃO AUGUSTO. Qualquer semelhança é mera coincidência. [n.i] 27 jan. 2020. **Instagram:**@capitãoaugustooficial. Disponível em:< <https://www.instagram.com/capitaoaugustooficial/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CAPITÃO AUGUSTO. Qualquer semelhança é mera coincidência. [n.i] 27 jan. 2020. **Instagram:**@capitãoaugustooficial. Disponível em:< <https://www.instagram.com/capitaoaugustooficial/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CAPITÃO AUGUSTO. Sou favorável. [n.i] 17 jun. 2020. **Instagram:**@capitãoaugustooficial. Disponível em:< <https://www.instagram.com/capitaoaugustooficial/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CAPITÃO AUGUSTO. Compartilha se for contra. [n.i] 13ago. 2020. **Instagram:**@capitãoaugustooficial. Disponível em:< <https://www.instagram.com/capitaoaugustooficial/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CAPITÃO AUGUSTO. Deus abençoe nossas famílias. [n.i] 08 dez. 2020. **Instagram:**@capitãoaugustooficial. Disponível em:< <https://www.instagram.com/capitaoaugustooficial/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CAPITÃO AUGUSTO. Absurdo! Senado da Argentina aprova legalização do aborto no país. [n.i] 30 dez. 2020. **Instagram:**@capitãoaugustooficial. Disponível em:< <https://www.instagram.com/capitaoaugustooficial/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CAPITÃO AUGUSTO. Aborto jamais: sempre haverá ataques à dignidade da vida humana, não podemos aceitar, nem relaxar nunca. [n.i] 21fev. 2022. **Instagram:**@capitãoaugustooficial. Disponível em:< <https://www.instagram.com/capitaoaugustooficial/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CAPITÃO AUGUSTO. Aberração! Colômbia aprova aborto de 24 semanas. [n.i] 22fev. 2022. **Instagram:**@capitãoaugustooficial. Disponível em:< <https://www.instagram.com/capitaoaugustooficial/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CAPITÃO AUGUSTO. Mais de 3,9 milhões de novas empreendedoras iniciaram seus novos negócios em 2021, o maior número da história do Brasil. [n.i] 16 mar. 2022. **Instagram:**@capitãoaugustooficial. Disponível em:< <https://www.instagram.com/capitaoaugustooficial/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CHRIS TONIETTO. Não subestime o movimento feminista. [n.i]. 21 maio.2022. **Instagram:** @christonietto. Disponível em: < https://www.instagram.com/p/Cd0-jG-Nrsh/?utm_source=ig_web_copy_link>. Acesso em: 07 abr. 2022.

CHRIS TONIETTO. A defesa da vida é inquestionavelmente a mais importante bandeira de meu mandato como Deputada Federal. [n.i]. 21 maio.2022. **Instagram:** @christonietto. Disponível em: < https://www.instagram.com/p/Cc1S246JS47/?utm_source=ig_web_copy_link>. Acesso em: 07 abr. 2022.

CORREIO BRAZILIENSE. **Damares Alves defende aprovação do Estatuto do Nascituro.** 11 dez.2018. Disponível em: < https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/12/11/interna_politica,724570/damares-alves-defende-aprovacao-do-estatuto-do-nascituro.shtml>. Acesso em: 15 abr. 2022.

DIEGO GARCIA. **Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família - Deputado Diego Garcia (Podemos-PR).** 2019. (1min). son., color. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=hvjfaPrR3vg>>. Acesso: 12 fev. 2021

FALCÃO, Gabriela. Frente Parlamentar Feminista Antirracista com Participação Popular é lançada na Câmara dos Deputados. **Feminismo.org.** 2019. Disponível em:

<<https://feminismo.org.br/frente-parlamentar-feminista-antirracista-com-participacao-popular-e-lancada-na-camara-dos-deputados/20069/>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

LIBÓRIO, Bárbara. Só um PL propôs a descriminalização do aborto no Brasil na última década. 2021. **Instituto AZmina**. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/so-um-pl-propos-a-descriminalizacao-do-aborto-no-brasil-na-ultima-decada/>>. Acesso em: 01 maio. 2022

LIMA, Jônatas Dias Lima. Quem é Filipe Barros, o homem de Bolsonaro no Paraná e contra a ideologia de gênero. 2018. **Gazeta do povo – Blog da Vida**. Disponível em: <<https://www.semprefamilia.com.br/blogs/blog-da-vida/quem-e-filipe-barros-o-homem-de-bolsonaro-no-parana-e-contra-a-ideologia-de-genero/>>. Acesso em: 10 abr. 2022

LIMA, Jônatas Dias Lima. Quem é Chris Tonietto, a jovem católica que já enfrentou um ministro do STF e chega à Câmara em 2019. 2018. **Gazeta do povo – Blog da Vida**. 2018. Disponível em: <<https://www.semprefamilia.com.br/blogs/blog-da-vida/quem-e-chris-tonietto-a-jovem-catolica-que-ja-enfrentou-um-ministro-do-stf-e-chega-a-camara-em-2019/>>. Acesso em: 07 abr. 2022

MARCONI, Guilherme. Filipe Barros é nomeado para equipe de transição do governo Bolsonaro. 2018. **Folha de Londrina**. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/politica/filipe-barros-e-nomeado-para-equipe-de-transicao-do-governo-bolsonaro-1022408.html>>. Acesso em: 10 abr. 2022

NOVA, Carolina Vila. Ministra Damares Alves agiu para impedir aborto em criança de 10 anos. Folha de São Paulo. 2020. Disponível em: <

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/ministra-damares-alves-agiu-para-impedir-aborto-de-crianca-de-10-anos.shtml>>. Acesso em: 16 abr. 2022

TV CÂMARA. Ministra **Damares participa do relançamento da Frente em Defesa da Vida e da Família**. 2019. (2min:10s). son., color. Disponível em <Ministra Damares participa do relançamento da Frente em Defesa da Vida e da Família - 27/03/19 - YouTube>. Acesso em: 12 fev. 2021

UNIVERSA. Gravidez forçada é tortura, protestam mulheres pró-aborto em hospital do PE. 2020. **Uol notícias**. Disponível: <

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/08/16/gravidez-forcada-e-tortura-protestam-mulheres-pro-aborto-em-hospital-do-pe.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2022